



Arel Faar

Amazon's Research and Environmental Law

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
RONDÔNIA/FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)
PERIÓDICO INDEXADO NOS DIRETÓRIOS DOS SISTEMAS
DIADORIM, LATINDEX, LIVRE, ENTRE OUTROS

Vol. 8, número1, Direito Público Contemporâneo
Jan. 2020
ISSN 2317-8442

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

DIRETORIA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente

IVANILDE JOSÉ ROSIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Diretor Geral Adjunto

FILIPE RASSEN ROZIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Vice-Diretora e Diretora Acadêmica

ELENICE CRISTINA DA ROCHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Coordenadora Pedagógica e Procuradora Educacional Institucional - PI

VALDENICE HENRIQUE DA CUNHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Secretária Geral

CARLA ANGÉLICA BATISTA QUINTÃO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Biblioteca Acadêmica

VALÉRIA BOTELHO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO TÉCNICO

Editora Chefe

PROF^a. DR^a. ELENICE CRISTINA DA ROCHA FEZA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Editora das Seções da Revista
PROF^a. DR^a. CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES
Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Supervisora de Revisão e Padronização das Normas da ABNT
MARCIA HELENA RIBEIRO PEREIRA NUNES
Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Portuguesa
PROF.^a MSc. JAKLINE BRANDHUBER MOURA
Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de
Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Inglesa
PROF. GARY COHEN
Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Revisão em Língua Espanhola
DOLORES SALAZAR MUÑOZ
Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

Projeto de Capa e Diagramação
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA JUNIOR
Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia
Faculdades Associadas de Ariquemes
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa
Ariquemes - Rondônia - Brasil

CONSELHO EDITORIAL

PROF. DAVID TOOD RITCHIE - PHD

Walter F. George School of LawShcool of Law and Philosophy
Department of International Initiatives
Macon - Georgia - United States

PROF. DR. DEMÓCRITO RAMOS RINALDO FILHO

Instituto de Política e Direito da Informática

Centro de Pesquisas e Estudos de Casos - Novas Tecnologias no Direito
Recife - Pernambuco - Brasil

PROF. DR. JOSE EUGÊNIO SORIANO GARCIA

Universidad Complutense de Madrid

Coordinacion de Posgrado

Programas de Maestria y del Doctorado em Derecho
Campus Universitario - Madrid - España

PROF. MURUGA RAMASWAMY - PHD

University of Macau

Faculty of Law - International Law Department: LLM International Law
Taipa - Macau - China

PROF. PABLO JIMÉNEZ SERRANO

Centro Universitário Salesiano de São Paulo

Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
São Paulo - São Paulo - Brasil

PROF. DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO

Escola de Direito do Rio de Janeiro

Vice-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Departamento do Programa de Pós graduação stricto sensu em Direito
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

PROF. DR. VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO

Universidade Federal da Paraíba - Campus I

Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
João Pessoa - Paraíba - Brasil

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Os direitos de publicação desta Revista Científica são do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR).

A Revista Científica é um dos veículos de divulgação científica do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito.

Os textos publicados na Revista Científica são de inteira responsabilidade de seus autores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONVÊNIOS E PERMUTAS:

Instituto de Ensino Superior de Rondônia / Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR)

Endereço: Av. Capitão Silvio, nº. 2738, Grandes Áreas, Ariquemes - Rondônia - Brasil - CEP: 78932-000

Telefone: (69) 3535-5008 - **Fax:** (69) 3535-5005

E-mail: revistaarelfhaar@gmail.com

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Esta publicação periódica é distribuída nos termos da licença Creative Commons Atribuição. Uso não comercial - vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brazil (by-nc-nd). O leitor tem o direito de:

Compartilhar – copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato
O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença. De acordo com os termos seguintes:

Atribuição – É obrigatório fazer a atribuição do trabalho, da maneira estabelecida pelo autor ou licenciante (mas sem sugerir que este o apoia, ou que subscreve o seu uso do trabalho).

Não Comercial – Você não pode usar o material para fins comerciais.

Sem Derivações – Se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.

Sem restrições adicionais – Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

**Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter
prévia autorização por escrito da Editora.**



**Revista AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, v. 8,
número 1 - Rondônia: IESUR, 2020. 128 p.**

ISSN 2317-8442

Direito - Periódicos. Quadrimestral. Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR). Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito (NUPES/DIR).

**CDD 341
CDU 342 (81)**

SUMÁRIO

EDITORIAL.....	08
THE REGULATORY SYSTEM FOR BIOTECHNOLOGY PATENTS IN BRAZIL: AN “INEFFECTIVE” LEGAL FRAMEWORK TO PROTECT THE TRADITIONAL KNOWLEDGE (TK) RESOURCES IN THE LIGHT OF THE NAGOYA PROTOCOL	11
O SISTEMA REGULATÓRIO DE PATENTES DE BIOTECNOLOGIA NO BRASIL: UM QUADRO LEGAL “INEFETIVO” PARA PROTEGER OS RECURSOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL (CT) À LUZ DO PROTOCOLO DE NAGOIA	
PEDRO DIAZ PERALTA, UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID - MADRID/ ESPAÑA	
UNA SUGERENCIA DE MEJOR GOBERNANZA: LA POLÍTICA URBANA Y EL DIALOGO PARA LA CONSTRUCCIÓN DE LA CIUDAD INCLUSIVA.....	26
A SUGGESTION FOR BETTER GOVERNANCE: THE URBAN POLICY AND THE DIALOGUE FOR THE CONSTRUCTION OF THE INCLUSIVE CITY	
MARIZA RIOS, ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA - MINAS GERAIS/ BRASIL; MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA, ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA - MINAS GERAIS/BRASIL	
O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A SUA SUPREMACIA DIANTE DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR .	38
THE CHILD'S BEST INTEREST FOR THE IMPLEMENTATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO FAMILY LIFE AND ITS SUPREMACY IN THE FACE OF CONFLICTS OF INTEREST IN THE EXERCISE OF FAMILY POWER	
MARIA APARECIDA ALKIMIM, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL/BRASIL	
AS OPERAÇÕES DE PEACEBUILDING REALIZADAS PELA ONU E A CONEXÃO COM OS IDEAIS DO CONSTITUCIONALISMO GLOBAL	64
THE PEACEBUILDING OPERATIONS CARRIED OUT BY THE UN AND THE CONNECTION WITH THE IDEALS OF GLOBAL CONSTITUTIONALISM	
CARINA BARBOSA GOUVÊA E ANA PAULA DELGADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO; ANA PAULA DELGADO, UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	
BELO MONTE DE ESPOLIAÇÕES: A BARBÁRIE COMETIDA CONTRA OS POVOS DA FLORESTA	82
BELO MONTE OF SPOILATION: THE BARBARISM COMMITTED AGAINST THE FOREST PEOPLES	
RONALDO BUSNELLO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - RIO GRANDE DO SUL/BRASIL, ELIANE ARRUDA PALMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - RIO GRANDE DO SUL/BRASIL	
INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR.....	114

EDITORIAL

Prezados Leitores,

É com grande satisfação que se apresenta o número 1, 2 e 3 do volume 8, no ano de 2020 da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law publicação online quadrimestral do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Nosso periódico, na última avaliação Qualis, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), recebeu o estrato A2.

Permanece-se com a mesma missão de publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico.

As linhas editoriais são “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”, aprovadas em dezembro do ano de 2012 e 2013, respectivamente, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

Este número continua trazendo artigos de autores filiados em instituições nacionais e estrangeiras, resultado de anos de trabalho na divulgação da AREL em eventos nacionais e estrangeiros, conforme diretiva de internacionalização do periódico, aprovada em dezembro de 2015, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP), a qual estamos avançando e buscando ampliar. Neste volume, comprova-se que houve aumento no número de autores estrangeiros, bem como quase todos os autores são doutores, o que nos deixa muito honrados pela confiança em nosso trabalho. Os frutos as ações de internacionalização da Revista AREL FAAr empreendidas desde 2015, são evidenciadas neste número que conta com cinco autores vinculados a Universidades espanholas, de norte a sul do país dos dezoito artigos publicados. Essa é mais uma vitória do nosso periódico que representa altiva e competentemente a Região Norte do país.

Todos os artigos científicos foram, depois de recebidos, submetidos aos avaliadores pelo método double blind, ou seja, todos os trabalhos foram

analisados por 02 (dois) pareceristas “ad hoc”, bem como pelos membros do Conselho Editorial, em colegiado. O conselho editorial, em sua reunião quadrimestral e aprovou o conteúdo dos três números editados.

No ano de 2020, dobraramos o número de revisores do Quadro de Pareceristas em comparação ao início da Revista. E os pareceristas são das cinco regiões brasileiras. Para obtermos essa vitória, no ano passado, abrimos uma chamada para pareceristas da Revista científica em três línguas para abranger acadêmicos nacional e internacionalmente. Este ano, para nossa surpresa, autores renomados ofereceram-se para realizar a revisão dos artigos recebidos, o que auxiliará, ainda mais, a qualidade da nossa Revista, que já é alta.

A Revista possui o International Standard Serial Number (ISSN nº 2317-8442) está indexada regionalmente - na Biblioteca do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - nacionalmente - no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) e no portal Diadorim, ambos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Nesta edição acrescente-se que obtivemos a indexação LiVre e Sumários.org, o que ainda aumenta mais a nossa visibilidade nacional. Internacionalmente, a Revista é indexada no LATINDEX desde 2014. Na edição de 2018, crescemos internacionalmente com indexações no JR4 e DOAJ.

Em 2019, recebemos a maravilhosa notícia da indexação DIALNET, o que deu ainda maior visibilidade internacional, particularmente na Península Ibérica. Essa indexação é de grande importância para o crescimento dessa Revista Científica.

Neste ano, indexamos os artigos em língua inglesa ao WORLDCAT, que está vinculado a todas as bibliotecas universitárias dos Estados Unidos, o que dará maior visibilidade internacional aos artigos da nossa Revista aos mestres, doutores, pós-doutores e professores visitantes que pesquisam sobre as questões brasileiras e realizaram a graduação, pós-graduação ou estágio acadêmico ou profissional nos Estados Unidos.

Desde de 2015, as edições da AREL FAAr passaram a contar com a indexação DOI. A Revista científica conta com o seu próprio DOI: 10.14690/2317- 8442. Isso facilita aos autores que poderão fazer o registro no Currículo Lattes utilizando o DOI de sua produção, informação que consta em cada artigo publicado no portal da Revista.

Os interessados estão convidados a fazerem parte da relação de autores da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law. Para isso, basta conferir a CHAMADA PARA PUBLICAÇÃO no fim desta edição e conhecer as DIRETRIZES PARA AUTORES, acessando o ícone SOBRE do portal da Revista Científica Eletrônica, local onde deverá submeter seu artigo. O fluxo de envio de artigos é contínuo, ampliando as possibilidades de submissão e aprovação dos materiais na AREL.

Boa Leitura!

Prof. Dra. Elenice Cristina da Rocha Feza
Editora Chefe Revista AREL FAAr

Prof. Dra. Claudia Ribeiro Pereira Nunes
Editora das Seções “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade”
e “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”

THE REGULATORY SYSTEM FOR BIOTECHNOLOGY PATENTS IN BRAZIL: AN “INEFFECTIVE” LEGAL FRAMEWORK TO PROTECT THE TRADITIONAL KNOWLEDGE (TK) RESOURCES IN THE LIGHT OF THE NAGOYA PROTOCOL

O SISTEMA REGULATÓRIO DE PATENTES DE BIOTECNOLOGIA NO BRASIL: UM QUADRO LEGAL “INEFETIVO” PARA PROTEGER OS RECURSOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL (CT) À LUZ DO PROTOCOLO DE NAGOIA

Pedro Diaz Peralta¹

Doutor em Direito

Universidad Complutense de Madrid - Madrid/España

Abstract: In the light of the application of the Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization (ABP), which is intended to the protection of rights arising from profitable use of resources from Traditional Knowledge (TK) mainly through Benefit-Sharing agreements, this paper analyses the main features of the Brazilian legislative framework on Patents and other IP rights. Brazil, which holds 70% of the “World’s cataloged animal and plant species (see Convention of Biological Diversity (CBD)- Country profile), has not still ratified the ABP. Since the implementation of an effective patent granting regime (IP) and other equivalent rights could be a useful tool for combating biopiracy (and illicit trade), the regulatory options adopted by Brazilian legislation could be deemed a mix of systems (USPTO- Patent and Trademark Office, OMC/ TRIPS system, with European Patent Convention aspects) Also, with an

1 Prof. Peralta holds a Ph.D. in Law at Universidad Complutense de Madrid (2012). He was a Public Health Officer- Auditor at the Health and Food Safety Directorate-General of the European Commission (2002-2021). He is a Senior Researcher at the Universidad Complutense de Madrid (Spain) and Deputy Coordinator at GIESA-BIOLAW Research Group. He is a Scientific Consultant of the Scientific and Technological Society GGINNS - Global Comparative Law: Governance, Innovation, and Sustainability. The author, among other works, wrote a book on the Legal Regime of Medicinal Plants: Medicines and other borderline products. Prof. Peralta is a multilingual speaker at national and international events, with publications in Brazil, Portugal, Spain, UK, the United States of North America and Germany. He received an academic award for the contribution in the development of the bioethics' analysis by the University Veiga de Almeida (Medal Prof. Mario Veiga de Almeida) and honorary reward for his work on the development of bioethics by the Rio de Janeiro Chamber in Brazil. Member of AEDDA and AEDDS. He was a Visiting Scholar at Harvard University in 2005 (European Law Research Center at Harvard Law School) and in 2006-2009 (Real Colegio Complutense at Harvard University). Member of the Cooperation of Spain with Latin America (Colombia) in 2009-2010 and Visiting Researcher at Oxford University in 2012 (Centre for Sociolegal Studies). He has academic and professional experience in the areas of European Health Law, Spanish Public Law, Environmental Sciences, Pharmacology and Toxicology, Bioethics, Technology with an emphasis in globalization, biodiversity, standards, and patent processes, CBD, WTO-TRIPS and new technologies. E-mail: pdiazper@ucm.es

unclear division between “sui generis” systems for plants (UPOV convention, which in charge of SNPC) and other IP rights linked with Genetically Modified Organism derived from autochthonous species plants, it would be a priority to define what exactly are the legislative options from the Brazilian system to protect nationwide rights in cases of technology transfer since that Brazil is also one of the worldwide markets from transgenic crops. Lastly, when this eventual transfer comprises active principles with potential medicinal use, which can be protected with IP rights under WTO-TRIPS rules, the regulatory options should consider all the interests at stake.

Keywords: ABS Protocol. Benefit Sharing, Bioprospecting, Traditional Knowledge, Commodification.

Resumo: À luz da aplicação do Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de sua Utilização (ABP), que se destina à proteção dos direitos decorrentes do uso lucrativo dos recursos do Conhecimento Tradicional (TK) principalmente por meio de acordos de repartição de benefícios, este artigo analisa as principais características do arcabouço legislativo brasileiro sobre patentes e outros direitos de PI. O Brasil, que detém 70% das “espécies animais e vegetais catalogadas no mundo (ver Convenção da Diversidade Biológica (CDB) - Perfil do País), ainda não ratificou a ABP. Como a implementação de um regime efetivo de concessão de patentes (PI) e outros direitos equivalentes poderia ser uma ferramenta útil para combater a biopirataria (e o comércio ilícito), as opções regulatórias adotadas pela legislação brasileira poderiam ser consideradas um misto de sistemas (USPTO- Patent and Trademark Office, sistema OMC/TRIPS, com aspectos da Convenção Europeia de Patentes) Também, com uma divisão pouco clara entre sistemas “sui generis” para plantas (convenção UPOV, que está a cargo do SNPC) e outros direitos de PI vinculados a Organismos Geneticamente Modificados derivados de espécies autóctones plantas, seria prioritário definir quais são exatamente as opções legislativas do sistema brasileiro para proteger direitos nacionais em casos de transferência de tecnologia, já que o Brasil também é um dos mercados mundiais de transgênicos. Por fim, quando essa eventual transferência compreende princípios ativos com potencial uso medicinal, que podem ser protegidos com direitos de PI sob as regras da OMC-TRIPS, as opções regulatórias devem considerar todos os interesses em jogo.

Palavras-chave: Protocolo ABS. Repartição de Benefícios, Bioprospecção, Conhecimento Tradicional, “Comodificação”.

INTRODUCTION

The process of globalization, which has intensified international trade relations, has placed into the market new profitable practices through the

so-called Key Enabling Technologies.

The question of the commodification, in the post-genomic era, of the global genetic heritage, the human body organs, or the resources covered by the Traditional Knowledge umbrella and its subsequent treatment as saleable commodities-has increasingly brought to the attention of the relevant research areas (Sociology, Ethics, Law) on the role of innovative technology leading sectors on the grounds of the profitable bioprospecting of this heritage.

Culminating with applying the Convention on Biological Diversity (CBD) and, in particular, its Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources. Nevertheless, Brazil has still not signed the ABP (Benefit sharing) Protocol. The European Union approved the Nagoya Protocol, by Council Decision 2014/283/EC and by Regulation (EU) 511/2014, to safeguard the legitimate rights of traditional societies of origin through the obligation to guarantee their fair use, proven by internationally recognized certificates of conformity or credible equivalent evidence.

1 BIOPROSPECTING, BIOPIRACY, AND COMMODIFICATION OF GLOBAL COMMON

According to professor A. Fontes, Bioprospecting, in the framework of the link between the Biology and Law, is a definition euphemistic to use instead of biopiracy, the meaning of exploitation of biodiversity, and have a specific target: protection with patents of the biodiversity resources, taking advantage that the legitimate holders (ethnic groups or communities which have not access to the legal mechanisms for the protection of their legal interests). In the case of Amazon area resources, the bioprospection supposes a sort of immunity since, in many instances, it is not possible to know the natural origin of the technology, which incorporates resources of traditional knowledge, making it impossible to claim or challenge the molecular behind the finally marketed.

One of the earlier successful examples of bioprospecting carried out in the modern era (and a significant milestone in the expansion of the pharmaceutical industry in the 20th century) came from the exploitation/prospection of salicylic acid derivatives and ultimately of aspirin². Salicylic acid, or salicylate, was discovered in willow bark extracts. The willow tree

² Mahdi, J. G.: Medicinal potential of willow: A chemical perspective of aspirin discovery. Journal of Saudi Chemical Society, 2010.

belongs to the Salicaceae family, which includes three species: *Salix alba* L., *Salix pentandra* L., and *Salix purpurea*. Its use as a medicinal plant has been known by Assyrians (4000 BC) and Sumerians (3500 BC). In 1838, the main pharmacologically active ingredient of willow bark was isolated, the salicylic acid or salicylic. Sixty years later, a lesser irritating derivative was developed, the acetylsalicylic acid or aspirin.

The Traditional Knowledge (TK) resources have, in addition, great potential for profitable use by identifying and purifying their active principles with relevant biological activity and, therefore, for regulated or unregulated bioprospecting³.

In this respect, ethnobotany⁴ and ethnopharmacology⁵, *prima facie* connected topics, differ in practical terms; ethno-pharmacists, in charge of conducting scientifically regulated bioprospecting of “phytochemicals entities,” are far from being identified with any cultural, subjective or unscientific aspect intuitively connected with ethnobotanicals⁶.

Despite Brazil’s large numbers and position as one of the world’s ten largest economies, its exports are mainly composed of non-industrial or low-technological goods. It results in a trade deficit and technological dependence that affects several sectors, including biotechnology. The major problem seems to be that the increase in the number of scientists is not accompanied by a proportional rise in effective development policies⁷.

“Any unauthorized appropriation of biological material for any type of use” is restricted to “unauthorized appropriation and use of biological material and associated traditional knowledge for product development

3 Dedeurwaerdere, T.: *From bioprospecting to reflexive governance*. Ecological Economics 53 (2005) 473-491. According to Convention on Biological Diversity (CBD), agreed at the 1992 Earth Summit in Rio de Janeiro, bioprospecting is regulated through Access and Benefit-Sharing Agreements which are bilateral contractual arrangements between ecologically-rich states or communities and private corporations and are based on the principles of “prior informed consent” and “equitable sharing of benefits”.

4 Ethnobotany refers to “the study of how plants are used in a particular culture” (Webster’s New World College Dictionary, 2010) and also to “the branch of botany concerned with the use of plants in folklore, religion, etc.” (Collins English Dictionary, Complete & Unabridged 10th Edition, 2009)

5 Ethnopharmacology is “a multi-disciplinary area of research, concerned with the observation, description, and experimental investigation of indigenous drugs and their biological activities”. (Rivier and Bruhn 1979)

6 See Gertsch, J.: *Cross-cultural comparisons of medicinal floras- What are the implications for bioprospecting?* Journal of Ethnopharmacology 139 (2012) 685- 687 Referring to the “lack of understanding between these disciplines”, the author states: “the application of chemoinformatics [= omic techniques, see note 27 below] seem to be more promising for bioprospecting and closer to pharmacological mechanisms than the obscure anecdotal evidence commonly found in ethnomedical systems.”

7 Daiha K Coelho Brêda, Larentis *Enzyme technology in Brazil: trade balance and research community*. Braz J Sci Technol (2016) 3:17. “Despite Brazil’s large numbers and its position as one of the world’s ten largest economies, its exports are mainly composed of non-industrial or low-technological goods. It results in a trade deficit and technological dependence that affects several sectors, including biotechnology”

and commercialization, whether it involves obtaining intellectual property rights.” (J.P. RIBEIRO CAPOBIANCO, Secretary of Biodiversity and Forests of the Ministry of Environment - MMA 2005)

2 THE COMMODIFICATION OF GLOBAL COMMON

In this regard, the authors define this shifting from the live sciences traditional areas to the new overarching concept of “Big Pharma” as a transliteration of the “Big Data”-like trends that have ultimately transformed the life sciences into a “gigantic biotechnosciences leading sector” (Rose 2012)

As with Big Data, the analysis of the impact of those commodification trends in Big Pharma can use predictive and user behavior analytics to extract the main drivers of this appropriation process and the subsequent dissemination of knowledge among the biopharmaceutical industry as a leader in innovation-led development.

This perception impacts the role of legitimate factors in the discussions on global acceptance of some resources of Traditional Knowledge with a long tradition of medicinal remedies. Here, nevertheless, the same rationale used against the authorization of genetically modified crops can be applied mutatis mutandis to the acceptance of those resources in developed societies, sometimes deemed as a “battle over science and precaution”⁸ where conventional risk analysis overlaps with the “emotion dimension” of the issue⁹. Another influential element in its acceptance is the role of feelings, as long as those feelings “stimulate strong emotional responses, such as fear and anxiety”¹⁰: “(...) Fearsome risks are those that stimulate strong emotional responses. Such risks, which usually involve high consequences, tend to have low probabilities since life today is no longer nasty, brutish, and short In the

8 See Spanggaardt, T.: The marketing of GMOs A supra-national battle over Science and precaution Yearbook of European Environmental Law. (3) 2004

9 Lange, B.: The Emotional Dimension in Legal Regulation Journal of Law and Society, Vol. 29, 2002, pg. 211: “Law-making and enforcement organizations, as well as the organizations of the regulated, in turn, are crucial for constructing the meaning of regulatory law. Some aspects of regulating through law may more strongly than others involve interaction with the ‘laws of emotions.’ Rules for behavior guidance, such as emotion rules, become particularly relevant when various, mutually exclusive opportunities for action exist, such as in the case of conflict. Conflicts of interest can arise between regulated and regulators. They can also arise between different parts of a regulated organization, such as health and safety, environmental management or compliance departments on the one hand, and commercial and operational sections on the other hand.”

10 Sunstein, C.R. Zeckhauser, R.: Overreaction to Fearsome Risks. Harvard University. 2008. Harvard Law School Program on Risk Regulation Research Paper No. 08-17. The study also cited the “risk as feelings” hypothesis, which highlights the “role of effect experienced at the moment of decision making” (Loewenstein et al., 2001, p. 267), as opposed to a cognitive assessment of risk.

face of a low-probability fearsome risk, people often exaggerate the benefits of preventive, risk-reducing, or ameliorative measures. In both personal life and politics, the result is damaging overreactions to risks. We offer evidence for probability neglect, failing to distinguish between high and low-probability risks. Action bias is a likely result.”

A similar emotional process involved the scientific analysis in other ethically sensitive areas such as bioethics or biotechnology¹¹, including the commodification of certain public services and inequalities of access to political power. It should be emphasized that, among the advanced technology industries, the biopharmaceutical sector has the highest R&D spending per worker, far exceeding the average cutting-edge area spending by more than 57 percent (Brooking Institution).

According to Mark Schweizer, the human being is hopelessly incompetent when making choices that may affect his interests. Therefore, it is from the government’s competence to redirect its intentions to the most appropriate ones in the absence of an optimal individual decision, looking for a balance in terms of the Pareto optimum (the benefit of one party cannot be increased without penalizing the expectancies of the others)

Therefore, it is not a chance that concepts such as morality and public order are also the common grounds to impose limits to the commodification in the systems of protecting, under intellectual property rights, the patenting life in general, and the human body in particular. For example, solving the organ and tissue shortage is the policy-makers primary challenge. Irrespective of the ban on making the human body or its parts “a source of financial gain” embodied in the central Constitutional legal systems, these borderline questions amalgamated policy options and public morals.

It is not a chance that both concepts of morality and public order are also the common grounds to impose limits to the commodification in the systems of protection under intellectual property rights in the framework of the patenting life in general and the human body in particular. After the Oliver Brustle v Greenpeace e.V. ruling, the exclusions of patentability of the human body, parts, cells, or genes also covers the human beings’ cloning and the essential organic processes. Noted the position on this line of case law

11 For example, in the field of protection of human rights through the legal guardian of the human genome beyond scientific interests, such as the recent ruling of the European Court of Justice of 18 October 2011 concerning non-patentability of human embryonic cells. See Blance, S.: *Brüstle v Greenpeace(C-34/10): The end for Patents Relating to Human Embryonic Stem Cells in Europe?* Biotechnology Law Report 1, 2012, pg 33-38.

established, among other things, by the judgment of the Court of Justice in the case, on the patentability of human embryonic stem cells is built around the principle that the use of human embryos for therapeutic or diagnostic purposes applicable in the is patentable, but not their use in scientific research.

Whereas the Directive 98/44/EC states that there is a consensus within the Community that interventions in the human germ line and the cloning of human beings are against the order, public, and morality, this position shall be confronted by those of the United States Patent and Trademark Office (USPTO), the US Federal Legislation and the strongfirmotections policy again by the USTR, the TRIPS enforcement, etc., through the review of relevant cases and public policy doctrines: Parke- Davis & Co. v. H.K. Mulford & Co (1912), Diamond v. Chakrabarty (1980), Plant Genetic Systems, N.V. & Biogen, Inc v. Dekalb Genetics Corp (2001) and others.

Biotechnological inventions also refer to products that could be developed from genetic material from TK that has been genetically modified or processed with other types of gene manipulation.

At the EU level, are regulated by Directive 98/44/EC also establishes limits and requirements for utilization that have been additionally interpreted through the rulings of the UE Court of Justice (i.e., case C-34/10, Oliver Brustle vs. Greenpeace e.V., on the extraction of cells of embryonic stem cells precursors) the use of human embryos for therapeutic or diagnostic purposes which is applied to the human source is patentable, but do not use animals in scientific research. Interventions in the human germ line and the cloning of human beings are contrary to public order and morality.

Many Sustainable Development Goals and associated targets are relevant for indigenous peoples. The agenda 2030 for Sustainable Development¹² covers several issues that directly affect the lives of those that apply for the

3 PATENTS, GMO AND CBD

About the protection of Biodiversity, Art. 27.3b of TRIPS deals with patentability or non-patentability of plant and animal inventions and the protection of plant varieties in line with Paragraph 19 of the 2001 Doha Declaration.

The relationship between the TRIPS Agreement and the UN Convention on

12 Available at: <<https://sustainabledevelopment.un.org/>>. Last access is March 3rd, 2019.

Biological Diversity, the protection of traditional knowledge and folklore (CBD) has been a topic of discussion guided by the TRIPS Agreement's objectives (Article 7) and principles (Article 8).

In May 2008, Brazil, China, Colombia, and other countries submitted a declaration to the Members to include in the TRIPS Agreement a mandatory requirement for the disclosure of the origin of biological resounded/or associated traditional knowledge in patent applications by the proposal of a new Art. 29bis - Disclosure of Origin of Genetic Resources and Associated Traditional Knowledge

The evidence of “prior art” has become a solid basis for further enhancing the oversight of natural heritage and challenging previous patents.

Reactions to the risk of unfair use of TK resources from not regulated bioprospecting have led developing countries to deepen the research on botanicals by allocating funds for research addressed to verify the “prior art” or proof of previous knowledge, which is opposite to “novelty” requirements. The other conditions are related to “human invention” and “applicability.”

In this context, some interesting parts have patents on active substances from botanicals growing in natural forests (such as the Amazon Rainforest), which have long been used by indigenous people and subsequently marketed.

The Nagoya Protocol sets out core obligations for its contracting Parties to take measures about access to genetic resources, benefit-sharing, and compliance Access obligations: Domestic-level access measures are to Create legal certainty, clarity, and transparency, Provide fair and non-arbitrary rules and procedures, Provide for issuance of a permit or equivalent when access is granted, Create conditions to promote and encourage research contributing to biodiversity conservation and sustainable use. Pay due regard to cases of present or imminent emergencies that threaten human, animal, or plant health. Consider the importance of genetic resources for food and agriculture for food security.

3.1 PATENTS' CASES RELATE TO ABP

In the case of the patent on Turmeric (*Curcuma longa*), the US patent 540,1504 was awarded to the University of Mississippi Medical Centre in March 1995 for using powdered turmeric as an agent for wound healing. The patent was revoked successfully since the features of Curcuma (*C. longa*) in India have been known for centuries, as revealed by the Indian Council for

Scientific and Industrial Research (CSIR). The use of powdered Curcuma is registered among the indications of the pharmacopeia Hindu and thus did not have the alleged novelty.

The patent Neem tree oil was solved with the revocation, promoted before the European Patent Office (EPO) granted a patent to the US institutions (pat. EPO 436257) for implementing the fungicide of the oil obtained from Azadirachta Indica A. Juss. (Neem tree). Another case study is ayahuasca (*Banisteriopsis caapi*), a woody vine from the Amazonian rainforest traditionally used to create a hallucinogenic drink. In 1986, was granted a patent by the United States government to Loren Miller for “Da Vine,” a new variety of the ayahuasca plant which he had been cultivating (Tupper, 2009). The Coalition for Amazonian Peoples and their Environment (Amazon Coalition) and others challenged the patent asking for a re-examination on the basis that “Da Vine” had been previously cultivated and that the patent violates the United States’ morality and public policy. Lately, in 2001, Miller submitted new evidence U.S. government’s decision, and a reinstatement of the “Da Vine” patent was granted.

4 THE OMICS TECHNOLOGIES ON THE SHAPE OF BIOPROSPECTING

Modern molecular biotech is dependent on information technology development. The worldwide proliferation of DNA biobanks depends on the processing and managing of a vast amount of data and, finally, the global spread of biomedical information¹³. Regarding biodiversity, the development of so-called post-genomic techniques has shed light on the rationale behind most empirical knowledge on the mechanisms of action of principles actives and organic molecules synthesized by the plants as natural resources forming part of the Traditional Knowledge of indigenous societies. Taking into account that an overwhelming majority of biopiracy intellectual property cases are directly connected with the long-scale resource utilization from the plant kingdom.

Current trends in research of those resources stress the fact that traditional utilization of those resources has developed historically through an empirical “trial and error” approach, whose reliability can be confirmed today with the most recent analytical tools applicable, for instance, to medicinal herbs: the

13 Rose, H., Rose, S. Genes, Cells, and Brains: The Promethean Promises of the New Biology. Verso, 2014 - ISBN-13: 978-1781683149

“omic” or molecular techniques¹⁴. That “reverse” risk assessment process (relying first on the “clinical” experience instead of a proper scientific analysis) was also at the very origin of modern Western pharmacology¹⁵. However, criticism about “the use of polyhedral drug formulations [phytocomplexes] hampering the risk assessment by the complexity of the molecular mixtures with many different molecules participating to the overall effect, either positively or negatively.”¹⁶

Counterbalancing the fact that Western science has “grudgingly accepted” those traditional practices, many authors point out that the argument that Eastern medicine is not based on scientific evidence “may well ignore the centuries of trial and error, which has gone into making a particular medicine or remedy appropriate to a given community.” Furthermore, “while for many traditional medicinal products scientific, documented evidence of safety and efficacy is scarce, these products have been ‘field-tested’ for centuries; much empirical knowledge has thus been accumulated in communities and passed on by generations of healers.”

4.1 SOME EXAMPLES FROM TRADITIONAL MEDICINE RESOURCES

These new approaches are also partially a result of improved knowledge of the molecular profiles of herbal substances in the so-called “post-genomic era.” In addition, Western medicine’s emerging tendencies toward personalized attention to patients (or allostasis), which requires “in-depth knowledge of mechanisms of action of the active compounds,” are also helpful for a better understanding of the physiological effects of the herbal substances.

It is a well-known fact that consumers have increasingly turned to plant-derived remedies believing that alternative herbal medicines are safer¹⁷. Research carried out in the United Kingdom by the Medicine and Healthcare

14 Brierley, S. M, Kelber, O. *Use of natural products in gastrointestinal therapies*. Current Opinion in Pharmacology, 2011, Vol. 11(6), pp.604-611: “In particular, the alternative medicines have traditionally been looked at by mainstream medicine with cynicism. However, new evidence demonstrates that the active components in natural products have actions on specific ion channels”

15 See Mahdi, note 23 *supra*: Salicylic acid was first tested with adverse effects: the father of the discoverer, Felix Hoffman, became very sensitive to acid salicylic used as remedy for his arthritis since it acted as an irritant to the upper gastrointestinal tract. Hoffman, a chemist of Bayer Industry, managed to synthesize acetylsalicylic acid from salicylic acid to reduce this side effect. Acetylsalicylic acid was then marketed in 1899 under the trademark name aspirin. From a practical point of view, aspirin was developed after a factual “trial and error “process.

16 Buriania, A., et al.: *Omic techniques in systems biology approaches to traditional Chinese medicine research: Present and futur*. Op.cit.

17 Raynor D., Dickinson, R., Knapp, P., Long., A, Nicolson,D.J...: *Buyer beware? Does the information provided with herbal products available over the counter enable safe use*. BMC Medicine 2011, 9:94

Products Regulatory Agency (MHRA) also found that most people believe herbal products are safer because they are natural. The research also found that patients refrain from telling their physicians when using herbal products¹⁸.

However, the words “natural herbal substance” and “plant-derived substance” can be misleading, and the public needs to be reminded that herbal remedies “are medicines in their own right,”¹⁹ which therefore have to be used according to the instructions. A similar tendency towards using “natural” medicinal products has also been shown in patients with chronic diseases²⁰. The term natural refers to any use of traditional therapeutic resources even when herbal substances are primarily incorporated if extracts, essential oils, or other preparations; therefore, these forms are far from the mere original use of plants and their parts. In any case, new purification processes provide greater biochemical purity (in the sense of quality) and, subsequently, safer use.

Parallels between the new acceptance of THM and reactions in Europe against genetically modified organisms mainly used in crop production (GMO) can be found in the meta-scientific discourse on acceptance of THMP as natural products, as it revolves around the public perception of the concept of “natural.” Hence, the analysis of the rationality arising from such a concept, where science and socio-legal concerns are closely connected, deepens in an “emotion discourse”²¹ similar to the ongoing debate on the authorization of GMO varieties as a threat to “natural” plants.

Cultural attitudes influence the debate on the safety of “natural” herbal

18 MHRA- IPSOS Mori Report: *Public Perceptions of Herbal Medicines. General Public Qualitative & Quantitative Research* . <http://www.mhra.gov.uk/home/groups/comms-po/documents/news/con036073.pdf>

19 Fan, T. ; Deal, G. ; Koo, H. ; Rees, D. ; Sun, H. ; Chen, S. ; Dou, J. ; Makarov, V. G. ; Paritskaya, O. N.; Shikov, A. N. ; Kim, Y. ; Huang, Y. ; Chang, Y. S.; Jia, W. ; Dias, A. ; Wong, V. C. ; Chan, K.: *Future development of global regulations of Chinese herbal products*. Journal of Ethnopharmacology, 2012, Vol.140(3), pp.568-86

20 The “returning to natural” choice has an increasing role in the treatment of chronic, fatal diseases and for “natural” slimming products. See Brierley, S. M., Kelber, O.: *Use of natural products in gastrointestinal therapies*. Current Opinion in Pharmacology, 2011, Vol.11(6), pp.604-611

21 See Lange, Bettina: ‘*Getting to Yes: Structuring and disciplining arguments for and against transgenic agricultural products in European Union (EU) authorisations*’, 2012, in Brad Jessup and Kim Rubinstein (eds) Environmental Discourses, Cambridge, Cambridge University Press, pp 143-168. “The Distinctions - on a rhetorical level - not just between scientific and political knowledge, between ‘facts’ and ‘interests’, but also between emotive public policy debates and rational deliberation in administrative authorisations are central to EU GMO authorisations. But maintaining such boundaries is precarious. ‘Boundary work’ at the science/politics interface is unstable because scientific knowledge becomes embedded in political governance structures and economic contexts during EU GMO authorisations. Similarly, emotion discourses are not excluded from EU authorisations but are also mobilised through appeals to trust data, science and experts in the light of highly contested scientific claims about the safety of transgenic agricultural products. The first debate is concerned with the limits and possibilities of a ‘rationality project’ in risk regulation, which seeks to distinguish between scientific knowledge and politics”.

substances, ranging from beliefs and desires to emotions and feelings. About those beliefs and desires, the knowledge of ethnobotanicals in primitive societies has traditionally been restricted to individuals who typically acquired it by oral tradition²². Most of the substances used for ceremonial purposes, as they are now known, either have significant effects on the central nervous system, including hallucinations or improve the general welfare, contributing to the individual's endurance and better adaptation to the environment²³. Ancient beliefs were, in some cases, reinforced through the ritual use of ethnobotanicals²⁴.

Although, from a sociological point of view, the acceptance of traditional medicine depends on the beliefs of potential consumers²⁵, evaluation of modern THM is based on real-case assessments of safety and efficacy, including a historical trial and error approach. That approach is currently considered in the initiatives of the World Health Organization through the WHO Strategy for Traditional Medicine. According to the WHO, more than three-quarters of the world's population relies on traditional medicine for health care, mainly through herbs (medicinal plants). The diversity of factors affecting the acceptance of THMP also stresses the relevance of the social and cultural dimension: ethnobotanical remedies are, by nature, resources of native cultural groups which tend to, as a first option, use remedies that they are familiar with. When individuals migrate abroad for a better standard of living, they tend to bring their natural remedies (for instance, the Chinese immigrant population)²⁶. Ensuring the availability of traditional herbal products would be essential for the safe supply to a population demanding

22 Some of the ethnobotanicals used in primitive societies were purposely in the hands of the few who heavily influenced the lives of their peers.

23 Many examples are: *Hyoscyamus niger*, (henbane) which contains psychotropic and hallucinogen agents hyoscyamine and scopolamine, *Whitania somnifera* (ashwaganda) adaptogenic tonic which increases endurance, *Centella asiatica* and *Bacopa monnieri*, ayurvedic plants which improve intelligence and memory. Passion flower (*Passiflora* spp) which is reported to reduce insomnia and hysteria. Skullcap (*Scutellaria* spp), lemon balm (*Melissa officinalis*) and valerian (*Valeriana officinalis*) are anxiolytic agents and mild sedatives.

24 See Gertsch, J.: Op. Cit. "Anyone doing ethnobotanical field work will sooner or later realize that ethnomedical knowledge systems are belief systems. We should not forget that just because many people believe the same thing over many generations at different locations (as in religion) it is necessarily true"

25 Recent scientific studies focus on the belief components of therapies. See Kemppainen, J., Bormann, J. Shively, M., Kelly, A., Becker, S. Bone, P. Belding, W. Gifford, A. *Living with HIV: Responses to a Mantram Intervention Using the Critical Incident Research Method*. The Journal of Alternative and Complementary Medicine Volume 18, Number 1, 2012, pp. 76-82

26 Efferth, T. Greten H.J.: *The European directive on traditional herbal medicinal products: friend or foe for plant-based therapies?* Journal of Chinese Integrative Medicine, 2012, Vol.10(4), pp.357-361. Increasing fear of herbal products from non EU traditional medicines have been restricted or prohibited as well as novel combinations of traditional herbal products since this legal framework is not suitable for complex herbal mixtures.

those conventional products²⁷.

The dominant feature of they has widely used vegetable resources in healthcare. However, its principles have been poorly assets, including in the European Pharmacopoeia or the nationals of EU Member States.²⁸ Until very recently, clinical studies have not been carried out on a large scale by validated methodology.²⁹

As recognized by the WHO (2013), Eastern countries where they originate or have a long tradition of the traditional herbal resources taking into account that “Traditional medicine is the knowledge, skills, and practices of holistic healthcare, recognized and accepted for its role in the maintenance of health and the treatment of diseases. It is based on indigenous theories, beliefs, and experiences passed on from generation to generation”³⁰. The growing awareness that by protecting THM, we also protect TK, indigenous traditions & culture, and biodiversity is another essential analysis element. ³¹

REFERENCES

BARDI, Marcelo A.G.; GUTIERREZ-OPPE, Evelyn; POLITANO, Rodolfo. “Traditional knowledge products in Latin America and their misappropriation.” **Journal of Intellectual Property Law & Practice.** Vol 6 (10): 753. 2011 DOI: <https://doi.org/10.1093/jiplp/jpr021>

BRASIL. Brazil’s Amazon Natural Resources on Rainforest. Available at:

27 Muniz de Medeiros, P., Taboada Soldati, G., Alencar, N.,l., Vandebroek, I., Pieroni, A., Hanazaki, N., de Albuquerque, U.: *The Use of Medicinal Plants by Migrant People: Adaptation, Maintenance, and Replacement.* Evidence-Based Complementary and Alternative Medicine. Volume 2012, Article ID 807452

28 WORLD HEALTH ORGANISATION. *The WHO strategy on Traditional Medicine 2014-2023.* Hong Kong, 2013. The document sets out the strategic objectives for the period: Strategic objective 1: Develop the knowledge base for the active management of traditional medicine by means of appropriate national policies; Strategic objective 2: Strengthening quality assurance, safety, proper use and effectiveness of traditional medicine by regulatory, practical and professional; and Strategic objective 3: Promote universal health coverage through the appropriate integration of traditional medicine in the provision of health services and health auto attention.

29 Von AMMON, K. ET AL: Complementary and alternative medicine provision in Europe – First results approaching reality in an unclear field of practices. *Forschendekomplementärmedizin,* 19, 2012 (Suppl. 2): 37-43. ABDULLAHI, A. A.: *Trends and challenges of traditional medicine in Africa.* *African Journal of traditional, complementary and alternative medicine,* 2011, 8 (Suppl.): 115-123. Chinintegr J Med 2011 Feb; 17(2): 85-87. For a more thorough analysis, B., Patwardhan Warude, D., Pushpangadan Bhatt, N., P. Ayurveda literally and traditional Chinese medicine: A comparative overview; Barnes, P. M. ET AL. *Complementary and alternative medicine use among adults and children: United States,* 2007. Hyattsville, M. D., 2008 (national health statistics, no 12).

30 Choi, S.H.: *WHO Strategy and Activities in Traditional Medicine.* Chin Med. 2009; 20

31 T. SEKI, Y. MOTO TSUTANI. MR KRAWCZYK: *Traditional Japanese medicine, Kampo: Its history and current status after decades of isolation in 1950 set up the Japan Society for Eastern medicine (jsom in Japan, based on scientific studies on the parameters of the application of this system.* Since 1967, Kampo medicine is covered by the national health insurance in Japan.

<http://www.florestal.gov.br/snif/recursos-florestais/especies-florestais>. The last access is October 23rd, 2019.

BRASIL. Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity (CDB), held in Montreal on January 29, 2000 - Decree No. 5,705, of February 16, 2006, to promulgate the Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5705.htm and <https://bch.cbd.int/protocol/>. The last access is October 3rd, 2019.

HELFER, L.R. “Intellectual property rights in plant varieties International legal regimes and policy options for national governments.” **FAO Legislative Study 85**. Rome, 2004

HUBBELL, S.P. **The Unified Neutral Theory of Biodiversity and Biogeography**. 1º ed. New Jersey: Princeton University Press, Princeton Department of Ecology and Evolutionary Biology, 2011.

KUMAR, S. “India wins battle with the USA over turmeric patent.” **The Lancet**, Vol.350 (9079), 1997, pp.724-745.

LANDON, Amanda J., **Bioprospecting and Biopiracy in Latin America: The Case of Maca in Perú** Nebraska Anthropologist- Paper 32.

MATOS, Darley; et al. “Influência da distância geográfica na riqueza e composição de espécies arbóreas em uma Floresta Ombrófila Densa na Amazônia Oriental” **Rodriguésia On-line version**, Vol.64 (2) Rio de Janeiro - Apr./June 2013. Available at: <http://old.scielo.br/pdf/rod/v64n2/12.pdf> The last access is September 23rd, 2019.

MOREIRA, Adriana Campos, et al. “Pharmaceutical patents on plant-derived materials in Brazil: Policy, law, and statistics.” **World Patent Information**. Volume 28, Issue 1, March 2006, Pages 34-42. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.wpi.2005.07.016>.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira; BOTIJA, Fernando González; PERALTA, Pedro Díaz (2017). Trata de Órganos Humanos: Desafíos del alineamiento de la legislación de Brasil con los principios del Convenio de Santiago de Compostela Consejo de Europa (CoE). **Cadernos de Dereito Actual N° 8 Núm. Ordinario (2017)**, pp. 205-219 - ISSN 2340-860X - ISSNe 2386-5229. Available at <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/269> and <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6279836> Access on November, 18th, 2019.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira. INTEGRATING CULTURE OF THE AMAZON

THE REGULATORY SYSTEM FOR BIOTECHNOLOGY PATENTS

RAINFOREST INDIGENOUS TRADITIONAL KNOWLEDGE: CHALLENGES AND GOOD GOVERNANCE PRACTICES. *Amazon's Research and Environmental Law*, 7(2), 10-21. 2019. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2019v72357>

O'CONNOR, D. "Governing the global commons: Linking carbon sequestration and biodiversity conservation in tropical forests." *Global Environmental Change*, Vol. 18 (2008) pp. 368-374.

RAGHAVAN, C. **Neem patent revoked by European Patent Office.** Third World Network. 2000, pp. 1-2.

TUPPER, K.H. "Ayahuasca healing beyond the Amazon: the globalization of a traditional indigenous entheogenic practice." *Global Networks*. Volume 9, Issue 1, January 2009, Pages 117-136. DOI: 10.1111/j.1471-0374.2009.00245.x

UNITED NATIONS. **Nagoya Protocol is a supplementary agreement to the Convention on Biological Diversity: the fair and equitable sharing of benefits from using genetic resources.** Available at: <https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-en.pdf>. The last access is October 24th, 2019.

UNITED NATIONS. **Indigenous Peoples contribute to reviews on country-level progress in the 2030 Agenda for Sustainable Development.** Secretariat of the Permanent Forum on Indigenous Issues/DSPD. Available at:

<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/2016/Docs-updates/Indigenous-Peoples-and-the-2030-Agenda-with-indicators.pdf>. Last access is October 22nd, 2019.

UNITED NATIONS. **Follow up and review the 2030 Agenda for Sustainable Development at the global level.** Resolution adopted by the General Assembly on 29 July 2016 [without reference to a Main Committee (A/70/L.60)] 70/299. Available at: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/299>. The last access is October 23rd, 2019.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals and targets of Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** Available at: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/20150819-CGDES-ODS-port.pdf. Last access is October 23rd, 2019.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Knowledge Platform.** Available at: <https://sustainabledevelopment.un.org/>. Last access is October 3rd, 2019.

Recebido: 29.11.2019
Revisado: 15.12.2019
Aprovado: 30.01.2020

UNA SUGERENCIA DE MEJOR GOBERNANZA: LA POLÍTICA URBANA Y EL DIALOGO PARA LA CONSTRUCCIÓN DE LA CIUDAD INCLUSIVA

A SUGGESTION FOR BETTER GOVERNANCE: THE URBAN POLICY AND THE DIALOGUE FOR THE CONSTRUCTION OF THE INCLUSIVE CITY

Mariza Rios¹

Doutora em Direito

Escola Superior Dom Helder Câmara - Minas Gerais/Brasil

Márcio Luís de Oliveira²

Doutor em Direito

Escola Superior Dom Helder Câmara - Minas Gerais/Brasil

Resumen: La efectuación de los Derechos Humanos siempre es una lucha. Este articulo sugiere una actuación conjunta de los políticos y miembros de la sociedad de Minas Gerais para hacer una Mesa de Diálogos entre los poderes social, ejecutivo y judicial, primero debemos ter en menta la democracia participativa, por el principio de la participación social. Así ha mostrado que ese camino puede hacer una ciudad inclusiva y sostenible. Pero arriba de todo, obligatoriamente, la gobernanza necesita del diálogo entre los poderes social, ejecutivo y judicial con el que la administración pública debe ejercerla de manera compartida entre los poderes de la república y la propia población.

Palabras chaves: Gobernanza, Cuidad inclusiva, sostenibilidad.

Abstract: The realization of Human Rights is always a struggle. This

¹ Doutora em Direito na Universidade Complutense de Madrid-Espanha (2017). Mestra pela Universidade Nacional de Brasília - UnB (2005), com pesquisa na Universidade de Coimbra sob a orientação de Boaventura de Sousa Santos. Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada e Pesquisadora no campo dos Direitos Humanos Fundamentais e da Jurisdição e Adoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, associada aos grupos «Global Law comparative group: Economics, Biocentrism innovation and Governance in the Anthropocene World». Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3913038205048493>. Orcid: <http://orcid.org/000-0003-4586-9810>. Correo electrónico: riosmariza@yahoo.com.br

² Doutor e Mestre em Direito (UFMG). Aperfeiçoamento em Direito Internacional Público e Privado (Países Baixos). Professor da Faculdade de Direito da UFMG, da Escola Superior Dom Helder Câmara (Mestrado/Doutorado), da Faculdade Milton Campos (Mestrado). Professor Visitante na Universidad Complutense de Madrid (Espanha). Professor Colaborador na The Hague University of Applied Sciences (Países Baixos). Consultor-Geral da Consultoria Técnico-Legislativa do Poder Executivo de Minas Gerais. Correo electrónico: marciololiveira@gmail.com

article suggests a joint action of the politicians and members of the society of Minas Gerais to make a Dialogue Table between the social, executive, and judicial powers; we must first have participatory democracy in mind, by the principle of social participation. Thus, it has shown that this path can make an inclusive and sustainable city. But above all, governance necessarily requires dialogue between the social, executive, and judicial powers with which the public administration must exercise it in a shared manner between the forces of the republic and the population itself.

Keywords: Governance, inclusive city, sustainability.

INTRODUCCIÓN

Es posible afirmar que las ciudades brasileñas tienen un déficit en lo referente a la garantía de derechos sociales, así como también, las ocupaciones irregulares vienen aumentando, con lo cual, si por un lado, tenemos un programa de regularización del territorio con inversión pública que tiene como objetivo la regularización del territorio, por otro lado, las irregularidades crecen en la misma medida, o sea, la política de regularización del territorio no consigue alcanzar la demanda porque al mismo tiempo que se regularizan los territorios crecen, de manera incontrolable, nuevos asentamientos irregulares (Rios 2017).

Esta realidad se entrecruza, obligatoriamente, con los derechos constitucional, urbanístico y administrativo, económico y ambiental. No obstante, nuestro propósito, en este trabajo, es tener como prioridad la efectividad de los derechos sociales bajo la óptica de la ciudad ambientalmente sostenible que se concretiza por una gobernanza compartida a través del diálogo entre los poderes ejecutivo, judicial y social. Y, en este sentido, la experiencia del Estado de Minas Gerais.

En este sentido, desde un punto de vista legislativo, la inclusión de la Enmienda Constitucional nº 26 de 2000 que incluye el derecho a la vivienda en el capítulo de los Derechos Fundamentales Sociales de la Constitución Federal, artículo 6º y, así, regulan el orden urbanístico de acuerdo con la determinación constitucional, artículo 182 que trata del orden urbano y artículo 183 que trata de la política urbana y, de esa manera, tenemos la consolidación de un nuevo orden urbanístico reglamentado en el «Estatuto da Cidade», 2001, que es competencia del municipio para regularizar el territorio urbano a través del Plan Director.

El foco teórico del trabajo es una lectura del Estado Democrático de

Derecho en el que la Democracia, en la experiencia brasileña, a nuestro juicio, tiene en su núcleo la participación de la sociedad tanto en la construcción del modelo del Estado, como en la construcción del nuevo orden urbanístico que sirvió como base para la conoció como el quilombo más grande de nuestra historia. La consolidación de la ocupación, que contó con el apoyo de varios sectores de la sociedad civil, refuerza las luchas sociales por la función social de la propiedad prevista en la sección 23 del artículo 5º de la Constitución brasileña» para la construcción de la experiencia minera con la Mesa de Dialogo, esto llevo al fortalecimiento del modelo de gobernanza del Estado de Minas Gerais.

1 LA HISTÓRIA DE DANDARA

Dandara empezó en la madrugada del 9 de abril de 2009, alrededor de 150 familias en situación de calle, organizadas por las Brigadas Populares y el Movimiento de Trabajadores Rurales Sin Hogar (MST), con el apoyo de la Comisión Pastoral de la Tierra (CPT), ocuparon un área de 315 mil m², en la Barrio Céu Azul, en la región de Nova Pampulha, en Belo Horizonte, MG, una propiedad que no cumplió su función social durante décadas. Cuatro días después, debido al enorme déficit habitacional que azota a las ciudades brasileñas, había un mar de carpas de lona conformadas por más de 1.000 familias dispuestas a luchar por el derecho a la vivienda. Actualmente unas 2500 familias viven en la comunidad (Obtenido de [Imagen I - Comunidad de Dandara](http://www.labcidade.fau.usp.br/dandara-em-belo-horizonte-a-luta-da-ocupacao-e-contr-especulacao/>. Acceso: 20 de octubre de 2018).</p></div><div data-bbox=)



Fuente:<https://www.ecodebate.com.br/2013/03/06/comunidade-dandara-exemplo-de-luta-por-dignidade-entrevisa-com-frei-gilvander-luis-moreira/>

2 LA HISTÓRIA DE IZIDORA

«Izidora, conjunto de ocupaciones de las comunidades Esperança, Rosa Leão y Vitória, está ubicado en Belo Horizonte / Minas Gerais / Brasil desde junio de 2013. Es la ocupación urbana más grande de América Latina, que reúne a 8.000 familias y 30.000 personas. La región también alberga el último cinturón verde de la región. Las 5.000 casas de ladrillo que existen allí fueron construidas por los propios residentes. El terreno se divide en parcelas modestas, que albergan hogares y pequeños patios, donde los residentes cultivan huertos y crían animales, y que también se configuran como espacios de trabajo y comercio para la población. [...] El caso de Izidora está considerado por la Comisión Especial de Vivienda de la ONU como uno de los siete conflictos humanitarios más graves del mundo. [...] Los inmuebles desocupados, como lo establece la Constitución, deben cumplir su función social» (Obtenido de blogspot.com/2016/10/resiste-izidora-major-ocupacao-urbana.html. Acceso: 20 de octubre de 2018).



Fuente: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/o-caso-izidora-ocupacoes-urbanas-e-disputa-fundiaria-no-brasil/>

3 LA DEMOCRACIA COMO ESPACIO DE GOBERNANZA COMPARTIDA

Para conseguir la efectividad de este conflicto es necesaria una lectura de la democracia como espacio de gobernanza compartida. En este punto encontramos la diferencia para conseguir el éxito, es decir, es un proceso de participación activa que confirma el trabajo del Estado en la defensa de una ciudad inclusiva en la que la conservación de la acción pública sea tanto de responsabilidad del Estado, del poder ejecutivo y judicial, como del pueblo.

La administración pública, el poder ejecutivo, el poder judicial, el sector privado y la población, a través del ejercicio de la participación social, tienen una responsabilidad compartida en la promoción y en la protección del derecho a la vivienda social y en la construcción y conservación de una ciudad sostenible. Entendemos como ciudad sostenible el espacio físico y conjunto de valores en los que todas las personas tienen el derecho universal a las políticas públicas. Por eso el Estado asume la obligación de promover condiciones de habitación para la población que no puede obtenerla.

Para conseguir la efectividad de este conflicto es necesaria una lectura de la democracia como espacio de gobernanza compartida. En este punto encontramos la diferencia para conseguir el éxito, es decir, es un proceso de participación activa que confirma el trabajo del Estado en la defensa de una ciudad inclusiva en la que la conservación de la acción pública sea tanto de responsabilidad del Estado, del poder ejecutivo y judicial, como del pueblo.

La administración pública, el poder ejecutivo, el poder judicial, el sector privado y la población, a través del ejercicio de la participación social, tienen una responsabilidad compartida en la promoción y en la protección del derecho a la vivienda social y en la construcción y conservación de una ciudad sostenible. Entendemos como ciudad sostenible el espacio físico y conjunto de valores en los que todas las personas tienen el derecho universal a las políticas públicas. Por eso el Estado asume la obligación de promover condiciones de habitación para la población que no puede obtenerla.

Desde el punto de vista metodológico se optó por la descripción y explicación de la experiencia de las comunidades a través del método inductivo. A continuación, se hizo una reflexión crítica de los hechos con un enfoque en la gobernanza y, así, presentar la Democracia Participativa como camino que podrá dar vida a los compromisos de la ONU 2015 y 2016, es decir, la construcción de la ciudad inclusiva y sostenible.

A continuación, hacemos una reflexión crítica sobre la gobernanza de la

gestión democrática de la ciudad que tiene como ejes la construcción y la realización de las políticas públicas sustentables que pasan, necesariamente, por el diálogo que tiene como resultado el reconocimiento colectivo del conflicto, del interés privado y del ejercicio del poder en la construcción de las ciudades inclusivas y ambientalmente sustentables.

La mesa de diálogo es un espacio para que el Gobierno negocie con la población y cuyo objetivo es mediar los conflictos territoriales, las luchas por la vivienda y la tierra y resolverlos dentro del estado de Minas Gerais. Fue establecido por el Decreto n° 203 del 1 de julio de 2015 y que, posteriormente, fue modificado por el Decreto n° 520 del 28 de septiembre de 2016.

4 LA GESTIÓN DEMOCRÁTICA DE LA CIUDAD

La disciplina constitucional del urbanismo, sin lugar a dudas, hace surgir la garantía del derecho a la ciudad, lo cual está protagonizado por aspectos de la gestión democrática, la cual se concreta, por ejemplo, mediante la participación de la sociedad en las fases de elaboración, de ejecución y de revisión (*jus variandi*) del plan director, en cooperación con el poder público y la iniciativa privada. Ello es el resultado de la modificación que sufre el municipio, no solamente en términos de competencia sino en el aspecto de efectividad de la democracia, ya que el municipio tiene que cumplir las exigencias de la efectiva participación de la sociedad.

La participación de la población puede ocurrir de diversas formas, por ejemplo, en las discusiones sobre potencialidad e identificación de los problemas existentes a nivel local, a través de consejos, comités o comisiones de representantes de varios sectores de la población, de la comunidad empresarial y de los diferentes niveles de gobierno. El «Estatuto da Cidade» garantiza que los poderes legislativo y ejecutivo promuevan reuniones públicas y debates con la participación de la población y de asociaciones que representan a varios sectores que componen la sociedad local.

Además, todos los documentos e información producidos deben hacerse públicos y así cualquier persona interesada tiene libre acceso a los documentos e información producidos.

En este sentido, el plan director es un importante documento administrativo- urbanístico, por lo tanto, la referencia principal para la acción gubernamental y, cuando está apoyado por todos los entes sociales, se establece mediante un amplio pacto entre el Poder Público y los privados. De

esta forma, sus orientaciones son, a la vez, el resultado de una construcción pactada colectivamente y la base para el control social sobre la acción del poder público en el territorio municipal.

Ahora bien, este proceso de gestión democrática de la ciudad no se agota en la participación social en el procedimiento administrativo referente al planeamiento. Ocurre igualmente a través de la oferta equitativa de equipamientos urbanísticos y servicios públicos para todas las zonas de la ciudad, adecuación de los instrumentos económicos, tributarios y financieros, además de los gastos públicos, en favor de la promoción de la igualdad de condiciones de fruición de dichos equipamientos y servicios por todos los ciudadanos.

Asimismo, deriva de la regularización de la parcelación clandestina del territorio, bien sea de solares parcelados irregularmente, es decir de irregularidades en la utilización de suelo urbanizado, bien sea en los casos de fincas rurales urbanizadas al margen de la Ley.

Todo ello demuestra que la legislación brasileña, a lo largo del tiempo, ha convergido en sus diferentes instrumentos, para lograr el proceso de gestión democrática de la ciudad, el cual se intensificó después de la constitucionalización del Derecho Urbanístico y culminó con el «Estatuto da Cidade». La doctrina, con todo, se anticipó a él, como se comprueba en el estudio de Magalhães datado de 1997. En él, el autor, al tratar del poder municipal, señala la necesidad de pensar en el proceso democrático de decisión en los municipios. Lo que requiere recordar la relación de lo público y lo privado y la importancia de lo público en el ámbito económico:

[...] a ausência do interesse público e do planejamento, na atuação do Estado no domínio económico, tem proporcionado o crescimento económico desordenado e desequilibrado. [...] o que tem sido prática no Estado brasileiro é a utilização privada do Estado e dos recursos públicos, que conduzem, de forma errada, direcionamento do desenvolvimento económico. (Magalhães 1997, 118)

Según destaca Carvalho Pinto, el Consejo de las Ciudades, órgano consultivo vinculado al Ministerio de la Ciudad, apoyado en la Medida Provisoria nº 2.220 de 04 de septiembre de 2001, editó la Resolución nº 34 de 1 de julio de 2005 para orientar los gestores públicos sobre cuál debe ser el contenido mínimo del Plan director. El art. 1 de tal resolución establece como siendo contenido mínimo impositivo del plan director:

- a) promover acciones y medidas para asegurar el cumplimiento de las funciones sociales de la ciudad, considerando el territorio como un todo, o sea, urbano y rural;
- b) medidas que aseguren el cumplimiento de las funciones sociales de la propiedad urbana, es decir, pública y privada;
- c) instalaciones urbanas: movilidad, transporte y servicios públicos; urbanización territorial que tiene el objetivo de proteger el derecho humano fundamental a la vivienda;
- d) destinación de aéreas para las actividades económicas: emprendimientos comerciales, entre otros (Pinto 2010, 114).

La doctrina especializada, sin embargo, plantea el tema de manera un poco distinta. Según José Afonso da Silva, el plan director debe contemplar los siguientes aspectos:

- a) económico al tener en cuenta disposiciones sobre el desarrollo e integración de la economía municipal de forma inclusiva para toda la población;
- b) social al tener normas de promoción y creación de condiciones mínimas para la comunidad local;
- c) físico espaciales al disponer sobre la red viaria, división de zonas, ambiental, redes de instalaciones y servicios públicos;
- d) administrativo al tener normas de organización institucional de planificación de las actividades públicas. En síntesis, la función es la de sistematizar las funciones física, económica y social del municipio con el objetivo de alcanzar el bienestar de la comunidad (Silva 2014).

Toda esa realidad que envuelve la cuestión urbana a partir de la constitución de 1988 confirma lo que dice Miguel Angel Berçaitz:

La problemática del urbanismo comprende consiguientemente el aspecto jurídico como parte integrante del derecho Municipal, que regula así la expansión horizontal y vertical de los núcleos urbanos, base fundamental de todas las sociedades civilizadas, en defensa de principios vitales que hacen a la supervivencia del individuo en la ciudad y de la ciudad en sí como modo de expresión de un tipo de vida universal y actual. [...] el urbanismo como fenómeno técnico,

económico, social y jurídico, ha transformado el gobierno local de “propios y arbitrios” en uno de transcendencia regional y nacional, comprensivo de todos los problemas que atañen al vivir urbano. (Berçaitz 1972, 29)

El conjunto de principios constitucionales determina al poder público acciones y medidas concretas que tienen que estar incluidas en el Plan Director, destinadas a garantizar el derecho a las ciudades sostenibles, noción derivada de la conjugación del art. 182, atiente a la ordenación urbana, con el art. 225 de la Constitución Federal, trata del medio ambiente. Este conjunto normativo garantiza la promoción y la protección del derecho a la vivienda urbana digna y ambientalmente sustentable y sus disposiciones fueron reproducidas en el artículo 2º del «Estatuto da Cidade».

Acerca de esto, tiene cabida aclarar que nos referimos a una vivienda digna y ambientalmente sostenible cuando tiene saneamiento, infraestructura, transporte, servicios públicos, etc., todo esto garantizado de forma universal a toda la población y a las futuras generaciones. Más que esto, se garantiza la función social de la ciudad cuando se tiene la reducción de la desigualdad social, la promoción de la justicia y la mejoría de la calidad de vida de todos los ciudadanos.

Para concluir es importante afirmar que el plan director el documento más importante en la definición de la política pública de ordenación y regularización de la ciudad; ocupa lugar prioritario en el sistema de fuentes jurídicas y, en ese sentido, concluimos que las bases de la política de ordenación y legalización del suelo tienen su fundamento en el Plan Director.

Estos instrumentos favorecieron el ejercicio de la gobernanza en un proceso de diálogo para la resolución de los conflictos urbanos de las dos comunidades tratadas en el texto. La ciudad sostenible, como determinó la ONU en 2016, es posible dentro de un contexto de conflicto territorial.

CONCLUSIÓN

El objetivo principal del texto fue hacer una lectura interpretativa sistemática del derecho social a la vivienda sobre la óptica de la gobernanza a través del dialogo entre los poderes y, así, tiene como objetivo, de hecho, la efectividad/eficacia del derecho a la vivienda social, específicamente, de las ocupaciones irregulares consolidadas, como los casos de Dandara e Izidora. En ese sentido la pregunta central fue, en el caso de Dandara e

Izidora, ¿es posible afirmar que estas experiencias impactan positivamente en el desarrollo urbano sostenible?

Esta pregunta es orientada por la hipótesis de que las experiencias de Dandara e Izidora contribuyen para que las ciudades sean «inclusivas, limpias, verdes y seguras» (ONU 2015 y 2016) y, por lo tanto, su proceso de regularización confirma la importancia del reconocimiento de la participación social en la concreción de la ciudad inclusiva y sostenible a través del proceso de fortalecimiento del diálogo entre los poderes social, ejecutivo y judicial en el que la participación social ha mostrado que el camino hacia una ciudad inclusiva y sostenible pasa, obligatoriamente, por el diálogo entre los poderes social, ejecutivo y judicial.

REFERENCIAS

- ATIENZA, M. **O Sentido do Direito**. Tradução de Manuel Poirier Braz. Lisboa: Escolar, 2014.
- BATISTAJÚNIOR, O. A. **O princípio constitucional da eficiência administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BERÇAITZ, M. Á. **Problemas jurídicos del urbanismo: restricciones - Servidumbres - Expropiación. Remedios Administrativos, Remedios jurisdiccionales, Legislación local**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1972.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, São Paulo: Malheiros, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Obtenido de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. **Secretaria Nacional da Habitação**, Ministério das Cidades - Guia para Delimitação e Regulamentação de Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS de Vazios Urbanos, 2009.
- BRIGADAS POPULARES. **Ocupación Dandara: ¡Cinco años de lucha!** Obtenido de <https://brigadaspopulares.org.br/aniversario-da-ocupacao-dandara-cinco-anos-de-luta>. Acceso: 10 de noviembre 2018.
- CUSTÓDIO, M. M.; OLIVEIRA, M. L. de. “Eco-efficiency in bidding processes to purchase everyday supplies for the Brazilian Federal Administration.” **Veredas Do Direito**, Belo Horizonte, v. 12, n. 24, p. 33-61, Julho/Dezembro de 2015. Obtenido de <http://www.domholder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/647/454>. Acceso en 27 de octubre de 2019.

- GARCÍA DE ENTERRÍA, E. y PAREJO ALFONSO, L. **Lecciones de Derecho Urbanístico**, I. Madrid: Civitas, 1979.
- GONZÁLEZ PÉREZ, J. **Los Planes de Urbanismo**. Publicaciones Abella, El Consultor de Ayuntamientos, Madrid, 1974.
- HABERMAS, J. **Teoria de la acción comunicativa**. Madrid: Taurus, 1987.
- HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política pública; seus ciclos e subsistemas - Uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Campus, 2013.
- MAGALHÃES, J. L. Q. de. **Poder Municipal - Paradigma para um estado constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- MEIRELES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**. 17^a ed. 2^a tir. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MUKAI, T. **Direito Urbano-Ambiental Brasileiro**. 2^a ed. São Paulo: Dialética, 2002.
- OLIVEIRA, M. L. de. **A constituição juridicamente adequada**. Belo Horizonte: D' Plácido, 2016.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Países chegam a acordo sobre nova agenda de desenvolvimento pós-2015**. Obtenido de <https://nacoesunidas.org/onu-paises-chegam-a-acordo-sobre-nova-agenda-de-desenvolvimento-pos-2015/> Acceso en 22 de octubre de 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **2016: um ano de desafios e conquistas para o mundo**. Obtenido de <https://nacoesunidas.org/retrospectiva2016/> Acceso en 17 de octubre de 2019.
- PINTO, V. C. **Direito urbanístico - Plano Diretor e Direito de Propriedade**. 2^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- PINTO, V. C. **Direito Urbanístico. Plano Diretor e Direito de Propriedade**. 4^a ed. São Paulo: Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2014.
- PORTAL DA CIDADE DE MARIANA. **Portal da Cidade**. Obtenido de <https://marianna.portaldacidadecom/historia-de-marianamg>. Acceso en 30 de octubre de 2019.
- PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **PBH inicia plano de regularização da Comunidade Dandara**. 28.08.2017. Obtenido de <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-inicia-plano-de-regularizacao-da-comunidade-dandara> Acceso en 28 de octubre de 2019.
- SILVA, J. A. da. **Comentário Contextual à Constituição**. 3^a ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SILVA, J. A. **Comentário Contextual à Constituição**. 9^a ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

UNA SUGERENCIA DE MEJOR GOBERNANZA

RIOS, Mariza. **El derecho a la vivienda social digna.** Regularización de los asentamientos irregulares consolidados desde la perspectiva de la dignidad y de la eficiencia pública (Tesis doctoral). Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2017.

ROMEIRO, C. E.; SOUZA, C. E. DE; SANTOS, J. G. dos. Urbanização de Vilas e Favelas de Belo Horizonte: o Aspecto da Formalização no Contexto da Cidade. *Anais do IV Congresso Brasileiro de Geógrafos*. 10 a 16 de agosto de 2014, Vitória-ES.

VIEIRA, J. L. **Dicionário latim-português: termos e expressões.** São Paulo: Edipro, 2016.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** 11^a ed. São Paulo, Pioneira, 1996.

Recebido: 12.11.2019

Revisado: 20.12.2019

Aprovado: 30.01.2020

O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A SUA SUPREMACIA DIANTE DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR

THE CHILD'S BEST INTEREST FOR THE IMPLEMENTATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO FAMILY LIFE AND ITS SUPREMACY IN THE FACE OF CONFLICTS OF INTEREST IN THE EXERCISE OF FAMILY POWER

Maria Aparecida Alkimim¹

Doutora em Direito

Universidade Católica de Brasília - Distrito Federal/Brasil

Resumo: O presente estudo traz à lume o melhor ou superior interesse da criança e do adolescente diante do exercício do poder familiar e dos reflexos no direito à convivência familiar, considerado direito fundamental especial infanto-juvenil e, como tal, impõe a todos, família, sociedade e Estado, o dever de proteção especial e integral, inclusive aos genitores quando do exercício do poder familiar, considerando-se que criança e adolescente (jovem) são considerados sujeitos de direitos e titulares dos direitos fundamentais que atribuem liberdade, privacidade e autonomia de vontade ao nível da capacidade de compreensão e manifestação de vontade, e isso também faz exsurgir a tormentosa questão que envolve os conflitos de interesses e a manifestação de vontade do menor diante de situações conflituosas na convivência familiar e no exercício do poder familiar. Nesse viés, será demonstrado que os direitos humanos infanto-juvenis são sustentados pela proteção integral e de acordo com o melhor interesse, consagrados pelo ordenamento jurídico internacional e interno com vistas à concretização desses direitos. O trabalho envolve a pesquisa descritiva, com fonte bibliográfica nacional e estrangeira e visa

¹ Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Graduada em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora, Pesquisadora e Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora membro do Conselho Editorial da Revista Direito & Paz do Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora integrante do Observatório de Violências nas Escolas, que compõe a Cátedra da UNESCO de Juventude, Educação e Sociedade, com sede na Universidade Católica de Brasília. E-mail: maalkimin@terra.com.br.

demonstrar como resultado que o melhor interesse tem eficácia normativa na solução de conflitos familiares e como postulado normativo tem força axiológica que o coloca acima da norma, uma vez que visa garantir a solução que atenda ao melhor e superior interesse da criança e do adolescente.

Palavras-Chave: Criança e adolescente; Direitos fundamentais; Convivência familiar; Melhor interesse; Poder familiar

Abstract: The present study brings to light the best or superior interest of the child and the adolescent in the exercise of family power and reflexes in the right to family life, considered a special fundamental right of children and adolescents and, as such, imposes on everyone, family, society and the State, the duty of unique and integral protection, including to the parents when exercising family power, considering that child and adolescent (young) are regarded as subjects of rights and holders of fundamental rights that grant freedom, privacy and autonomy of will at the level of the capacity for understanding and the manifestation of choice, and the stormy question that involves the conflicts of interests and expression nation of intentional the minor in the face of conflicting situations in the familiar coexistence and the exercise of family power. In this bias, it will be demonstrated t the integral protection supports the human rights of children and youth and according to the best interest enshrined in the international and domestic legal order to realize these rights. The work involves the descriptive research, with national and foreign bibliographic sources and sources demonstrate as a result that the best interest has normative effectiveness in the solution of family conflicts and as normative postulate has an axiological force that places it above the norm since I aim to guarantee the solute that's the best and best interest of the child and the adolescent.

Keywords: Child and teenager; Fundamental rights; Family living; Best interest; Family power.

INTRODUÇÃO

A criança, o adolescente e o jovem possuem direitos humanos e fundamentais salvaguardados e destinados a todo e qualquer cidadão, cujos direitos humanos encontram-se positivados na ordem jurídica constitucional, contudo, os direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente se situam no ramo da especificação de Direitos, segundo Bobbio, e isso em razão de que são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento e maturidade física, psíquica, social, moral e espiritual, cujos direitos somente serão plenamente garantidos e exercidos diante da trilogia da proteção integral, ou seja, desde que a família, a sociedade e o Estado exerçam o papel de

destinar proteção especial e integral à criança e ao adolescente no exercício dos direitos fundamentais consagrados pelos documentos internacionais e incorporados no ordenamento jurídico interno, sob pena de não prevalecer o direito humano à liberdade e à igualdade.

O exercício do poder familiar por parte dos progenitores está intimamente relacionado com o exercício do direito fundamental à convivência familiar e assim sendo, o exercício do poder familiar não é discricionário e certo que não apenas pelas limitações e restrições impostas pelo Código Civil, mas também pelo fato de que a criança e o adolescente devem ter garantido o pleno desenvolvimento no seio de uma família, em especial, a família natural, que lhes garanta uma vida de paz, amor, respeito, tolerância e solidariedade, devendo a família, na pessoa dos progenitores, garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais desses sujeitos de direito.

Nesse sentido, eventual colisão de direitos entre progenitores e filhos (crianças e adolescentes), deverá prevalecer o melhor interesse da criança e do adolescente, o qual se sobrepõe as normas que regulam a convivência familiar, representando um postulado a ser aplicado nas situações de conflito, com vistas à concretização da proteção especial e integral à essa parcela da população considerada vulnerável.

Ponderar-se-á, ademais, que os direitos fundamentais da criança e do adolescente não se sujeitam apenas às disposições normativas, incumbindo ao aplicador da norma ponderar e aplicar o melhor interesse, notadamente diante do conflito envolvendo o exercício do poder familiar e o exercício da autonomia da criança em matéria de direitos fundamentais.

1 OS DIREITOS HUMANOS INFANTO-JUVENIS DIANTE DA NORMATIVA INTERNACIONAL E NACIONAL

Os direitos humanos, embora integrem a essência da natureza humana, representam um construído histórico que se tornou patrimônio da humanidade à medida que foram declarados universalmente em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) num momento da história em que a humanidade experimentava as mazelas das atrocidades praticadas nas Grandes Guerras mundiais, com extermínio de milhões de pessoas e outras graves violações à pessoa humana, aflorando a necessidade de recomposição das Nações, a partir do reconhecimento dos direitos humanos, para uma vida de paz, solidariedade e fraternidade.

Bobbio reconhece que os direitos humanos nasceram de lutas históricas e de movimentos sociais e políticos que fizeram aflorar em forma de declarações esses direitos, afirmando que os direitos humanos são “...direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas pelas lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual...”.(2004, p.25)

O caráter universal dos direitos humanos também se associa ao direito cosmopolita segundo o qual o mundo se reduz a uma grande e única cidade onde todos compartilham a igualdade, solidariedade e amizade. Nesse sentido, Lafer, ao comparar o universalismo dos direitos humanos ao direito cosmopolita, assevera que: “O mundo é uma única cidade - cosmo-polis - da qual todos participam como amigos e iguais. À comunidade universal do gênero humano corresponde também um direito universal, fundado num patrimônio racional comum, daí derivando um dos precedentes da teoria cristã da lex aeterna e da Lex naturalis, igualmente inspiradora dos direitos humanos.”(1988, p. 119)

Para Bobbio (2004, p. 61)), a “Cosmópolis” significa que cada homem é potencialmente cidadão não só de um Estado particular, mas do mundo”. Nesse sentido a universalidade dos direitos humanos abrange todos os Homens, de todas as Nações, pois a pessoa humana enquanto corpo e alma pertence ao Universo que corresponde ao locus onde o homem, ser único, dotado de razão e autodeterminação habita e deve viver com espírito de paz, liberdade, autonomia, respeito e dignidade, pois “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. (Art. 1º.,Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1945, ONU)

Percebe-se que os direitos humanos integram a natureza de toda pessoa humana (homens, mulheres, crianças, idoso, sem distinção de raça, cor, nacionalidade etc), cujo núcleo central é a dignidade da pessoa humana, cujos direitos humanos, segundo Goffredo Telles Junior, são direitos subjetivos e de caráter universal, imutável e absoluto, que integram a natureza humana, cujos direitos são anteriores ao próprio Estado e que exprimem mandamentos, permissões e proibições imperativas por parte do Estado que faculta à pessoa o uso das faculdades que a natureza atribuiu ao ser humano, impondo a todos o dever de ação e omissão para preservação e conservação desses direitos. (2008, p. 339)

Contudo, os direitos humanos embora nascidos de declarações

internacionais e universais, ganharam resistência e consistência somente com o surgimento dos Estados Liberais que implantaram o constitucionalismo liberal com a inserção dos direitos humanos nas Constituições Liberais e que em razão da necessidade de realização desses direitos.

Com o surgimento do Estado Neoliberal, Democrático e do Bem-Estar Social, os direitos humanos ganharam o status de direitos e garantias fundamentais, inalienáveis da dignidade da pessoa humana e, consequentemente, impõem obrigações de fazer ao Estado para garantia do bem-estar e justiça social, cujas obrigações Alexy denominou de “direito a algo”, caracterizando, assim, uma obrigação de abstenção (direitos de defesa) ou de realização (direitos e ações positivas) objetivando a garantia de uma vida digna com a atribuição de direitos fundamentais mínimos. (2009, p. 193)

É sabido que os direitos humanos consagrados para todos os Homens, sem qualquer distinção, não foram garantidos todos de uma só vez, nem todos de uma vez por todas, ademais, a história da humanidade revela que esses direitos surgem e se modificam com a evolução da humanidade, são ajustáveis às condições culturais, históricas e das necessidades de categorias de pessoas, como é o caso da criança e do adolescente, do idoso, deficiente, etc, exsurgindo, assim, a necessidade de se definir uma tutela específica aos direitos humanos dos vulneráveis, no afã de se estabelecer a igualdade formal entre pessoas que possuem características naturais que as distinguem das pessoas comuns.

O direitos humanos de caráter genérico foram positivados e, após a incorporação nas Constituições democráticas, foram revestidos pelo manto dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, de caráter geral e universal, dirigidos a todo e qualquer cidadão, contudo, esse processo de construção e reconstrução dos direitos humanos fez com que surgisse a especificação de direitos humanos e fundamentais para categorias especiais, como é o caso, por exemplo, da criança e do adolescente.

Por outro lado, o que justifica os direitos humanos infanto-juvenis integrarem o ramo da especificação de direitos é justamente é a sua “identidade diferente em relação à população adulta, mercê das específicas condições e exigências das suas distintas fases de desenvolvimento” (LEANDRO, 2004, p. 103) e o reconhecimento no âmbito internacional dos Direitos Humanos infanto-juvenis “demanda um sistema específico de proteção aos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, em razão da sua condição

de sujeitos de direitos, ressaltando-se, contudo que a identidade diferente não retira a plenitude da sua cidadania.

O sistema de proteção aos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente está traduzido nos documentos internacionais, que em sua grande maioria trata de declarações de proteção e de direitos, sem o caráter cogente.

Nesse sentido, há a Declaração de Genebra de 1924 que declara a “necessidade de proclamar à criança uma proteção especial”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 declarou em prol da infância “o direito a cuidados e assistência especiais”. A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 deu origem, na verdade, ao que hoje denominamos sistema de proteção integral e especial e de acordo com o melhor interesse da criança, ao proclamar em seu segundo princípio que: “a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança”.

Embora de grande relevância essa norma internacional, conforme bem ponderou Tânia da Silva Pereira, “os direitos estabelecidos em Declarações são princípios que não representam obrigações para os Estados. Refletem uma afirmação de caráter meramente moral, não encerrando obrigações específicas.” (1999, p. 4)

O grande avanço visando a efetivação dos direitos humanos e fundamentais da infância e juventude ocorreu em 1989 com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que não apenas definiu direitos universais para as crianças (até 18 anos, assim considerada pela Convenção), como também contém um viés cogente para os Estados que a subscreve e a ratifica, impondo a incorporação da suas disposições no ordenamento jurídico do país ratificador, “correspondendo ao mínimo que o Estado e a sociedade deve garantir às suas crianças” (PEREIRA, 1999, p. 5) devendo adotar mecanismos de proteção e de fiscalização do cumprimento das disposições da Convenção.

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, estabeleceu como ponto de partida o reconhecimento da criança como sujeitos de direitos e que em razão da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, necessitam

de proteção especial e integral e prioridade absoluta no atendimento de suas necessidades vitais (vida, saúde, educação, convivência familiar, social, lazer, liberdade, respeito, profissionalização etc).

No âmbito interno os direitos humanos infanto-juvenis foram consagrados pela CF/88 através do art. 227 que regula os direitos fundamentais ligados ao aspecto individual, familiar, trabalho, segurança, respeito, igualdade, liberdade e dignidade dessas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquico, moral, social e espiritual. Trata-se, na verdade, de positivação dos direitos humanos e, não obstante a artigo 5º. Da CF/88 regule direitos humanos positivados, o art. 227 regula direitos fundamentais dispersos. (CANOTILHO, 2010, p. 45)

Contudo, os direitos fundamentais elencados no artigo 227 da CF e regulamentados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90), são direitos fundamentais especiais e certo que em razão da condição especial atribuída às pessoas em estado de vulnerabilidade como é a criança e o adolescente, ou seja, por tratar-se de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento da personalidade.

A criança e o adolescente, como sujeitos de direitos e no pleno exercício dos direitos de cidadania também estão salvaguardadas pelos direitos fundamentais gerais previstos no artigo 5º. da CF/88, os quais são direitos e garantias da população adulta e infanto-juvenil, tratando-se, na expressão de Bobbio, de um especificação do genérico, sendo os direitos da criança considerados “ius singulare com relação a um ius commune” .(2004, p. 35)

Os direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente estão vinculados ao sistema da proteção integral que impõe à família, à sociedade e ao Estado(trilogia da proteção integral), que todas ações e decisões levem em conta o melhor e superior interesse da criança e do adolescente, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquico, moral, social e espiritual.

2 O MELHOR INTERESSE COMO PRINCÍPIO BASILAR DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

Os princípios da proteção especial e integral e do melhor interesse estão inseridos na Convenção sobre os Direitos da Criança e formam a base ideológica e legal dos sistemas de proteção aos direitos fundamentais infanto-juvenis

disciplinados pelos Estados que ratificaram e incorporaram as disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

2.1 PROTEÇÃO ESPECIAL E INTEGRAL

Os documentos internacionais de reconhecimento e de declaração dos direitos anteriormente expostos cobriram os direitos infanto-juvenis com o manto da proteção especial, do qual emanam o princípio do melhor interesse, proteção integral e prioridade absoluta. A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu Preâmbulo dispõe:

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistências especiais; Reconhece que a criança, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade, deve crescer em um ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão; Tendo em mente que, como indicado na Declaração sobre os Direitos da Criança, a criança, em razão da sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo proteção jurídica apropriada, antes e depois do nascimento; Os Estados-Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. (ONU, 1989)

Nesse sentido, a referida Convenção consolidou o sistema de proteção especial com o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, ou seja, a criança deixou de ser tratada como sujeito passivo de assistência e proteção, logo, tal como os adultos, são titulares de direitos juridicamente protegidos.

Portanto, atribuir a condição de sujeitos de direitos significa atribuir à criança a titularidade de uma identidade social que lhe permita buscar proteção especial, já que se trata de uma pessoa em peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquicos, moral, social, espiritual, em relação aos direitos fundamentais universalmente declarados e que devem ser protegidos, defendidos e promovidos pela família, pela sociedade e pelo Estado.

No âmbito do direito interno, a CF/88 consagrou a proteção especial, contudo, sob a denominação de “proteção integral”, que foi regulamentada pelo ECA, cujo documento normativo e de proteção infanto-juvenil envolveu na caracterização da proteção integral a prioridade absoluta (art. 4º. do ECA).

Visando a proteção integral, o legislador constituinte inseriu na ordem jurídica constitucional através do artigo 227 os direitos humanos da população

infanto-juvenil, impondo o dever de proteção à família, à sociedade e ao Estado, com absoluta prioridade.

O ECA consolidou um novo tipo de tratamento e de garantias de direitos à criança e ao adolescente, abandonando a doutrina da situação irregular que permeou o Código de Menores de 1979 e vigeu até a revogação do Código de Menores pelo ECA, que não reconhecia a criança e adolescente como sujeitos de direitos, mas como objeto de uma política estadista assistencialista baseada na proteção do menor abandonado ou infrator.

Dessa forma, a adoção da proteção integral pelo ordenamento jurídico teve o viés de atribuir às crianças e aos adolescentes o reconhecimento de sujeitos de direitos universalmente garantidos no âmbito internacional e interno, devendo ser garantidos tal como ocorre em relação à população adulta, contudo, o exercício e gozo deve estar sob o auspício da proteção integral em razão de peculiar condição de desenvolvimento dessas pessoas, cuja proteção integral deve ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo Estado.

2.2 MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme demonstrado alhures, o melhor interesse ou superior interesse da criança e do adolescente se encontra consagrado na Declaração internacional dos Direitos da Criança de 1924, posteriormente também foi incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e por fim na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), sendo que o Brasil ao ratificar esses documentos internacionais incorporou definitivamente esse princípio de caráter fundamental em seu sistema jurídico, representando um norteador para o estabelecimento de todo o sistema legal, social e político para promover a proteção da criança e o pleno e saudável desenvolvimento.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, artigo 3º.: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.”

O melhor interesse da criança não possui uma definição precisa do melhor interesse, pode ser definido como a vontade que emana do legislador de garantir o ótimo desenvolvimento da personalidade infanto-juvenil mediante o exercício do direito fundamental.

O melhor interesse é princípio orientador na legislação dos Estados-Partes e na elaboração de políticas públicas. Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, o melhor interesse é um “mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.”(1980, p. 230)

No entendimento de Tânia da Silva , o “princípio do melhor interesse” é uma norma cogente em razão da ratificação da Convenção da ONU, assim como é um princípio especial, que deve ser considerado, tal como os princípios gerais do direito, como fonte subsidiária na aplicação da norma.” (1999, p. 25)

Nesse sentido, o melhor interesse da criança que princípio fundamental que norteia todo o sistema de proteção à criança e ao adolescente, tem valor absoluto, sobrepondo-se à norma, inclusive.

Canotilho afirma que as regras são normas que visam proibir, permitir ou tolerar certas condutas, ao passo que princípios são normas que exigem “a realização de algo, da melhor forma possível, de acordo com as possibilidade fáticas e jurídica.”(2010, p. 1152). Nesse sentido, princípio é uma enunciação, não traz o aspecto da imposição, proibição ou permissão, tal como a regra; ele busca otimizar um direito ou um bem jurídico, portanto, são normas jurídicas de otimização de direitos (2010, p. 1161), ou seja, “são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes.”(ALEXY, 2009, p. 90)

O superior interesse da criança e do adolescente, axiologicamente considerado, está em posição superior à própria lei, pois a solução do caso concreto deve atender ao melhor interesse do menor, ainda que tal solução esteja divorciada na letra fria da lei.

Para Dionísio Roda y Roda quanto a natureza jurídica do melhor interesse, entende-se que o melhor interesse da criança e do adolescente ao mesmo tempo que corresponde a um modelo jurídico de conduta que atende à situações e circunstâncias onde se atribui valor aos interesses da criança, não perde a sua condição de princípio. Reafirma esse doutrinador que o melhor interesse equivale a “(...)um modelo de conduta aplicável aos aspectos da vida e do desenvolvimento do menor e ao mesmo tempo é um princípio geral

que deve ser levado em conta pelo legislador de forma inexorável.” (2014, p. 39)

Com o advento do ECA (Lei n. 8069/90), o direito brasileiro normatizou a melhor interesse, caracterizando-o no artigo 4º. do ECA como “prioridade absoluta” ao dispor que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com efeito, em razão da condição de sujeitos de direitos fundamentais incorporados na CF/88 e no próprio ECA, e também em razão da peculiar condição de desenvolvimento da criança e do adolescente, esses direitos e garantias devem refletir com prioridade absoluta na adoção de ações, medidas, decisões e política públicas para efeito de concretização dos direitos humanos infanto-juvenis.

2.3 O MELHOR INTERESSE E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A convivência familiar da criança e do adolescente integra o rol dos direitos fundamentais de caráter especial da criança e do adolescente, a teor do disposto no art. 227 da CF, bem como regulamentado pelos artigos 19/25 do ECA, sendo certo que a convivência familiar é um direito natural de toda pessoa, notadamente, quando está na fase de formação, como é o caso da criança, tratando-se o ambiente familiar de um “habitat natural do ser humano.” (ELIAS, 2005, p. 21)

O artigo 226, caput, da CF/88 atribuiu à família a condição de base da sociedade, reconhecendo a importância da família para a vida social e para o desenvolvimento saudável e bem-estar dos seus membros, notadamente, das

crianças, adolescentes e jovens, e é cediço que no seio da família é o primeiro lugar de exercício e gozo dos direitos fundamentais, é, sem dúvida, o locus especial de tutela da vida e da pessoa humana, e conforme se vislumbra do artigo 4º. do ECA. (ALKIMIN, 2016, p.160)

A família é o primado para a educação e formação da pessoa humana no que tange à sua projeção interna, entre seus membros, e externa, ou seja, para a sociedade que passará a integrar, como diz Armando Gomes Leandro a família é “elemento fundamental da sociedade, lugar privilegiado de trocas afectivas e de transmissão de valores indispensáveis à formação de uma personalidade e de um caráter suportes de real e saudável autonomia”. (2004, p. 110)

Por imperativo legal a efetivação do sistema de proteção integral à criança e ao adolescente incumbe em primeira ordem à família. Com efeito, como bem pontua Edmundo Martinho o “espaço familiar torna-se um território privilegiado para o desenvolvimento das capacidades, para o reforço da participação, em suma para o exercício de direitos sociais próprios de cada cidadão” (2002, p. 42), logo, de forma muito especial para a criança e adolescente o espaço familiar se torna o território privilegiado para o desenvolvimento de sua personalidade e capacidades intelectivas, cognitivas, sensitivas etc, tornando-se, potencialmente, o espaço de socialização.

A família é um espaço privado reservado para o cuidado e zelo com a consolidação da personalidade infanto-juvenil, razão pela qual deve destinar proteção integral à criança e ao adolescente, buscando agir de acordo com o melhor interesse dessas pessoas em desenvolvimento, zelando pela formação da sua personalidade, visando a sua socialização e integração no meio familiar e social, para uma vida de amor, paz, solidariedade, tolerância e digna.

Como espaço privado, sob a ótica da privacidade e intimidade, deve ficar imune a intromissão ou interferência de outrem, inclusive, do próprio Estado, salvo na hipótese de defesa do melhor interesse quando haja lesão a direito ou situação de risco e perigo à criança e ao adolescente. (ALKIMIN, 2016, p. 161)

O artigo 1513 do Código Civil Brasileiro, sem afastar o caráter privado das relações familiares, impõe a não-intervenção de entidades públicas de forma indeterminada e sem discricionariedade, eventual intervenção para concretizar a proteção especial e integral e o melhor interesse deve primar pela prevalência da criança vitimada no seio da família natural, devendo ser

afastada ou até mesmo gerar o afastamento dos ou de um dos genitores em casos excepcionalíssimo, sendo certo que há imperativo legal priorizando a família natural, conforme se depreende do art. 19 do ECA ao dispor o direito de a criança ser educada e criada no seio da família natural, excepcionalmente em família substituta.

Para Martha de Toledo Machado,

(...) a criança tem direito de crescer na convivência com seus pais naturais, a suspensão ou a destituição do pátrio poder ganhou contornos de uma *excepcionalidade* ainda mais severa do que aquela que já se sustentava tradicionalmente: apenas as violações severas do pátrio poder, que *inviabilizem o próprio desenvolvimento sadio da personalidade da criança*, é que autorizam a sua retirada da casa da família natural. (2005, p. 163)

Diante disso surge a indagação no sentido de que até que ponto o Estado pode interferir nas relações familiares, já que em razão da sua natureza privada não pode padecer do dirigismo estatal, contudo, como envolve relação interpessoal, certamente há necessidade de ponderação dos interesses, notadamente, da criança e do adolescente. Visando o melhor interesse e a proteção integral há permissivo legal para intromissão do Estado nas relações familiares, notadamente em caso de violência contra a criança e o adolescente.

A CF/88 autoriza o Estado a intervir para assegurar a ““assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º, CF/88), estabelecendo medidas severas contra o agressor: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. (§ 4º, art. 227 da CF).

De acordo com o conteúdo do melhor interesse, os pais têm obrigação de prestar assistência ao filho menor e garantir o melhor interesse tanto por eles mesmos como em relação a terceiros, ou seja, o melhor interesse nas relações familiares e de filiação é um elemento fundamental que orienta a responsabilidade parental.

O melhor interesse encerra um interesse subjetivo e um objetivo, entendendo-se por interesse subjetivo como o conjunto de vantagens que devem observar os progenitores para a correta formação dos filhos; enquanto o interesse objetivo são as vantagens que correspondem às inclinações e desejos

dos menores. (RODA Y RODA, 2002, págs. 40-41)

Os progenitores devem defender os direitos fundamentais dos filhos, e, para tal desiderato, possuem ampla discricionariedade na valoração dos interesses dos filhos, contudo, essa discricionariedade deve sempre buscar e eleger dentre todas as alternativas, a que melhor atenda aos interesses do menor.

Denota-se que o superior interesse da criança e do adolescente não diz respeito tão somente na adoção de ações, medidas e mecanismos de proteção aos direitos fundamentais com absoluta prioridade, também prevalece no caso de conflito de interesses entre a criança e os adultos, como os pais, por exemplo. Nessa situação, deve-se invocar a função hermenêutica do princípio em tela, visando assegurar a efetivação dos direitos subjetivos da criança, diante de um princípio garantista que fundamentará a decisão sobre o caso concreto.

A convivência familiar sadia e equilibrada é o ideal em matéria de desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, todavia, no plano real a convivência familiar no seio da família natural pode ser marcada por violências intrafamiliares (abuso sexual, agressão física e/ou moral, abandono, maus-tratos etc) que passam a relativizar o comando normativo que prioriza a permanência da criança ou adolescente vitimado no seu da família natural.

Nas relações com seus progenitores, deve prevalecer o superior interesse do menor, contudo, muitas vezes o intérprete e aplicador se depara com situações cinzentas que torna difícil aferir até que ponto é ideal retirar o menor ou até mesmo afastar um dos progenitores do convívio comum e familiar, pois muitas vezes não é o desejo do agressor e também da vítima, diante dos laços familiares e sentimentais que envolvem a relação familiar e filial-paternal-maternal.

No exercício do poder familiar, por exemplo, pode ocorrer conflito ou colisão de interesses entre o menor e seus progenitores, certamente, muitas vezes o melhor interesse dos filhos não será o que os pais e nem o que os próprios filhos consideram mais benéfico para eles.

Um fator importante para definir e aplicar o melhor interesse do menor nas causas que lhe afetam é o dever de escutar e aferir a sua vontade, considerando a capacidade de se expressar de forma livre, pois a manifestação de vontade e opinião é direito fundamental que deve ser reconhecido e admitido para esses

sujeitos de direitos.

Obviamente a decisão de afastamento do menor ou de um dos progenitores da convivência comum é medida de ordem pública e é certo que está acima dos interesses das partes, devendo as medidas intervencionistas e de proteção desenvolverem-se sempre em função do melhor interesse, não devendo abranger somente questões pessoais ou materiais, abrangem também o próprio exercício dos direitos fundamentais, e, nesse viés, diante da impossibilidade de convivência no seio da família natural, deve ser destinada a convivência familiar em família substituta, como medida excepcional.

Na verdade, eventual afastamento do menor da convivência familiar é medida preventiva, sendo que a intervenção deve ocorrer em maior ou menor grau conforme demandar o melhor interesse, sendo certo que a intervenção deve vir acompanhada de medidas que visem apoio à família como um todo, antes de se optar por ações ou medidas traumáticas para o menor, sem perder de vista a possibilidade de reintegração à família de origem, caso atenda ao melhor interesse.

Importante ponderar que o afastamento do menor da convivência familiar ou até mesmo de um dos seus progenitores, como procedimento de prevenção e de proteção, pode ser temporário, contudo, não deixa de gerar prejuízos irreparáveis em algumas situações, mas, em contrapartida, também pode gerar prejuízos a manutenção no seio da família que viola o dever de proteção, dessa forma, se o melhor interesse demandar o retorno do menor ou do progenitor afastado para a convivência familiar, uma vez cessada a causa da separação, deve ser providenciada a reintegração familiar para que sejam reestabelecidos os laços afetivos na convivência familiar.

O exercício e gozo do direito fundamental à convivência familiar, requer uma convivência sadia e equilibrada que favoreça o pleno e saudável desenvolvimento da criança e do adolescente, e é certo que o melhor interesse exige a concretização desse salutar direito fundamental, razão pela qual a criança e adolescente não podem ser privados da convivência familiar e, nesse sentido, se não existir segurança, acolhimento, afeto e respeito no seio da família biológica, natural, deve-se proporcionar à criança e adolescente uma família de índole afetiva, como sendo uma alternativa diante do fracasso da família natural.

3 O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR E O MELHOR INTERESSE DO MENOR

No contexto familiar, as relações com a criança podem assumir feições objetivas como a sua posição na família e seus direitos como pessoa, mas também podem assumir feições afetivas e emocionais. Ainda que o poder-dever de velar pela segurança e saúde dos filhos tenha o caráter altruísta do poder familiar, não se pode esquecer que restará sempre presente o princípio do melhor interesse do menor. Apesar de ser direito-dever aplicável aos pais, o poder familiar é exercido no interesse dos filhos.

3.1 CONCEITO DE PODER FAMILIAR E CARACTERÍSTICAS

O poder familiar pode ser representado como conjunto no qual se abrangem os direitos e obrigações referentes aos genitores com relação aos seus filhos menores de dezoito anos e não emancipados. Há quem entenda que essa denominação não é muito apropriada já que se refere à família (entidade) e não aos pais (progenitores), preferindo a expressão como “autoridade parental.”(MACIEL, 2013, p. 134)

O poder familiar apresenta como características:

(a) ser uma norma fixada pelo Estado para o seu exercício (munus público), um poder-dever, pertencente aos pais, situando-se entre o poder e o direito subjetivo (MALUF & MALUF, 2013, p. 647);

(b) ser irrenunciável, não sendo facultado aos genitores a possibilidade de se exonerar dessa função pública;

(c) ser inalienável, indisponível e indelegável, sendo vedada a transferência seja a qualquer título, oneroso ou gratuito, pelos genitores a terceiros;

(d) não incide a prescrição e não perde o poder familiar por não o exercitar, sendo taxativas as previsões legais para a ocorrência da perda do respectivo poder;

(e) ter a propriedade de incompatibilidade com o instituto da tutela, pois, este tem o caráter assistencial sendo observada a nomeação de tutor por via judicial, em casos de falecimento dos pais ou julgados ausentes e na ocorrência dos pais decaírem do poder familiar (art. 1.728, da Lei 10.406/2002);

(f) relação de subordinação entre pais e filhos menores. Há aqui uma espécie de hierarquia, reservando-se àqueles maior responsabilidade pelo

exercício do poder familiar, enquanto reconhece-se a estes o dever de respeito e obediência.

3.2. EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR: CONVIVÊNCIA DOS PAIS E SITUAÇÃO DE NÃO-CONVIVÊNCIA DOS PAIS

Descreve-se no artigo 1.634, do Código Civil, a competência do exercício do poder familiar dos genitores, em relação aos filhos menores:

I) Dirigir-lhes a criação e a educação, de maneira que se conduza aos princípios basilares de convivência harmoniosa estabelecendo características de limite e solidariedade familiar e social, dentro das diretrizes legais. Garantir o desenvolvimento biopsíquico fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, onde se vedo o castigo imoderado, sendo permitido aos genitores o exercício do direito de discipliná-lo, para a formação e o desenvolvimento sadio e harmonioso de um cidadão apto a viver em sociedade. É uma disposição que leva em consideração a garantia da convivência do menor na companhia dos pais, ao mesmo tempo em que é também um direito dos pais de terem seus filhos sob seus cuidados, de sustentá-los e educá-los. A negligência no cumprimento deste dever legal poderá culminar na perda do poder familiar, além de estar sujeito às sanções previstas no Código Penal. (DINIZ, 2015, p. 630)

II) Exercer a guarda unilateral ou compartilhada, mantendo os filhos seguros e protegidos. O exercício da guarda permite aos pais reivindicar filhos menores, através de ação de busca e apreensão, de quem ilegalmente os detenha. É responsabilidade normatizada criminalmente a punição aos genitores que entregar seu filho menor de dezoito anos a pessoa inidônea. O exercício da guarda é um dever solidário entre os pais; ocasionalmente pode surgir situação de unilateralidade cabendo o *munus* a um só genitor. Havendo ruptura da relação afetiva entre os pais, o dever legal de cuidado com o filho pode ser atribuído a um só deles, a ambos ou ainda a terceiros, em decorrência do princípio constitucional do melhor interesse e da proteção integral da criança.

A modalidade, hoje conhecida como guarda compartilhada, ou seja, situação em que ambos os genitores detêm a guarda, atende-se à prerrogativa dos pais, ainda que separados, de tomarem decisões envolvendo os direitos fundamentais dos filhos, em conjunto, embora o menor resida com um deles. (MACIEL, 2013, p. 158).

A guarda compartilhada, na legislação² é conceituada como “a responsabilidade conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. O legislador civil demonstrando preocupação com o menor, quanto à adoção dessa modalidade de guarda, disciplinou no Código Civil, art. 1.584, § 1º, que cabe ao juiz informar aos pais sobre “o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas”, disciplinando também no § 2º do mesmo artigo a aplicação dessa medida, ainda que não haja acordo entre os genitores quanto à fixação da guarda.

III) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem: De acordo com a legislação, considera-se maioridade civil a pessoa a partir de 18 (dezoito anos de idade), porém, a idade núbil pode ser atingida aos 16 (dezesseis) anos. Embora não obtida a capacidade civil plena, a lei permite que ela se case, com autorização dos pais; se houver divergência na concessão, o juiz decidirá pela melhor solução, suprindo judicialmente, se necessário.

IV) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior: trata-se de um direito/dever dos progenitores como exercício do poder familiar acrescido pela Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. No entendimento de Geara (2015) essa atribuição já era exercida extrajudicialmente, normatizada que estava pelo Conselho Nacional de Justiça. Ademais, a situação está prevista também no ECA - Lei 8.069/90, no art. 84, inc. II, o qual deter a dispensa da autorização se o menor estiver acompanhado dos pais, sendo necessária autorização quando a viagem se der em companhia de um dos pais, bastando que o documento tenha firma reconhecida.

V) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro município: constitui-se em direito/dever do poder familiar acrescido pela Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Esse dispositivo deve ser balizado com as determinações do art. 1.583, § 3º do Código Civil, o qual estabelece que quando ocorrer guarda compartilhada a base da moradia do filho menor será aquela que melhor atenda aos interesses da prole. Há também a previsão de ser considerada forma clara de alienação parental a mudança de domicílio para local distante, sem justificativa que dificulte a convivência da criança com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Lei 12.318/2010, art. 2º, § Único, VII).

² Redação do art. 1.583, § 1º do Código Civil, com a redação dada pela Lei 11.698/2008.

VI) Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivo não puder exercer o poder familiar. Gonçalves comenta, citando Silvio Rodrigues que o tema é de tutela testamentária e só se justifica se o outro cônjuge for morto ou não puder, por alguma incapacidade, exercitar o poder familiar. (GONÇALVES, 2017, p. 419)

VII) Representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos nos atos da vida civil, e assisti-los após essa idade nos atos em que forem partes suprindo-lhes o consentimento. De acordo com o Código Civil, a incapacidade de exercício impede que os menores exerçam por si sós, os atos da vida civil, devendo ser representados os absolutamente incapazes, sob pena de nulidade, e assistidos os relativamente incapazes, sob pena de anulabilidade.

VIII) Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha. O direito se refere a qualquer dos pais de pedir busca e apreensão de menor que esteja detido ilegalmente. Diniz esclarece, citando Washington de Barros Monteiro, que o pai ou a mãe que descuida inteiramente do filho, mantendo-o em local prejudicial à saúde, não poderá exercer o direito de reclamá-lo. (DINIZ, 2015, p. 632)

IX) Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. A primeira parte deste dispositivo decorre do fato de haver uma relação de autoridade/subordinação entre pais e filho, de tal modo que obedecer e respeitar os pais é um dever do filho. Mas, a exigência por parte dos progenitores não os autoriza a aplicar aos filhos castigos físicos que lhes imprimam sofrimento e dor³. No que se refere a “serviços” tem sido objeto de críticas: Maria Helena Diniz (2015) entende ser possível serviços compatíveis com a situação, como a participação na manutenção da família e, em se tratando de “trabalho” deve se amoldar à legislação (Constituição Federal, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, ECA - Lei 8.069/90); Gonçalves (2017) citando a posição de Luiz Netto Lôbo e de Caio Mario da Silva Pereira, destaca a possibilidade de serviço doméstico, desde que sem fins econômicos e com observação da proibição do trabalho infantil.

3.3. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A expressão síndrome da alienação parental - SAP, foi introduzida pelo

³ A Lei 13.010/2014, conhecida como “lei da palmada”, acrescentou os artigos 18-A, 18-B e 70-A ao ECA - Lei 8.069/90, visando proibir a aplicação de castigos físicos moderados ou imoderados no lar, na escola, instituições públicas ou privadas, ou em locais públicos.

psiquiatra Richard A. Gardner em 1985, despertando muito interesse na comunidade científica, notadamente, na psicologia e no direito. A síndrome é entendida como um distúrbio da criança, que insulta sem qualquer justificação, um dos pais, devido à influência e à doutrinação do outro. Foi assim denominada por ser um processo patológico que produz na criança uma série de efeitos danosos que comprometem o desenvolvimento sadio. (MALUF & MALUF, 2013, p. 635)

Há uma desmoralização intencional de um dos pais (alienador) em face do outro (alienado) enquanto o filho é utilizado como instrumento de agressividade. (GOMES, 2002). Fonseca esclarece que a Síndrome da Alienação Parental não se confunde com a simples alienação parental: a Síndrome diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais que sofre a criança vítima de alijamento; a alienação se refere ao processo que intenta afastar o outro genitor da vida do filho. Assim, continua a autora, enquanto a situação for de alienação parental, a possibilidade de reverter, com auxílio de terapia, o restabelecimento das relações é alta, mas se já instalada a Síndrome, somente 5% (cinco por cento) dos casos podem ceder (2006).

A Lei da Alienação Parental - Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, define alienação parental no art. 2º: “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento u à manutenção de vínculos com este”.

As crianças vítimas dessas atitudes podem apresentar severos distúrbios, via de regra com problemas relacionais, impedindo-os na fase adulta de manter um convívio equilibrado e de forma saudável com os demais. Gomes lista uma série de efeitos observados nos filhos, vítimas da Síndrome de alienação parental, dentre outros, citam-se: na esfera física: distúrbios do sono, depressão, agressão; na área social: dificuldades escolares, discussões familiares, fuga, desobediência, delinquência; efeitos psicológicos: medo, baixa autoestima, angústia, que a longo prazo podem evoluir-se em fobia, pânico, ideias de suicídio, isolamento, reedição da violência, drogadição e alcoolismo. (2002, p. 30)

As práticas de alienação mais comuns ocorrem quando há separação dos pais com relacionamentos problemáticos e mal resolvidos, existindo um

inconformismo quanto ao rompimento, decorrendo daí diversas formas de comportamentos de um dos pais em destruir o relacionamento do filho com o outro progenitor. (MALUF & MALUF, 2013, p. 634). O próprio filho é utilizado como meio de um dos pais para atingir o outro; o alienador utilizando de diferentes estratégias, transforma a consciência desse filho, obstruindo, destruindo e denegrindo a imagem do alienado. (GOMES, 2013, p. 25)

Como bem estabelece o art. 3º da Lei 12.318/2010, a alienação parental fere o direito fundamental da criança e do adolescente de uma convivência familiar saudável, prejudicando a realização do afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constituindo um verdadeiro abuso contra a criança e adolescente e descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar. Há, portanto, a necessidade de identificar o quanto antes, os comportamentos perniciosos a fim de preservar a integridade psicológica da criança e do adolescente e assegurar sua convivência com ambos os genitores (art. 4º da Lei 12.318/2010).

3.4. O INTERESSE DO FILHO MENOR NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR

Sem dúvida, a situação de igualdade entre os sexos, e não mais a predominância do marido em relação à esposa ou companheira, modificou profundamente a questão do exercício do poder familiar, devendo ser cumprido esse direito de modo conjunto e igualitário por ambos os pais.

A família é a base para o desenvolvimento pleno do indivíduo, pois a ideia de harmonia, amor e proteção são inerentes a seus membros, razão pela qual, o sistema jurídico estabelece uma política familiar capaz de proteger a manutenção das relações familiares (SOUSA, 2011, p. 178). A família possui papel preponderante de proteção, principalmente em relação àqueles que estão em situação mais frágil, reconhecida na figura do filho, merecendo por isso maior atenção. É do conteúdo do poder familiar prover os filhos de todos os meios necessários para a sua subsistência, seja do ponto de vista físico, mental ou espiritual, garantindo-lhes a proteção e a educação necessária não só para o benefício da própria criança, mas também o da sociedade.

Dispõe o art. 1.513, do Código Civil que é defeso a qualquer pessoa interferir na comunhão da vida instituída pela família, denotando assim, a liberdade dos pais na criação e educação dos filhos na comunidade familiar. Contudo, essa liberdade tem os limites fundados na legislação. A liberdade diz respeito aos verdadeiros cuidados à preservação dos interesses fundamentais

da criança, que em razão da idade, ainda não possui discernimento total para realizar suas escolhas. O exercício do poder familiar visa por isso, a prevalência dos interesses dos filhos, provendo-lhes as melhores condições para o sadio desenvolvimento.

O exercício do poder familiar, constituindo-se em um munus público, possibilita a intervenção do Estado na defesa e proteção daqueles a quem se destinam os procedimentos a ele inerentes, podendo ser suspenso ou destituído desse poder, quando forem desrespeitados pelos pais, quando as finalidades não estiverem sendo alcançadas, ou quando forem evidenciados riscos à integridade física do menor, pois o objetivo último é o de tutelar o interesse dos incapazes.

A própria Constituição Federal, determina que a criança e o adolescente necessitam de proteção especial, pois são pessoas em peculiar situação de desenvolvimento e a construção da sua personalidade precisa ser valorizada.

Teixeira e Penalva analisam que o poder familiar é um processo que ocorre ao longo da maturação do ser humano: da convivência com os pais, a criança paulatinamente adquire a maturidade, tornando-se mais apta para exercitar seus direitos fundamentais, fazer opções com mais liberdade e responsabilidade. Propõe as autoras, então, que o exercício do poder familiar deve ter um caráter mais qualitativo e não tanto quantitativo, pois deve respeitar a formação do menor, com a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse sentido, afirmam as autoras, quanto menor o discernimento, menor a autonomia e, portanto, maior a interferência dos pais. (TEIXEIRA; PENALVA, 2008, p. 296)

Do mesmo modo Borges (2010, p. 65) defende a qualidade da parentalidade. Nesse sentido, a família tem o papel relevante na proteção e segurança da criança e na promoção do bem-estar físico, social, psicológico e emocional da criança e exigem-se condições necessárias para o seu desenvolvimento no contexto familiar e extrafamiliar. Argumenta a autora que, muitas vezes, os pais não compreendem como agir adequadamente em determinadas situações, já que as etapas de desenvolvimento de seus filhos são diferentes, exigindo acompanhamentos também diferentes, demonstrando despreparados para exercer a parentalidade. (BORGES, 2010, p. 76) As competências de gestão familiar implicam a capacidade de os pais atuarem adequadamente ao nível de comportamentos e procedimentos eficazes para o desenvolvimento da criança. (BORGES, 2010, p. 78)

O poder familiar assim, não é apenas um dever de caráter legal, mas

também possui caráter social, na medida em que se direciona à educação da prole, com absoluta prioridade, atenta ao princípio do melhor interesse do menor, respeitando sua dignidade e seus direitos fundamentais. (MALUF & MALUF, 2013., p. 650)

Em todas as situações discorridas, confluem diversos interesses que podem estar em colisão, seja de um lado o interesse dos pais biológicos que se opõem ao abandono do lar familiar ou que retorne ao lagar do qual foi separado, impondo o poder público (jurisdicional) a manutenção do filho em lar substituto ou casa abrigo entendendo ser o melhor para a criança, e de outro lado, o interesse o próprio menor que pode se encontrar numa situação em que acaba se dividindo entre não querer abandonar sua família biológica, mantendo-se distante, também mantendo-se distante querer retornar à família de origem, ou até mesmo querer manter-se distante desta, talvez em uma nova família ou centro de atendimento (Casa Abrigo).

Embora o menor esteja adaptado, em muitos casos, à família de acolhida, o melhor interesse pode orientar no sentido de retorno para a família de origem, ainda que materialmente esteja sendo provido pela família acolhedora, sedo certo que o interesse do menor não se reduz a privilégio material.

Para Roda y Roda, o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem, uma vez desaparecida a causa que motivou a medida de proteção está mais em sintonia com o interesse do menor, que permitir a sua permanência na família acolhedora. Ainda que esteja melhor na perspectiva material em sua família acolhedora, a manutenção da separação da família de origem, sem motivo que justifique no presente a manutenção da medida de proteção, vulnera o direito fundamental de conviver com sua verdadeira família. (2002, p. 57)

Certamente, diante da disparidade de interesses e até mesmo vontades, deverá sempre prevalecer o melhor interesse do menor, sempre ouvindo a sua manifestação de vontade, quando possível e permitido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, vislumbra-se que o melhor e superior interesse da criança e do adolescente é muito mais que um complemento à doutrina e princípio da proteção especial e integral, na verdade, é sustentáculo para o sistema de proteção e, notadamente, é o meio de solução de conflitos

envolvendo direitos atinentes às relações familiares.

Não obstante a destinação de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, a efetivação e concretização desses direitos não subsiste tão somente em função das normas internacionais que o anunciaram e das normas internas que os incorporaram na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, denota-se que esses direitos requerem algo a mais, justamente por envolver categoria especial de pessoas e que estão no gradativo processo de desenvolvimento e em razão disso dependem de postulados concretizadores dos direitos, e esses postulados são, justamente, a proteção integral e o melhor interesse.

A aplicação do melhor interesse é muito mais potencializado no âmbito das relações familiares e na convivência familiar, pois se trata de um direito fundamental a ser preservado para o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, contudo, a convivência familiar no seio da família natural pode resultar em prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente, fruto do abuso ou ilegalidade no exercício do poder familiar.

Diante de uma situação de dano, risco ou perigo decorrente da convivência familiar e exercício do poder familiar, a família, espaço privado de relação e inter-relação, sofre intromissão do Estado para aplicação, em prol da criança e adolescente vitimados, das medidas preventivas e protetivas.

Por outro lado é certo que, em muitas situações, a intervenção do Estado com medidas preventivas e de índole protetiva provoca a colisão de interesses e direitos, necessitando uma reavaliação eficiente de todas medidas que envolvam afastamento de um dos entes familiares, bem como a intromissão no exercício do poder familiar, sendo certo que deve prevalecer sempre o melhor interesse, contudo, não se pode ignorar que o melhor interesse está atrelado à vontade presente e futura da criança e do adolescente, sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. 2^a. Ed. (5^a. ed. Alemã). São Paulo: Malheiros, 2009.
- ALKIMIN, Maria Aparecida. **Violência sexual contra a criança e o adolescente: abordagem da violência sexual intrafamiliar de acordo com o sistema de proteção jurídico-legal brasileiro e português**. Curitiba: CRV, 2016.
- BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. **Elementos de Direito Administrativo**,

São Paulo: RT, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova Ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Isabel Cristina Neves. **Qualidade da parentalidade e o bem-estar da criança**. Dissertação de mestrado em Psicologia. Universidade de Coimbra, Portugal, 2010. Disponível em <www.estudogeral.sib.uc.pt> Acesso em 27 nov. 2019.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria a Constituição**. 7. ed. Almedina: Portugal, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, Vol. 5, Direito de Família, 30^a ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

ELIAS, Roberto João Elias. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FONSECA, Priscila M.P.C. Síndrome de alienação parental. **Pediatria**, v. 28, n. 3, p. 162-168, São Paulo, 2006. Disponível em <www.egov.ufsc.br> Acesso em 27 nov. 2019.

GEARA, Diana. O genitor detentor da guarda unilateral dos filhos menores tem o direito de alterar o domicilio dos filhos para o exterior sem a anuênciam do genitor não guardião? **Anais. EVINCI - Evento de Iniciação Científica**, Unibrasil, v.1. n.3, 2015. Disponível em <www.portaldeperiodico.unibrasil.com.br> Acesso em 28 nov. 2019.

GOMES, Acir de matos. Alienação parental: uma violência complexa com efeitos devastadores. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, ano 14, n. 22, p. 17-36, 2002. Disponível em <www.publicacoes.unifran.br> Acesso em 27 abr. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, vol. 6 - Direito de Família, 14^a ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEANDRO, Armando Gomes. Protecção dos Direitos da Criança em Portugal. *In: Direito das Crianças*. MONTEIRO, A. Reis; LEANDRO, Armando Gomes; ALBUQUERQUE, Catarina de; ROCHA, Dulce; BARRETO, Ireneu Cabral; BENES, Roberto. Coimbra, Faculdade de Direito: Editora Coimbra, 2004.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri, SP: Manole, 2005.

MACIEL, Kátia R.F.L. Andrade. Poder Familiar. *In: Maciel, Kátia R.F.L. Andrade*

- (coord.). **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**, 6^a ed., São Paulo: Saraiva, 2013.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 647.
- MARTINHO, Edmundo. A família, as respostas sociais e as parcerias. In: **Direito Tutelar de menores: um sistema em mudança**. (Encontro de Trabalho - julho 2000) Coimbra: Coimbra Editora, 2002.
- PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- RODA y RODA, Dionisio. **El interés del menor en el ejercicio de la patria potestad- el derecho del menor a ser oído**. 1. ed. Pamplona-Espanha: Thomson Reuters-ARANZADI, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela jurídica do idoso - a assistência e a convivência familiar**, 2^a ed., Campinas, SP: Alínea, 2011.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; PENALVA, Luciana Dadalto. Autoridade parental, incapacidade e melhor interesse da criança - uma reflexão sobre o caso Ashely. **Revista de Informação Legislativa**, ano 45, n. 180, p. 293-304, Brasília, out-dez/2008.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Iniciação à Ciência do Direito**. 4.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

Recebido: 28.11.2019
Revisado: 27.12.2019
Aprovado: 30.01.2020

AS OPERAÇÕES DE *PEACEBUILDING* REALIZADAS PELA ONU E A CONEXÃO COM OS IDEAIS DO CONSTITUCIONALISMO GLOBAL

THE PEACEBUILDING OPERATIONS CARRIED OUT BY THE UN AND THE CONNECTION WITH THE IDEALS OF GLOBAL CONSTITUTIONALISM

Carina Barbosa Gouvêa¹

Doutora em Direito

Universidade Federal de Pernambuco

Ana Paula Delgado²

Doutora em Direito

Universidade Estácio de Sá

RESUMO: No atual século, um dos principais objetivos do constitucionalismo é iluminar o desenvolvimento das constituições para que encontrem um caminho melhor à promoção do desenvolvimento social, político e econômico. O denominado constitucionalismo global se ampara nos valores legitimadores e substanciais definidos pelo consenso da comunidade das nações, caminhando no sentido inverso do sentido tradicional. Este artigo tem o propósito de examinar o contexto que se insere o denominado constitucionalismo global e as operações de *peacebuilding* que são operacionalizadas pela ONU. A metodologia empregada foi dedutiva, utilizando como métodos a pesquisa bibliográfica, documental e as exposições empíricas. Assim, o maior problema nesta forma de constitucionalismo é determinar o conjunto de ideais que serão abraçados por todos. Também não existe uma definição clara de “*peacebuilding*” que o distinga de prevenção de conflitos, manutenção da paz, pacificação, assistência ao desenvolvimento. Por outro lado, existem núcleos, metas e atividades ao longo do espectro do conflito para a construção da paz sustentável. Estas operações que são materializadas pela ONU tratam também, de implementar as instituições “democráticas” e a “confiança” -

¹ Professora permanente do Programa de PósGraduação em Direito Mestrado/Doutorado da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Estágio Pós Doutoral em Direito Constitucional UFPE; Doutora e Mestre em Direito pela UNESA; Advogada. E-mail: carinagouvêa25@gmail.com

² Doutora em Direito Público e Evolução Social pela UNESA. Mestre em Direito pela UGF. Coordenadora Nacional dos Cursos de Pós-graduação Lato sensu em Ciências Jurídicas da Estácio. Pesquisadora integrante do Programa Pesquisa Produtividade da UNESA. Professora dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESA. Advogada. E-mail: apaúla_delgado@yahoo.com.br

a reconciliação é vista como um importante mecanismo que compõe suas ações e podem operacionalizar uma mudança progressiva no novo tecido social para gerar uma maior confiabilidade política e institucional. Desta forma, as operações de *peacebuilding* realizadas pela ONU estão conectadas com os ideais do denominado constitucionalismo global, o que pode ser um importante mecanismo viabilizador para a materialização desta categoria no universo empírico.

Palavras-chave: constitucionalismo global; *peacebuilding*; mecanismos de reconciliação pela ONU.

ABSTRACT: In the current century, one of the main objectives of constitutionalism is to illuminate the development of constitutions to find a better way to promote social, political, and economic development. The so-called global constitutionalism is based on the legitimate and substantial values defined by the consensus of the community of nations, moving in the opposite direction of the traditional sense. This article examines the context that considers the so-called global constitutionalism and the peacebuilding operations operationalized by the United Nations (UN). The methodology was deductive, using biblical, documentary, and practical expositions. Thus, the biggest problem in the form of constitutionalism is to determine the set of ideas that are embraced by all. Nor is there a clear definition of peacebuilding that distinguishes between conflict prevention, peacekeeping, peacemaking, and development assistance. On the other hand, there are nuclei, goals, and activities along the spectrum of the conflict for sustainable peacebuilding. These operations that the UN materializes also deal with implementing “democratic institutions” and “trust” - a reconciliation is seen as an essential mechanism that composes their actions and can operationalize a progressive change in the new social fabric to generate more significant political and institutional reliability. In this way, the UN’s peacebuilding operations are connected with the ideals of the so-called global constitutionalism, which can be an essential mechanism in this category in the empirical universe.

Keywords: global constitutionalism; *peacebuilding*; mechanisms of reconciliation by the UN.

INTRODUÇÃO

Na era contemporânea, um dos principais objetivos do constitucionalismo é iluminar o desenvolvimento das constituições para que encontrem um caminho melhor à promoção do desenvolvimento social, político e econômico. O denominado constitucionalismo transnacional ou global para Gouvêa³ se

³ GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016, p. 67.

ampara nos valores legitimadores e substanciais definidos pelo consenso da comunidade das nações, caminhando no sentido inverso do sentido tradicional⁴.

Para Baker⁵ este fenômeno tem procurado reivindicar o privilégio de arbitrar valores constitucionais legítimos. Esta estrutura seria baseada em uma única sustentação que procura se basear no desenvolvimento de um sistema projetado para dar expressão autêntica aos valores da comunidade das nações que, juntas, compõem os sistemas do constitucionalismo e das constituições legítimas.

No mesmo sentido, para Peters⁶ esta categoria ajuda a promover as deficiências das “constituições nacionais” e pode contribuir para a construção de uma rede transnacional universalmente aceitável de ordens jurídicas.

E neste sentido, segundo Gouvêa⁷ o conceito acabou por se aproximar dos limites estritamente ditados pelo campo internacional, principalmente após a segunda Grande Guerra.

E como o constitucionalismo global se conecta com o denominado *peacebuilding* que é operacionalizado pelas Nações Unidas? Segundo Boutros-Gali⁸ esta área de atividade das Nações Unidas, promove a democratização internacionalmente, o que exemplifica a conexão perfeita de seu papel na construção da paz no Estado e na manutenção do sistema internacional. E isso equivale a nada menos do que gerenciar a construção de um novo sistema internacional cada vez mais globalizado, marcado por uma série de atores não estatais.

Este artigo pretende, em sua parte I, apresentar a categoria definida como “constitucionalismo global” a partir de uma revisão bibliográfica, e que propõe o surgimento de uma relação hierárquica entre a esfera jurídica de cada Estado e do reino de valores e interesses da comunidade global. A parte II pretende descrever as denominadas operações de *peacebuilding* realizadas pelas Nações Unidas de forma descritiva. Apresenta algumas de suas operações, que são multidimensionais e que pode incluir os setores de segurança da nação; assistência para reconstruir seus sistemas de justiça; apoio à criação de instituições de direitos humanos no âmbito nacional; e

4 Pode-se dizer que o sentido tradicional do constitucionalismo situa sua fonte de valores nas pessoas da própria nação, no poder constituinte originário nacional.

5 PETERS, Anne. Global constitutionalism revisited. International legal Theory. Volume 11, 2005, p. 39-68.

6 PETERS, Anne. Global constitutionalism revisited. International Legal Theory. Volume 11, 2005, p. 39-68.

7 GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016, p. 68.

8 BOUTROS-GHALI, Boutros. An agenda for democratization. United Nations: New York, 1996, p.51.

outras atividades para fortalecer as estruturas estatais, como a construções de constituições. Todo o capítulo foi construído tendo como base seus documentos oficiais. E por fim, a parte III apresenta a reconciliação, como um dos principais objetivos da construção da paz sustentável e alguns exemplos da tua materialização no universo empírico. A parte final conecta os ideais do constitucionalismo global com as operações de *peacebuilding* levados a termo pela ONU.

1 CONSTITUCIONALISMO GLOBAL E SUA CONSTRUÇÃO SEMÂNTICA

O denominado “constitucionalismo global” emerge independentemente de uma Carta constitucional mundial e aspira uma ordem transconstitucional baseada no Estado de Direito⁹. Como foco principal, pretende ser hierarquicamente superior e servir como ponto de referência para as demais ordens normativas internas.

Dentro desta linha de pensamento, há um conjunto de valores para a prática da governança global. Foram construídas inúmeras definições para este fenômeno, como por exemplo, “*legal and constitutional pluralism*”¹⁰, governança multinível¹¹, rede de governo transnacional¹², “os direitos humanos cosmopolitas impostos pela intervenção humanitária”¹³, dentre outros.

A conexão relevante deste quadro é muito bem expressa na Constituição japonesa, que assim diz: “Acreditamos que nenhuma nação é responsável por si só, mas que as leis de moralidade política são universais e, que a obediência a estas leis é obrigação de todos os países que irá sustentar sua própria soberania”.

O constitucionalismo global¹⁴ envolve o desenvolvimento de uma

9 KUO-SUNG, Ming. Between fragmentation and unity: the uneasy relationship between global administrative law and global constitutionalism. San Diego International Law Journal, Vol.10, p.439-467, 2009, p.449. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1419631>. Acesso em 15 de junho de 2019.

10 Ver Neil Walker, The Idea of Constitutional Pluralism, 65 MOD. L. REV. 317 (2002). GAVIN W. ANDERSON. Constitutional rights after globalization. Ver 39-151 (2005).

11 Ver Markus Perkmann, Policy Entrepreneurs, Multilevel Governance and Policy Networks in the European Polity: The Case of the EUREGIO (2003), <<http://www.lancs.ac.uk/fss/sociology/papers/perkmann-policy-entrepreneurs.pdf>>. Ingolf Pernice, Multilevel Constitutionalism and the Treaty of Amsterdam: European Constitution-Making Revisited?, 36 COMMON MKT. L. REV. 703 (1999).

12 Ver SLAUGHTER, NEW WORLD ORDER, supra note 32, at 8; Anne-Marie Slaughter, Sovereignty and Power in a Networked World Order, 40 STAN. J. INT'L L. 283, 288 (2004).

13 Ver Michael W. Doyle, The New Interventionism, in GLOBAL JUSTICE 219 (Thomas W. Pogge ed., 2001); SEYLA BENHABIB, ANOTHER COSMOPOLITANISM 29, 72 (Robert Post ed., 2006).

14 Para fins deste artigo optou-se pela definição de “constitucionalismo global”.

organização institucionalizada da comunidade das nações e é superior a soberania de seus membros. Quanto à verticalização do direito internacional, Backer¹⁵ propõe o surgimento de uma relação hierárquica entre a esfera jurídica de cada Estado e do reino de valores e interesses da comunidade global como um todo - o critério sugerido como característica definidora desta modalidade é que, tanto as normas *erga omnes* e *jus cogens*, que pressupõem e se referem a assuntos comuns, tenham uma classificação mais elevada do que as regras normativas que regulam as relações internas.

A União Europeia fornece um modelo de um sistema federalista baseado na lei internacional que é constitucionalizado pelos atos de suas próprias instituições aquiescidos pelos membros dos Estados. Assim, os povos da Europa, estabelecendo entre si uma união cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns.¹⁶ Neste sentido a união contribuirá para a preservação e o desenvolvimento destes valores comuns, no respeito pela diversidade das culturas e das tradições dos povos da Europa, bem como da identidade nacional dos Estados-Membros e da organização dos seus poderes públicos aos níveis nacional, regional e local, dentre outros valores universais de proteção de direitos humanos e fundamentais.

O preâmbulo da Carta Constitucional Sul Africana fornece mais um exemplo, “Construir uma África do Sul unida e democrática capaz de assumir seu lugar de direito como estado soberano na família das nações¹⁷. A constituição está formalmente vinculada ao direito internacional que surge entre um consenso das nações. Em seu artigo 38, inciso I, afirma que ao interpretar a Declaração dos Direitos e Garantias, a corte, tribunal ou foro deverá levar em consideração o direito internacional.

Neste contexto, a internacionalização representa efetivamente uma mistura e generalização das posições de consenso das normas adequadas ou básicas extraídas das tradições e evoluções constitucionais no sistema supranacional¹⁸. O conteúdo universalista dos direitos fundamentais não se restringe pela permeação ética da ordem jurídica que o contempla a nível

15 BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. Penn State Law Review, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

16 Prêambulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

17 SACHS, Albie. Vida e Direito: uma estranha alquimia. Trad. Saul Tourinho Leal. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 251.

18 BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. Penn State Law Review, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

nacional em contextos específicos.

O elemento importante é o desenvolvimento do quadro em que estas expressões contextualizadas de ensino no direito interno possam ser julgadas e corrigidas. Ou seja, a meta é a construção de uma ordem de governança global.

Desde a década de quarenta, o foco deste exercício da criação de uma instituição para lembrar o consenso transnacional sobre os valores constitucionais de governança tem sido sistematicamente aplicado pelas Nações Unidas, principalmente na construção de uma variedade de organizações supranacionais de direitos humanos. Estas instituições são destinadas a produzir normas que refletem as tradições constitucionais e justiça dos seus membros e que refletem também as suas aspirações mais elevadas. Assim, para Backer¹⁹ a melhor forma de formalizar estas tradições é com o direito internacional que vincula não só os Estados, mas às tradições constitucionais de quaisquer deles.

As instituições internacionais, como por exemplo, o Tribunal Internacional de Justiça, tem cada vez mais adotado esta posição, embora muitos Estados, ainda não tenham abraçado esta ideia como uma questão normativa. E para este efeito, segue Backer afirmando que a verticalidade é necessária para uma constitucionalização do direito internacional. Embora esta proposta possa sugerir uma certa subordinação da ordem nacional para com a ordem supranacional delimitada por um conjunto de normas²⁰.

Outra abordagem semelhante tem evoluído dentro dos discursos constitucionalistas das cortes regionais de direitos humanos. Segundo Garcia-Sayán²¹ a Corte Interamericana de Direitos Humanos existe, antes de qualquer coisa, para toda a sua gente. Para os povos das Américas, quais a Corte procura aproximar-se cada vez mais. Com sua jurisprudência e com uma comunicação cada vez mais fluida e consistente com as instituições e a sociedade de cada país. Desde a sua criação em 1979, a Corte tem acompanhado a evolução da realidade social, política e institucional das sociedades. Esta evolução foi transformando-se em novas matérias que vão sendo submetidas ao tribunal para seu conhecimento e decisão, como a discriminação por razões de

19 BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. Penn State Law Review, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

20 O lugar das constituições dos Estados-membros da União Europeia dentro deste sistema fornece um modelo avançado desta forma de constitucionalização regionalista.

21 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório Anual 2012. p.3. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/sitios/informes/docs/POR/por_2012.pdf>. Acesso em 15 de jun. de 2019.

orientação sexual, direitos das pessoas portadores de deficiência, direitos de paternidade e direitos reprodutivos, entre outros.

Na sua forma não institucional uma variante do constitucionalismo global se baseia no fato que os valores universais compartilham duas características distintas: primeiro, eles não são geográficos na medida em que atravessam fronteiras nacionais, étnicos, religiosos ou linguísticas, portanto, comuns; em segundo lugar, elas não estão confinadas aos limites temporais.

Ou seja, um ideal que pode ser mais ou menos aproximado por diferentes tipos de constituições e reflete a esperança permanente de que a partir da cultura compartilhada, história e *ethos*, uma ordem jurídica homogênea possa surgir²².

O maior problema nesta forma de constitucionalismo é determinar o conjunto de ideais que serão abraçados por todos. Sabe-se que este esforço tem Estado na vanguarda do constitucionalismo substantivo desde o final da segunda Grande Guerra. As Cartas do Japão e da Alemanha refletem esta força, ambas eram ricas no constitucionalismo processual antes de 1945, mas foram enriquecidas com um conjunto de mandados constitucionais de fundo moral e de princípios éticos.

Para Backer²³ a teoria e a prática tem sugerido uma abordagem para a definição do constitucionalismo global que envolvem cinco elementos: (i) um sistema de classificação; (ii) o núcleo do objeto, que é definir as características das constituições que vão organizar o poder político dentro do aparato estatal; (iii) pode ser usado para determinar a legitimidade do sistema constitucional, tal como concebido ou implementado; (iv) com base no Estado de Direito o postulado fundamental do governo; (v) fundamentada em uma métrica de valores substantivos derivados de uma fonte além do controle individual.

Este estreitamento para Gouvêa²⁴ pode acabar representando uma subordinação do direito interno à comunidade global, mas se a premissa é que a comunidade internacional, que é governada por regras e princípios e não

22 BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. Penn State Law Review, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

23 BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. Penn State Law Review, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

24 GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016, p. 68-69.

simplesmente pelo poder é possível suportar as novas bases de legitimidade através deste sistema.

2 AS OPERAÇÕES DE PEACEBUILDING ATRAVÉS DA ONU

Segundo as Nações Unidas²⁵ o termo “*peacebuilding*” surgiu pela primeira vez na década de 70 através do trabalho de Johan Galtung que pediu a criação de estruturas de construção da paz para promover a paz sustentável abordando “as causas profundas” dos conflitos violentos e apoiando as capacidades indígenas para a gestão e resolução de conflitos. Desde então, o termo “construção da paz” - abrange um exercício multidimensional de tarefas que vão desde o desarmamento das facções em guerra até a reconstrução das instituições políticas, econômicas, judiciais e da sociedade civil.

A *peacebuilding* tornou-se um conceito familiar dentro da ONU, segundo o relatório do antigo Secretário-Geral Boutros-Ghali de 1992, que definiu a consolidação da paz como uma ação para solidificar a paz e evitar a recaída no conflito. O Relatório²⁶ de 2000 do painel das Operações de Paz definiu-o como “atividades empreendidas do lado oposto do conflito para remontar os alicerces da paz e fornecer as ferramentas para construir sobre estas bases algo que é mais que “ausência da guerra”.

As operações materializadas pela ONU e seus parceiros trata também de implementar as instituições “democráticas” e a “confiança” - reconciliação que pretende levar as pessoas para um futuro pacífico.

Foi em 2007 que o Comitê de Política do Secretário-Geral da ONU concordou com a seguinte base conceitual para informar a prática da ONU: “

A construção da paz envolve uma série de medidas destinadas a reduzir o risco do estado a (re)cair em conflito, fortalecendo as capacidades nacionais em todos os níveis de gestão e estabelece as bases para uma paz e desenvolvimento sustentáveis.

Por este motivo, suas operações são multidimensionais. Suas atividades incluem os setores de segurança; assistência para reconstruir sistemas de justiça; apoio à criação de instituições de direitos humanos no âmbito

25 UNITED NATIONS PEACEBUILDING SUPPORT OFFICE. Peacebuilding. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbsos/pbun.shtml>. Acesso em: 17 de junho de 2019.

26 Este Relatório também é conhecido como Relatório Brahimi. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305&referer=http://www.un.org/en/peacebuilding/pbsos/pbun.shtml&Lang=E>. Acesso em 17 de junho de 2019.

nacional; e outras atividades para fortalecer as estruturas estatais, como a construções de constituições.²⁷

Desta forma, as estratégias devem ser coerentes e adaptadas às necessidades específicas do país em questão, com base na apropriação nacional e devem incluir um conjunto de atividades cuidadosamente priorizadas, sequenciadas e, portanto, relativamente estreitas para atingir os objetivos mencionados²⁸.

A consolidação da paz é principalmente um desafio nacional e de sua responsabilidade. São os cidadãos dos países onde a construção da paz está em andamento, com apoio de seus governos, que assumem a responsabilidade por assentar estas bases.

O desenvolvimento da capacidade nacional deve ser o centro de concentração de todos os esforços internacionais. Este é um desafio difícil, principalmente porque esta capacidade é muitas vezes fraca, seja economicamente, política ou social. Como um dos seus principais objetivos, as equipes de *peacebuilding* deve concentrar-se proativamente nesta reconstrução, caso contrário, a paz não irá sustentar.

Outro objetivo é a definição da estratégia comum. Esta construção envolve muitos atores e a chave para uma paz efetiva e duradoura reside no fato de que o papel a ser desempenhado pela ONU e outros parceiros internacionais devem ser o de assistentes. Isso quer dizer, que poderão auxiliar no processo de planejamento e definir estratégias para o desenvolvimento destas ações. Assim, a ONU encoraja a apropriação nacional, as parcerias e a responsabilidade mútua. A avaliação estratégica, que também é uma ação do organismo inclui a análise dos fatores dos conflitos e dos riscos.

Várias atividades de consolidação da paz podem ocorrer em cada fase. A Carta das Nações Unidas é capaz de descrever algumas destas fases, como por exemplo, quando em seu preâmbulo anuncia que os povos resolvem “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra”; quando diz que o seu propósito é “manter a paz e a segurança internacional e, para este fim: toma coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz”²⁹.

As fases da *peacebuilding* ocorre na maioria das vezes após cessar o

27 PEACE OPERATIONS TRAINING INSTITUTE. Core pre-deployment training materials. (Coord.) DAMMEN, Colonel Oyvind; NORWAY, Dammen Consultants. Williamsburg, 2014, p.35.

28 UNITED NATIONS. UN Peacebuilding: na orientation. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbsa/pdf/peacebuilding_orientation.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

29 UNITED NATIONS. UN Peacebuilding: na orientation. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbsa/pdf/peacebuilding_orientation.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

AS OPERAÇÕES DE PEACEBUILDING REALIZADAS PELA ONU

conflito interno, ou seja, finda a violência em grande escala. Entretanto, algumas tarefas de consolidação da paz podem começar mesmo durante o conflito. Por exemplo, em operações denominadas *pockets of peace*, as organizações da sociedade civil, os governos locais, podem estar promovendo mecanismos de resoluções de conflitos ou buscando fornecer serviços básicos ou desenvolvendo oportunidades de subsistência da sociedade flagelada. Ressalta-se que este também pode ser o papel desenvolvido pela ONU.

A maioria dos componentes do sistema tem um papel dentro desta abordagem. Em 2006 esta capacidade foi reforçada pela criação de uma Comissão de Consolidação da Paz, pelo Fundo de Consolidação da Paz, e pelo Escritório de Apoio à Consolidação da Paz³⁰. Esta Comissão é um órgão intergovernamental que apoia a construção da paz em países emergentes de conflitos e serve de suporte no Conselho de Segurança e na Assembleia Geral. Seus membros são compostos pelo Conselho de Segurança, Assembleia Geral, Conselho Econômico e Social. A União Europeia, o Fundo Monetário Internacional, a Organização da Conferência Islâmica e o banco Mundial participam de todas as reuniões. Sua pirâmide está baseada na mobilização de recursos, suporte político e advocacia e no encorajamento de ações coordenadas.

Como este papel é altamente político, é recomendável uma análise institucional e do contexto local.³¹ Portanto, é preciso identificar as prioridades para os países em suas agendas³².

Este diagnóstico refere-se a análise de onde se concentrarão os incentivos que favorecerão os meios de abordagens para os fatores políticos e institucionais e que são relativos à utilização dos recursos nacionais e externos e também sobre a implementação dos programas da ONU. Esta base preparatória permite que ela responda de maneira mais eficaz e rápida.

A assessoria pode incluir, por exemplo, o mapeamento das principais partes interessadas no processo, o que inclui o ponto de vista do parlamento, das milícias, dos partidos políticos, dos líderes locais, indígenas ou religiosos, grupos da sociedade civil, etc³³.

30 UNITED NATIONS. The United Nations Peacebuilding architecture. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pdf/pbso_architecture_flyer.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

31 GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016, p. 113.

32 UNITED NATIONS. The United Nations Peacebuilding architecture. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pdf/pbso_architecture_flyer.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

33 GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016, p. 113.

Uma vez alcançado o acordo, os elementos de paz são estabelecidos com o fim de se aproveitar todas as oportunidades para esta construção, o que pode incluir o desenvolvimento de uma nova constituição.³⁴

Desta forma, não existe uma definição clara de “*peacebuilding*” que o distinga de prevenção de conflitos, manutenção da paz, pacificação, assistência ao desenvolvimento. Por outro lado, existem núcleos, metas e atividades ao longo do espectro do conflito para a paz³⁵.

As necessidades mais frequentes são segurança, incluindo a *rule of law*, apoio aos processos políticos, fornecimento de serviços básicos como água, saúde e educação primária, construção da instituição e da administração pública, revitalização econômica, incluindo empregos e meios de subsistência.

Outra medida de consolidação de paz que pode ser autorizado pelo Conselho de Segurança é o estabelecimento de Tribunais Internacionais para combater a impunidade e buscar justiça pelas graves violações de direitos humanos, cometidos durante o conflito. O Estatuto de Roma criou o Tribunal Penal Internacional para este fim. A competência do Tribunal restringe-a aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto: crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra e de agressão.

O Secretário-Geral Ban Ki-moon³⁶ em 2012 assinalou três orientações prioritárias para a participação das Nações Unidas, nestas operações, a inclusão - participação popular, a construção institucional e o apoio internacional sustentável e a reconciliação mútua.

Esta reconciliação vai servir para criar sistemas políticos inclusivos e que vai possibilitar a participação significativa de uma gama de grupos sociais e que será melhor abordado no tópico posterior.

3 A *PEACEBUILDING*, O MECANISMO DA RECONCILIAÇÃO E OUTROS IMPACTOS NO TERRENO

A reconciliação, como dito, é um dos principais objetivos da construção da paz sustentável e da prevenção de uma nova recaída da nação no conflito.

34 Para leitura exclusiva sobre o tema, consultar GOUVÊA, Carina Barbosa. As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

35 UNITED NATIONS. UN Peacebuilding: na orientation. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbs/pdfs/peacebuilding_orientation.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

36 UNITED NATIONS. General Assembly Security Council. Peacebuilding in the aftermath of conflict. Resolution A/67/499 de 8 october 2012. Disponível em <<http://undocs.org/en/A/67/499>>. Acesso em : 25 de agosto de 2019.

AS OPERAÇÕES DE PEACEBUILDING REALIZADAS PELA ONU

Neste sentido, o principal foco está centrado no fato desta objetivar restabelecer as relações entre as pessoas e os grupos da sociedade e entre o estado e seus cidadãos. O processo é altamente sensível ao contexto local, e cada sociedade tem que adaptar sua abordagem à natureza do conflito³⁷.

O trauma e sua cura, segundo Rognvik e Sánchez³⁸, devem ser abordados de forma holística, um processo que pode mudar antes, durante e após o conflito. Portanto, a cura deve ser vista como um processo que ocorre sequencialmente no contexto social, político e de saúde mental do indivíduo. A verdade, a justiça, a reparação são partes vitais do processo.

Não existe uma compreensão simples e universal do termo “reconciliação”³⁹. É um conceito bastante contestado e que varia dependendo do contexto, da natureza do conflito e da transição⁴⁰. Uma compreensão do termo que pode ser muito útil em algumas configurações enquanto em outros pode ser bastante controverso. Assim, é mais importante se concentrar no propósito da reconciliação ou sobre o que está se tentando edificar através deste processo.

Uma visão muito simplista, poderia dizer que a “reconciliação” está relacionada com a construção ou reconstrução de relacionamentos danificados pela violência e coerção, não só entre pessoas e grupos da sociedade, mas também entre pessoas/cidadãos/ e estado.

Também é importante dar atenção às partes específicas e que tenham interesse na reconciliação e na construção da paz como às vítimas, às mulheres, ex combatentes, deslocados, etc.

A reconciliação, portanto, é híbrida - retroativa e prospectiva. Embora seja importante lhe dar com o passado é também necessário mover a sociedade para uma nova direção e pensar no consenso como preventivo, restaurador e corretivo.

Contudo, a reconciliação também é necessária para que as pessoas aprendam a se realizar no contexto do trauma. É um objetivo chave do

37 UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012, p.1.

38 UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012, p. 02.

39 Na seção aberta do workshop inúmeras interpretações foram apresentadas, como por exemplo: cura do trauma em todos os níveis da sociedade; dizer a verdade e, assim, assumir responsabilidades pelos crimes cometidos; proporcionar reparação às vítimas; perdão; justiça transicional (restauradora, retributiva, distributiva, econômica e/ou social); construção da confiança e geração de diálogo; dentre outros. (UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012,p.10.)

40 UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012,p.10.

processo.

Existem quatro elementos centrais para uma conciliação próspera: um inclusivo diálogo nacional; vontade política; segurança e liberdade para se expressar e se mover; e uma visão nacional do fim estatal, tal qual definido pelos cidadãos e não cidadãos.

A justiça de transição é necessária, mas não é suficiente para alcançar o consenso. Por exemplo, Comissões da Verdade que não se baseiam em um diálogo nacional inclusivo, raramente servem para ir além de revelar fatos e fornecer algumas pistas para a responsabilidade criminal daqueles que cometem as atrocidades. Não que não seja importante, mas o que precisa ser também ser discutido e focado, é uma agenda de justiça de transição. A ampliação do debate pode permitir evitar que os fatos históricos sejam apresentados de formas unilaterais ou ligados exclusivamente a adversários religiosos ou étnicos. Nem mesmo os sistemas de justiça tradicional são mecanismos perfeitos para abordar esta justiça. As sinergias entre os dois sistemas precisam ser criadas em países onde eles existem lado a lado com o fim de criar um arranjo equilibrado adaptado ao contexto e produzir uma sociedade mais justa como a base para a reconciliação⁴¹.

Outro ponto importante para a conformidade, é a participação das mulheres neste processo. Devem ser vistas como um bem importante e não apenas como vítimas do conflito. A desumanização, principalmente dos homens, no contexto do conflito deve ser abordada para evitar nova reincidência.

Outro aspecto interessante, também abordado no *workshop*, foi o fato de que a reconciliação se relaciona com uma parte sensível ao conflito, porque aborda as questões de justiça social, econômica e cultural e pode ser um meio importante para alcançar o acordo. A este respeito, a reconciliação pode ser interpretada como um importante contributo para a construção de sociedades justas, equitativas e inclusivas.

Ela também pode ser vista como um elemento importante da construção do Estado e, em particular, do papel do governo. Os governos geralmente precisam facilitar os processos de reconciliação como parte do processo de responsabilização. Um exemplo de uma importante iniciativa liderada pelo governo é o desenvolvimento de novos arranjos constitucionais que sejam participativos e inclusivos. A constituição poderia ser considerada um

41 UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012, p. 02.

elemento importante para a reconciliação no plano político.

Na *Sierra Leone* um mecanismo de reconciliação local foi o programa *Fambul Tok* (conversa em família). Os perpetradores e as famílias são reunidos nas comunidades em torno de uma fogueira para contar a verdade e assegurar uma cerimônia de limpeza tradicional. A Comissão de *peacebuilding* ajudou também a coordenar a assistência internacional no apoio a uma estratégia de construção da paz única e nacional, a “Agenda for Change”. Promoveu a integração da ONU através de uma única visão conjunta para *Sierra Leone*. Promoveu a integração do emprego juvenil com programas que visavam criar 106 mil empregos. Forneceu apoio político ao executivo como representante do Secretário-Geral ao negociar entre os dois principais partidos políticos após a grave violência política que acabou por produzir um *Joint Communiqué* e pôs fim à ameaça mais séria para a paz e a segurança.

Em *Rwanda*, os Tribunais *Gacaca* foram criados após o genocídio como um método local para lhe dar com a justiça de transição. O sistema, que é derivado de uma prática local para resolver disputas familiares, foi redesenhado após um processo consultivo nacional para promover a verdade, justiça e a reconciliação do país.

Embora estes sistemas tenham enfrentado muitos desafios para sua implementação, contribuíram muito para auxiliar o acordo nacional.

A sociedade civil também exerce um importante papel neste processo. Contempla-se, Organizações Não Governamentais (ONG'S), igrejas, associações empresariais, líderes tradicionais, associação de mulheres, jovens, enfim, todos que podem desempenhar um papel seminal e catalítico como ativistas sociais e que precisam estar ativamente envolvidos no processo. Além disso, esta sociedade executa um papel intermediário entre os níveis nacional e intermediário e é um ator chave no litígio estratégico. Se o Estado não se responsabilizar, esta sociedade se mobiliza para à promoção das promessas não cumpridas.

A *Guinea-Bissau* experimentou também graves crises políticas e violações maciças de direitos humanos. O principal desafio, neste caso, são as fronteiras e a polarização das linhas étnicas que são encorajadas pelos partidos políticos. E isso se agrava devido a uma falta de confiança no governo, da pobreza generalizada e de uma sociedade civil fraca.

As principais oportunidades para uma reconciliação e uma reforma extensa de segurança e justiça foi nomear as duas maiores autoridades

religiosas como Presidentes da Comissão de Reconciliação e tentar prosseguir no processo consultivo e desenvolver uma estratégia de divulgação para informar a população. Houve também contribuição através da mobilização e do apoio financeiro para as eleições de 2008 e 2009. Além disso, a ONU incentivou o diálogo nacional entre as principais partes interessadas como forma de resolver suas diferenças no difícil contexto desde 2007.

Já na *Liberia* o mandato da operação foi em cooperação com os parceiros das organizações internacionais para auxiliar o governo de transição no restabelecimento do funcionamento e estruturas da administração pública a nível nacional, regional e local. A *Liberia* desenvolveu um roteiro de reconciliação que identificou 12 componentes temáticos. Os desafios na implementação desta estratégia incluiram uma capacidade estrutural limitada, falta de vontade política, presença de líderes no conflito em posições políticas chaves e a percepção de que o processo é conduzido externamente.

Outros impactos no terreno podem também ser vislumbrados, por exemplo, como o que ocorreu no *Burundi*. A Comissão de *peacebuilding* melhorou o diálogo entre os partidos políticos e a sociedade civil como as prioridades da paz. Criou fundos para a construção da paz particularmente através da *Donor Conference* que arrecadou U\$ 570 milhões de dólares em obrigações. Facilitou o diálogo para garantir eleições justas, gratuitas e pacíficas em 2010 dos quais os membros da Comissão contribuíram com U\$ 27 milhões de dólares. Ainda há a necessidade de se estabelecer a verdade e são necessárias medidas para restaurar o sistema de justiça e quebrar o ciclo de violência. Os principais desafios encontrados foram o mandato limitado da Comissão de Reconciliação de dois anos e o envolvimento dos atores centrais nas violações cometidas durante a guerra. O relevante incentivo são a vontade política demonstrada pela comissão e pela presença de uma sociedade civil ativa.⁴²

Na *Central African Republic*, a Comissão mobilizou o apoio internacional e financeiro para o programa de desarmamento, desmobilização e de reintegração e apoiou as eleições de 2011. Conseguiu também obter novos parceiros no país como a *Inter-Parliamentary Union* e *CARITAS*⁴³.

42 UNITED NATIONS. Building just societies: reconciliation in transitional settings. Workshop Report, Accra, Ghana, 5-6 June 2012, p.7.

43 A Inter-Parliamentary Union (IPU) é uma Organização Internacional dos Parlamentos que se estabeleceu em 1889. Neste sentido, para ela, a União é o ponto focal para o diálogo parlamentar mundial e trabalha para a paz e a cooperação entre os povos e para o estabelecimento da democracia representativa. Para maiores informações consultar < <http://www.ipu.org/english/whatipu.htm> >.

44 A CARITAS responde praticamente por crises humanitárias, como desastres naturais, conflitos e os efeitos das mudanças climáticas. Compartilha a missão da Igreja Católica para servir os pobres e promover a ca-

AS OPERAÇÕES DE *PEACEBUILDING* REALIZADAS PELA ONU

A Missão das Nações Unidas na *Democratic Republic of Congo* foi mandatada para assegurar a estabilidade transicional, o que incluiu o treinamento e monitoramento da polícia interna, com o principal intuito de respeitar os valores democráticos e o pleno respeito dos direitos humanos.

Não restam dúvidas que estas operações são extremamente complexas, financeiramente custosas e multidimensionais. Entretanto, a reconciliação, vista como um importante mecanismo que compõe as operações de *peacebuilding*, podem operacionalizar uma mudança progressiva no novo tecido estatal para gerar uma maior confiabilidade política, institucional e social.

CONCLUSÃO

Os países que saem dos conflitos enfrentam enormes desafios para superar o legado de guerra e encontrar um caminho de paz e segurança. As Nações Unidas têm feito importantes progressos no apoio que prestam a estes países em várias esferas e diversos contextos.

Para a ONU, o restabelecimento de instituições sólidas e eficazes segue sendo um elemento fundamental da consolidação da paz nas operações de *peacebuilding*. As instituições legítimas, eficazes e responsáveis de prestação de serviços públicos, reduzem os incentivos para novos conflitos e fortalecem a resiliência do Estado. É importante para ela a instituição da democracia e da democratização.

Segundo a organização, a “democratização consiste em um processo que leva a um ambiente mais aberto, participativo; um método que condiz com um sistema de governo que incorpora uma variedade de instituições e mecanismos”.

Apesar de não fazer menção aberta ao termo democracia na Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, enuncia os direitos que são essenciais para a “participação efetiva da população” e isso tem contribuído para a aceitação global da democracia como valor universal.

Assim, se o constitucionalismo global pretende verticalizar o direito internacional e os critérios que o pressupõem se referem a assuntos comuns e que tenham uma relação mais elevada, o termo “democracia” e o que decorre dele, representaria um valor dentro desta categoria.

As operações de *peacebuilding*, prioritariamente, pretende criar as

ridade e a justiça. Para maiores informações consultar <<http://www.caritas.org/who-we-are/mission/>>.

estruturas de construção da paz para promover a paz sustentável o inclui também implementar as instituições “democráticas” e a “confiança” - reconciliação, que pretende levar as pessoas para um futuro pacífico.

A reconciliação é um importante mecanismo que está contido nestas operações. Seu foco centra-se em restabelecer as relações que se interconectam entre cidadãos, deslocados, não cidadãos e Estado. Ela é híbrida - retroativa e prospectiva e vão auxiliar a mudança evolutiva no frágil contexto social. Ou seja, à promoção da democracia e da democratização.

Desta forma, as operações de *peacebuilding* realizadas pela ONU estão conectadas com os ideais do denominado constitucionalismo global, o que pode ser um importante mecanismo viabilizador para a materialização desta categoria no universo empírico.

REFERÊNCIAS

BACKER, Larry Catá. From constitution to constitutionalism: a global framework for legitimate public power systems. **Penn State Law Review**, Vol.113, No.3, 2009, p.101-177. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1272264>>. Acesso em: 12 ago. de 2019.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **A plan for democratization**. United Nations: New York, 1996.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2012**. p.3. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/sitios/informes/docs/POR/por_2012.pdf>. Acesso em 15 de jun. de 2019.

GOUVÊA, Carina Barbosa. **As intervenções da ONU no processo de constitution-making nos Estados em transição política: o papel das Nações Unidas no resgate da ordem democrática**. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

KUO-SUNG, Ming. The uneasy relationship between global administrative law and global constitutionalism is between fragmentation and unity. **San Diego International Law Journal**, Vol.10, p.439-467, 2009, p.449. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1419631>. Acesso em 15 de junho de 2019.

PEACE OPERATIONS TRAINING INSTITUTE. **Core pre-deployment training materials**. (Coord.) DAMMEN, Colonel Oyvind; NORWAY, Dammen Consultants. Williamsburg, 2014, p.35.

PETERS, Anne. Global constitutionalism revisited. **International Legal Theory**. Volume 11, 2005.

AS OPERAÇÕES DE PEACEBUILDING REALIZADAS PELA ONU

SACHS, Albie. **Vida e Direito: uma estranha alquimia.** Trad. Saul Tourinho Leal. São Paulo: Saraiva, 2016.

UNITED NATIONS. General Assembly Security Council. **Peacebuilding in the aftermath of conflict.** Resolution A/67/499 de 8 October 2012. Disponível em <<http://undocs.org/en/A/67/499>>. Acesso em : 25 de agosto de 2019.

_____. **UN Peacebuilding: na orientation.** Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pdf/peacebuilding_orientation.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2019.

_____. **The United Nations Peacebuilding architecture.** Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pdf/pbso_architecture_flyer.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

_____. UNITED NATIONS. **Building just societies: reconciliation in transitional settings.** *Workshop Report*, Accra, Ghana, 5-6 June 2012, p.1.

UNITED NATIONS PEACEBUILDING SUPPORT OFFICE. **Peacebuilding.** Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pbso/pbun.shtml>. Acesso em: 17 de junho de 2019.

Recebido: 09.09.2019

Revisado: 27.11.2019

Aprovado: 30.01.2020

BELO MONTE DE ESPOLIAÇÕES: A BARBÁRIE COMETIDA CONTRA OS POVOS DA FLORESTA

BELO MONTE OF SPOILATION: THE BARBARISM COMMITTED AGAINST THE FOREST PEOPLES

Ronaldo Busnello¹

Doutor em Direito

Universidade Federal de Santa Maria - Rio Grande do Sul/Brasil

Eliane Arruda Palma²

Doutor em Direito

Universidade Federal de Santa Maria - Rio Grande do Sul/Brasil

Resumo: A Usina Hidroelétrica Belo Monte, na região de Altamira, no Pará, Brasil, construída pelo consórcio Norte Energia, considerada um empreendimento estratégico do governo, caso emblemático do uso da água, como recurso natural para o desenvolvimento econômico do país e, simultaneamente, de impactos ambientais e sociais extremamente gravosos, está em pleno funcionamento. Erguida com base na acumulação por espoliação, através da desterritorialização dos povos tradicionais do entorno da obra, causou sobre os povos indígenas da região um verdadeiro etnocídio. O Estado, aliado ao capital financeiro, corroborou para o processo de perda da identidade e da cultura de povos secularmente vilipendiados em sua trágica história de dominação. Este artigo aborda efeitos e consequências da violência sofrida pelos índios na região de Belo Monte, onde a introdução de políticas neoliberais resultou na expulsão de comunidades que dependiam diretamente de seus territórios para a sua reprodução social, cultural e econômica. Para

¹ Professor-adjunto do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS (UFSM/RS) E no Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito da UFSM (PPGD/UFSM/RS). Avaliador ad doc para os cursos de Direito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação (MEC) e do Banco de Avaliadores do Mercosul e Países Associados. Mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Líder e pesquisador do Grupo de Pesquisas Trabalho Assalariado e Capital (GPTAC/UFSM). ronaldo.busnello@gmail.com

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Mestranda do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), Departamento de Direito, Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria/RS (UFSM/RS). Área de concentração: Direitos emergentes da sociedade global. Linha de pesquisa: Direitos da sociobiodiversidade e sustentabilidade. Integrante do grupo de pesquisa Trabalho Assalariado e Capital da UFSM. Bolsista CAPES. anepalma@hotmail.com.br

alcançarmos o objetivo proposto utilizamos o método dedutivo, através de procedimento de pesquisa qualitativa, descriptiva de cunho teórico de revisão bibliográfica, sob a ótica marxista. Concluímos que a população indígena restou expropriada naquilo que de mais caro possuía: a cultura de todo seu povo, aniquilada sob os pés da lógica da acumulação capitalista.

Palavras-chave: Hidroelétrica. Acumulação. Povos indígenas. Etnocídio.

Abstract: The Belo Monte Hydroelectric Power Plant, in the Altamira region of Pará, Brazil, built by the Norte Energy consortium, is considered a strategic government enterprise, an emblematic case of water use as a natural resource for the country's economic development and, at the same time, highly burdensome environmental and social impacts, is in the whole operation was built it based on the accumulation by spoliates the deterritorialization of the traditional people are caused used to the indigenous of the region a true ethnocide. The state, allied with financial capital, corroborated the process of loss of identity and culture of peoples who were long vilified in their tragic history of domination. This article discusses the effects and consequences of the violence suffered by the Indians in the Belo Monte region, where the introduction of neoliberal policies resulted in the expulsion of communities that depended directly on their territories for their social, cultural, and economic reproduction. To reach the proposed objective, use the deductive method, through a qualitative research procedure, descriptive of theoretical aspects of bibliographical revision from the Marxist perspective. We conclude that the indigenous population was ousted in what it had more expensive: the culture of all its people, annihilated under the feet of the logic of capitalist accumulation.

Keywords: Hydroelectric. Accumulation. Traditional Communities. Ethnocide.

INTRODUÇÃO

Karl Marx definiu, no século XIX, os pressupostos iniciais daquilo que denominou de “acumulação primitiva ou originária”: mercadificação da força de trabalho, privatização da terra, expropriação dos camponeses, comércio de escravos, sistema de crédito e dívida pública, reconhecendo-os como instrumentos fundamentais sobre os quais se ergueu, de forma sanguinária, o modo de produção capitalista. Definiram-se também os papéis dos atores: o capitalista, detentor dos meios de produção e do capital e os proletários, como uma massa de trabalhadores espoliada, que apenas possui sua força de trabalho, relegada a categoria de mercadoria, vendida no mercado, por um salário, sob pena de ver comprometida sua própria sobrevivência. Além disso,

estabeleceu-se o papel do Estado, tido como um facilitador da exploração provocada pelo capitalismo, enquanto ordem econômica máxima vigente e em detrimento de sua função precípua, que deveria ser a tutela dos direitos dos cidadãos.

O que se percebe é que o processo de acumulação primitiva já ocorreu, passando a forma de “reprodução expandida” (ainda que em face da exploração do trabalho vivo na produção) em condições de “paz, propriedade e igualdade”.

Em muitos sentidos, as argumentações de Marx prevalecem até os dias atuais, bem como as estimativas que levaram, apesar de suas grandes contradições, ao desenvolvimento e à manutenção do sistema capitalista. Isso tudo corroborado pela força da doutrina política econômica do liberalismo clássico e, atualmente, pelo projeto neoliberal, afiançado pelas nações ditas centrais e por organismos de sustentação desse sistema, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM).

Nesse cenário, o brilho das ideias vislumbradas por Marx ofusca os sentidos, ao se constatar que a liberalização dos mercados, ao contrário do que nos tentam fazer acreditar, não traz benefícios, tampouco torna a condição de vida da maioria das pessoas melhor. Em sentido oposto, aumentam ainda mais as desigualdades, produzem abismos entre ricos e pobres, elevam vertiginosamente os níveis de desigualdade social, bem como o crescimento da violência e de todos os tipos de violações imagináveis à dignidade da pessoa humana. Para agravar a situação exposta, tal sistema também contribui para o surgimento de crises cíclicas crônicas fundadas na superacumulação, como a que facilmente se testemunha nos dias que correm.

Em face desse panorama complexo, David Harvey, enriquecendo os estudos referentes a Marx, bem observou que os pressupostos estabelecidos remetem à acumulação fundada na atividade predatória e fraudulenta e na violência a uma “fase original” tida como não mais importante. No entanto, tendo em conta o papel ininterrupto e a manutenção de práticas predatórias de acumulação primitiva no seio da extensa geografia histórica da acumulação do capital, o autor dá origem a sua teoria da “acumulação via espoliação”, processo em andamento contínuo gerado pelo capitalismo e que acrescentou, de modo sutil, novas formas e instrumentos de exploração ao capital. Vale dizer que os processos que lhe dão vida apresentam seguir os mesmos caminhos, certamente, com alguns ajustamentos à nova conjuntura.

Na tentativa de se responder as hipóteses que se sobressaem neste trabalho aplicar-se-á a teoria de Harvey e analisar-se-á aquilo que vêm sendo denominando de “etnocídio cultural”, materializado na expropriação de terras de populações indígenas, assim como o processo exploratório, em que se viram sujeitados os chamados “povos da floresta”, na região da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, construída na bacia do Rio Xingu, aproximadamente 83 quilômetros distante do município de Altamira, no sudoeste do estado do Pará, no Brasil.

Assim, o artigo tem como objetivo abordar os efeitos e consequências da introdução da acumulação por espoliação sobre a população indígena circunscrita na região de Belo Monte. Sabe-se que essas comunidades locais perderam sua história, cultura e identidade, tendo como agravante a completa omissão do Estado que, como um dos atores das relações estabelecidas em torno da construção da usina, interage como mero agente do sistema de espoliação capitalista. Além disso, ao discutirmos a acumulação por espoliação sobre os chamados “povos da floresta”, volta-se ao significativo despojamento de seus meios de reprodução e de sua existência tradicional, que redundaram em flagrante etnocídio, ao ser implantada em seu território severas alterações, que ocorreram devido à introdução de políticas neoliberais, implicando a desterritorialização e expulsão de comunidades que dependiam diretamente de seus territórios para a sua reprodução social, cultural e, sobretudo, econômica.

Entende-se que a sobreposição de reivindicações de diversos segmentos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial, como é o caso da área onde implementada a UHE Belo Monte, marca a expropriação sofrida pelas populações indígenas afetadas em sua territorialidade. Além disso, dá aval a teoria da espoliação de Harvey em face das variadas formas de apropriação daquilo que chamamos de natureza. Nesse sentido, o estudo procura responder como a acumulação por espoliação tem causado o etnocídio dos povos da floresta na região de Belo Monte e qual a atitude do Estado frente a essa devastadora realidade.

Para se alcançar o objetivo proposto, o método utilizado será o dedutivo, através do procedimento de pesquisa qualitativa, descritiva de cunho eminentemente teórico de revisão bibliográfica, com fundamento na teoria marxista e, em especial, na teoria desenvolvida por David Harvey, ao tratar da acumulação por espoliação. O texto está organizado em três capítulos

nos quais são abordados a acumulação por espoliação e sua relação com a construção da UHE de Belo Monte, os impactos dessa construção sob os povos da floresta e a postura do Estado em face de todo esse degradante processo.

Desse modo, chegaremos à comprovação da hipótese, segundo a qual, através de uma análise que engloba o aspecto humano e a natureza, perpassando pela teoria de Harvey constata-se o extraordinário poder do sistema capitalista, no sentido de gerar imensas riquezas e, ao mesmo tempo, destruir barbaramente, não apenas os recursos naturais de um território, mas provocar o desrespeito e a devastação do próprio ser humano que o habita. Ainda, ao se utilizar de violência, concreta e tênue, privar por meios ilícitos, ilegítimos e violentos os povos indígenas, dando preferência à acumulação e promovendo, com o apoio, direto ou indireto, do Estado brasileiro, que, atuando como um comitê executivo da burguesia corrobora com esse verdadeiro flagelo indígena e ambiental de proporções amazônicas: “um verdadeiro etnocídio”.

1 A ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO E A UHE BELO MONTE

No ano 2000, com o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)³ foram restabelecidos no país grandes projetos de infraestrutura como hidrelétricas, hidrovias, rodovias, portos, entre outros, ao longo dos antigos eixos de desenvolvimento. Dessa vez com a perspectiva da “inclusão internacional” da nação ao mercado global, dando preferência à matriz energética centrada na hidroeletricidade.

Assim, após 30 anos, tem início o processo de territorialização do agrohidronegócio na Amazônia, com a iniciativa do Estado, que retoma o projeto, da década de 70, da construção da UHE de Belo Monte, a terceira maior do mundo, priorizando os intuios do capital, em detrimento dos seres humanos, avaliados, dentro desse contexto, como simples custos de produção.⁴

É importante ressaltar que o projeto ressuscitou como obra estratégica do governo, sendo considerado um caso emblemático do uso da água, como recurso natural “para o provável desenvolvimento econômico do país, cujos

3 ALMEIDA, J.; FLEURY, L. C.; A construção da usina de Belo Monte conflito ambiental e o dilema do desenvolvimento. *Ambiente e Sociedade*. São Paulo, v. XVI, n. 4, Out./Dez./2013, p. 141.

4 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>. p. 2304.

impactos ambientais e sociais alcançam amplas dimensões espaciais e temporais.”⁵ Assim, em vez de se chegar a um bom plano de substituição da matriz energética, buscando a sua diversificação, no sentido do “aumento da utilização de energia renovável, como a proveniente de células solares (ou fotovoltaicas), de turbinas eólicas e de biocombustíveis”⁶, o governo, para dar efetividade ao grandioso projeto, insistiu na construção de hidrelétricas. Processo esse, segundo o qual nos alerta Silva⁷, apenas se realiza com a imposição da desterritorialização⁸ dos povos tradicionais que ocupam as terras a serem utilizadas.

Nesse sentido, Silveira⁹ une o conceito de territorialidade a sentimento de pertencimento, observando que a territorialidade apenas existe ao identificarmos uma irresignação por parte daqueles que a reivindicam, no sentido de desejarem concretizar seus laços de pertencimento junto ao território, a autora aduz que a territorialidade “é um processo de formação de uma ‘consciência de confraternização’ entre pessoas”.

Em vista disso, Laschefski e Zhouri informam que, para os chamados grupos tradicionais¹⁰

[...] a comunidade e o território, com suas características físicas, representam uma unidade que garante a produção e a reprodução dos seus modos de vida - entendidos em suas facetas econômicas, sociais e culturais - algo que resulta numa forte identidade com o espaço onde se vive.¹¹

Ainda, conforme Araújo “as empresas estão cada vez mais presentes,

5 ALBUQUERQUE, R. et al. Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. *Revista Tendências*. Nariño, v. XIII, n. 2, Dez./2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-BeloMonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-BeloMonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20(1).pdf)>. Acesso em: 04 Ago 2017, p. 215.

6 ARAÚJO, L. E. B. de. A mudança climática no Direito brasileiro. In: REDIN, G.; SALDANHA, J. M. L.; SILVA, M. B. O. da. (Org). *Direitos emergentes na sociedade global: Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM*. Santa Maria: UFSM, 2016, p. 68.

7 SILVA, loc. cit.

8 Desterritorialização pode ser definida como uma quebra de vínculos, uma perda de território, um afastamento dos nossos territórios, havendo assim, uma perda de controle das territorialidades pessoais ou coletivas, uma perda de acesso a territórios econômicos, simbólicos. (*Ibid.*, p. 2304).

9 SILVEIRA, M. L. Novos aconteceres, novas territorialidades. In: DIAS, L. C.; FERRARI, M (Org). *Territorialidades humanas e redes sociais*. Florianópolis: Insular, 2011, p. 42.

10 Grupos tradicionais referem-se às populações indígenas, ribeirinhas, extrativistas ou pequenos agricultores. (SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. *Anais*. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>). Acesso em: 04 Ago 2017, p. 2304.

11 LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 25.

em disputa pelo controle dos espaços”¹² e, nesse mesmo sentido, Laschefska e Zhouri aduzem que, no decurso do processo de globalização econômica, as empresas expandiram suas ações para além dos limites de suas fronteiras nacionais e, assim, ganharam e ganham em força. Dessa maneira tornaram-se sujeitos independentes criando suas próprias espacialidades e territorialidades, buscando novos mercados de consumo ou espaços territoriais para suas unidades de produção, bem como de regiões voltadas para exploração da matéria prima. “No atual regime de acumulação flexível¹³, a territorialidade empresarial está cada vez mais caracterizada por temporalidades, ou seja, por desterritorializações e retrorrializações.”¹⁴

Convém, ainda, destacar que o Estado deixa de cumprir o seu papel e, por vezes, une-se aos segmentos do capital que atuam contra as territorialidades dos grupos que vivem no interior da nação, tais como os povos indígenas, os quilombolas e outros povos tradicionais.

Desse modo, a regulação fundiária acaba voltando-se para um ideal de desenvolvimento que antevê a conexão e a integração das comunidades tradicionais, existentes em determinados espaços, ao sistema urbano-industrial-capitalista. Isso, geralmente, termina por dar início a um processo que David Harvey denominou de “acumulação por espoliação”.¹⁵

Tal processo gera a desigualdade social, em que planos econômicos e de desenvolvimento são elaborados para o país, mas, implicitamente, como é o caso de Belo Monte, voltados majoritariamente ao atendimento dos interesses capitalistas, uma vez que a degradação do ser humano e da natureza é promovida pela efetivação de grandes empreendimentos, com o pleno aval do Estado, cuja atuação concorre, contraditoriamente, para a consolidação da acumulação por espoliação.¹⁶

Diante dessa realidade, para se compreender a teoria criada por Harvey e associá-la ao processo de desterritorialização dos povos da floresta,

12 ARAÚJO, L. E. B. de. A mudança climática no Direito brasileiro. In: REDIN, G.; SALDANHA, J. M. L.; SILVA, M. B. O. da. (Org). *Direitos emergentes na sociedade global: Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM*. Santa Maria: UFSM, 2016, p. 69.

13 A acumulação flexível é o modo de produção que sucedeu o fordismo a partir da década de 70, quando o sistema capitalista entrou em um novo ciclo de reestruturação do capital. (HARVEY, D. *A condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1993, p. 140-143).

14 LASCHEFSKI, *op. cit.*, p. 24.

15 LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 24-25.

16 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. *Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade*. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 237.

habitantes do entorno da gigantesca UHE Belo Monte, faz-se necessário abranger previamente os ensinamentos de Karl Marx, em sua obra *O Capital*, no que tange ao processo da “acumulação primitiva”, enquanto gênese do processo capitalista, pois proporcionou a consolidação do capitalismo “como uma força motriz de direcionamento da vida econômica, política, social e até cultural.”¹⁷

Segundo Marx, a acumulação primitiva é uma “acumulação que não decorre do modo capitalista de produção, mas é seu ponto de partida.”¹⁸ Assim, pode-se observar um grande número de processos que dão origem a acumulação primitiva e os quais estão presentes profundamente na geografia histórica do capitalismo:

Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta das populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de forças alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva.¹⁹ (Grifos do autor).

Harvey preleciona o aprimoramento de alguns desses mecanismos de acumulação primitiva, os quais passam a exercer, na atualidade, papel bem mais marcante do que no passado, entre eles: o sistema de crédito e o capital financeiro. Eles se tornam a pedra angular de um sistema fundado na “predação, fraude e roubo [...]”,²⁰ sendo criados também mecanismos inteiramente novos de acumulação por espoliação.

A ênfase nos direitos de propriedade intelectual nas negociações da OMC (o chamado acordo TRIPS) aponta para maneiras pelas quais o patenteamento e o licenciamento de material genético, do plasma de sementes e de todo tipo de outros produtos podem ser usados agora contra populações inteiras cujas práticas tiveram um papel vital no desenvolvimento desses materiais. A biopirataria campeia e

17 *Ibid.*, p. 229.

18 MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro primeiro: O processo de produção do capital. 25^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 827.

19 HARVEY, D. *O novo imperialismo*. 6.^a ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 121.

20 *Ibid.*, p. 122.

a pilhagem do estoque mundial de recursos genéticos caminha muito bem em benefício de umas poucas grandes companhias farmacêuticas. A escalada da destruição dos recursos ambientais globais (terra, ar, água) e a degradação e proliferantes de habitats, que impedem tudo exceto formas capital-intensivas de produção agrícola, também resultam na mercadificação por atacado da natureza em todas as suas formas. A transformação em mercadoria de formas culturais históricas e da criatividade intelectual envolve espoliações em larga escala [...]. A corporativização e privatização de bens até agora públicos (como as universidades), para não mencionar a onda de privatizações (da água e de utilidades públicas de todo gênero) que tem varrido o mundo, indicam uma nova onda de “expropriação das terras comuns”.²¹ (Grifos do autor).

Nessa conjuntura, Harvey observa que “como parece estranho qualificar de ‘primitivo’ ou ‘original’ um processo em andamento”²², passa a substituir esses termos pelo conceito de “acumulação por espoliação”. Ainda demonstra que a acumulação “primitiva” ou “original” faz parte das práticas do capitalismo, contudo, sob novas vestes.

Conforme Lencione, a palavra “espoliação” guarda o mesmo sentido de desapossamento²³, com a vantagem, ainda, de que, ao assumir o sentido jurídico, expressa o “ato de privar alguém de algo que lhe pertence ou a que tem direito, por meio de fraude ou violência; esbulho.” Desse modo, o uso da palavra “espoliação” denota de modo claro a concepção defraude e violência que sempre nortearam os relatos sobre a acumulação primitiva e em todo o devir do desenvolvimento da sociedade capitalista até os dias atuais.²⁴

Harvey demonstra, através de seus estudos, que o modo primitivo de acumulação, o qual dava indícios de ter se perdido no tempo, no entanto, apenas se travestiu sob outras formas e adotou outros subterfúgios, mas exerceu mesmo papel e com os mesmos fins. Matos e Medeiros²⁵ apontam

21 *Ibid.*, p. 123.

22 *Ibid.*, p. 213.

23 Literalmente, a tradução do livro de David Harvey aponta para o termo “apropriação por desapossamento”, onde a palavra “desapossar” permite percebermos claramente a ideia de negação da posse. [...] Melhor dizendo, a palavra *des-apossamento* revela com transparência ofuscante o prefixo *des* que significa negação; no caso, negação da posse. Outras palavras usam esse prefixo como negação, tais como: desamor, desilusão, desterrar, desatenção, desacreditar... Se virmos que explorar tem mais o sentido de extrair lucro ou compensação material e que espoliar guarda o sentido de desapossar, não resta dúvida que a melhor tradução de *accumulation by dispossession* é a de *acumulação por espoliação*. Como figura na tradução brasileira foi usada a palavra “espoliação” porque ela guarda o mesmo sentido de desapossamento, sendo que tem a vantagem, ainda, de quando assume o sentido jurídico, de expressar “ato de privar alguém de algo que lhe pertence ou a que tem direito por meio de *fraude* ou *violência; esbulho*”. (LENCIORI, S. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. *Confins Revista Franco Brasileira de Geografia*. São Paulo, n. 14, Mar./2012, s/p. Disponível em: <<https://confins.revues.org/7424>>. Acesso em: 05 Ago 2017).

24 *Ibid.*, s/p.

25 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua intro-

que “os processos que lhedão vida aparentam seguir os mesmos caminhos, claro com alguns ajustamentos à nova conjuntura, porém escrevendo, como referia Marx, ‘com letras indeléveis de sangue e de fogo’”.

Por conseguinte, a acumulação via espoliação nada mais é do que um modo de acumulação do capital, apenas ajustado à nova realidade, tendo suas bases sustentadoras materializadas nas práticas que originaram o capitalismo e que, conforme já vimos, Marx definiu como acumulação “primitiva” ou “original”.²⁶ Numa última observação, corroborando o que anteriormente foi dito, ao tratar sobre o termo “acumulação primitiva ou originária” refere-se a uma acumulação que é prévia, que é condição para o desenvolvimento do capitalismo. “Situa-se, a acumulação primitiva na pré-história do capitalismo e é, eminentemente, um processo espoliativo.” Enquanto a acumulação por espoliação, segundo Harvey

[...] não é primitiva, no sentido de originária, porque não se refere ao momento da gênese do capitalismo, mas diz respeito à história do desenvolvimento capitalista como um todo. Mas, convenhamos, em ambos os casos, ou seja, tanto na acumulação primitiva (originária), própria da *pré-história* do capitalismo, ou na acumulação por espoliação, o que de fato há é *acumulação primitiva* entendida como um processo que se funda na espoliação e na produção de um capital novo que não parte de um capital já constituído.²⁷

Lencione explana que o processo de acumulação primitiva relaciona-se com espoliação, enquanto a reprodução do capital associa-se à exploração. Nesse cenário

espoliação significa privar alguém de algo, por meios ilícitos, ilegítimos ou violentos. É esse o sentido dos mecanismos espoliativos, como aquele que nega o direito à posse. Por exemplo, **sob o selo da propriedade privada capitalista se arranca da terra, os que vêm nela trabalhando há várias gerações**. Já a exploração se vincula aos diversos procedimentos que buscam se apossar do lucro, por meio da sujeição da posse e do domínio da propriedade privada.²⁸ (Grifos do autor).

dução em Moçambique. *Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade*. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 229.

26 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. *Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade*. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 232.

27 LENCIIONI, S. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. *Confins Revista Franco Brasileira de Geografia*. São Paulo, n. 14, Mar./2012, s/p. Disponível em: <<https://confins.revues.org/7424>>.

28 *Ibid.*, s/p.

Na prática, em alguns momentos evidenciamos o processo de reprodução do capital, em outros o de acumulação primitiva. No entanto, o que regularmente se vê é a presença mesclada de ambos os processos. Na verdade, para melhor entendimento, o que distingue os referidos processos se resume ao fato de que o processo de acumulação primitiva vincula-se a produção de um capital novo. Enquanto que o processo de reprodução do capital se inicia de um capital já formado e o desenvolve ainda mais, por meio de agregação de novo valor procedente do processo de exploração do trabalho.²⁹

Nos termos em que Harvey trata a acumulação por espoliação, percebe-se a crueldade com que ela consegue se sobressair à própria acumulação primitiva, ao referir que “a acumulação primitiva que abre caminho à reprodução expandida é bem diferente da acumulação por espoliação, que faz ruir e destrói um caminho já aberto”.³⁰

Lencione concorda com Harvey, quando este aduz que a acumulação primitiva abre caminho à reprodução expandida. Todavia, para a autora, ao se voltar para a ideia de desapossamento, acumulação primitiva e acumulação por espoliação, não diferem tanto assim. Além do que, a autora entende que a acumulação por espoliação não tem o condão de destruir um caminho já aberto, porquanto, em verdade, “cria novos caminhos, novas possibilidades que se compõem com o movimento de reprodução do capital, dando, portanto, novo fôlego ao capital.”³¹

Nesse contexto, em particular, depois da crise de 1973, a aplicação da acumulação por espoliação consolidou-se como uma prática corriqueira, em especial nos países ditos em desenvolvimento, uma vez que a reprodução expandida do capital já não resolvia os problemas de sobre acumulação³² e da crônica crise pela qual passava a reprodução. O enfrentamento da crise gera mudanças nos mecanismos capitalistas,

que deslocam o poder das atividades produtivas para as instituições financeiras e estabelecem um sistema monetário desmaterializado e uma hegemonia por meio das finanças. É no âmbito dessas mudanças - que atingem em cheio o trabalho, o espaço e o território - que a expansão geográfica e a reorganização

29 LENCIONI, S. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. Confins Revista Franco Brasileira de Geografia. São Paulo, n. 14, Mar./2012, s/p. Disponível em: <<https://confins.revues.org/7424>>.

30 HARVEY, D. O novo imperialismo. 6.^a ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 135.

31 LENCIONI, loc. cit.

32 A sobreacumulação “é uma condição em que excedentes de capitais (por vezes acompanhados de excedentes de trabalho) estão ociosos sem ter em vista escoadouros lucrativos”, socorrida muitas vezes pelos mecanismos de acumulação por espoliação. (HARVEY, op. cit., p. 124).

espacial constituem-se em alternativas para a superação da crise de sobre acumulação, por viabilizar novas oportunidades lucrativas para o capital. Para tanto, há que suprimir as barreiras espaciais e acelerar as taxas de giro do capital, tarefas que contam, há muito tempo, com a atuação expressiva do Estado.³³(Grifos do autor).

As crises de sobre acumulação correspondem a excedentes de capital (superabundância de mercadorias no mercado que não pode se vender sem perdas, como capacidade produtiva inutilizada, e/ou excedentes de capital, dinheiro que carece de oportunidades de investimento produtivo e rentável) e força de trabalho (desemprego) que convivem de forma que parece não haver modos em que essas forças se combinem de forma lucrativa com o fim de concretizar atividades socialmente úteis. Assim, é necessário que se encontrem soluções para que esses excedentes, geralmente oriundos dos países hegemônicos, sejam absorvidos. Evitando-se, assim, desvalorizações sistêmicas de capital e de força de trabalho. Para tanto Harvey aduz que a expansão geográfica e a reorganização espacial configuram-se como alternativas possíveis, as quais não podem se dissociar dos ajustes temporais, uma vez que a expansão geográfica sugere, amiúde, “investimentos de longo prazo em infraestruturas físicas e sociais [...], cujo valor leva muitos anos para se realizar através da atividade produtiva à qual contribuem”.³⁴

Então, basicamente, o ajuste-espacó-temporal ocorre através da absorção:

(a) do deslocamento temporal através dos investimentos de capital em projetos de longo prazo ou gastos sociais (tais como educação e pesquisa), os quais jogam para o futuro a entrada em circulação dos excedentes de capital atual; (b) deslocamentos espaciais através da abertura de novos mercados, novas capacidades produtivas e novas possibilidades de recursos e trabalho em outros lugares; ou (c) alguma combinação de (a) e (b).³⁵ (Grifos do autor).

A recolocação dos excedentes de capital e trabalho, nesses investimentos, demanda a intervenção das instituições financeiras ou do Estado habilitadas a gerar crédito. Destarte, tal forma de acumulação do capital, via espoliação, apesar de ocorrer em todos os países, por sua forma viciosa e desumana, tem ocorrência e visibilidade maior nos países periféricos.³⁶

33 ALMEIDA, M. C. C. O novo imperialismo. *Politéia: história e sociedade*. Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 254.

34 HARVEY, D. O novo imperialismo. 6.ª ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 96.

35 Ibid.,p. 96-97.

36 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua intro-

Inseridos nesse contexto, retoma-se a ideia de que estratégias de expansão e expropriação são utilizadas pelo capital, através de mecanismos de acumulação por espoliação contra a territorialidade dos grupos tradicionais. E, na atualidade, sobretudo no que tange ao setor elétrico, através, mais especificamente, da privatização e mercantilização de bens públicos e privados e da financeirização, que constituem uma das quatro³⁷ principais características da acumulação via espoliação.

Destaca-se como exemplo da mercantilização de bens públicos o endividamento referente aos valores a serem investidos no empreendimento da UHE Belo Monte, cujo investimento inicial, segundo informação oficial divulgada durante o leilão de energia da usina, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foi estimado em 19 bilhões de reais. Isso segundo avaliação realizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e que contava, inclusive, com os gastos relativos à Parcela de Desenvolvimento Regional Sustentável.³⁸

No entanto, conforme Brum, o investimento total realizado estaria em torno de R\$ 30 bilhões de reais. Contudo, na prática, ainda não sabemos exatamente quanto foi o custo real do empreendimento, pois, além da falta de transparência, no que tange aos efetivos gastos com a referida construção, também se sabe da existência de um enorme passivo a ser calculado, tendo em vista que, nem mesmo as primeiras condicionantes impostas ao consórcio Norte Energia,³⁹ ganhador da licitação, foram concretamente realizadas.⁴⁰ Como exemplo disso temos a integralidade do projeto de saneamento básico da cidade de Altamira, que deveria ter sido implementado em julho de 2014 e tem o objetivo de evitar a contaminação do lençol freático da cidade, pelo

dução em Moçambique. Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 232.

37 A acumulação por espoliação se dá sobre quatro principais aspectos: a privatização e a mercantilização tanto de bens públicos, quanto de bens comuns [...], a financeirização, a gestão e manipulação das crises e as redistribuições estatais. (ALBUQUERQUE, R. de M. Eletroestratégias como mecanismos de acumulação por espoliação: conflitos socioambientais nas bacias dos rios Ivaí e Piquiri. 2015. 262 p. Dissertação (Mestrado em meio ambiente e desenvolvimento rural) - Universidade de Brasília. Brasília. 2015, p. 25).

38 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Site. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=3385&id_area=90>.

39 O consórcio Norte Energia é formado por nove empresas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com 49,98%; Construtora Queiroz Galvão S/A, com 10,02%; Galvão Engenharia S/A, com 3,75%; Mendes Junior Trading Engenharia S/A, com 3,75%; Serveng-Civilsan S/A, com 3,75%; J. Malucelli Construtora de Obras S/A, com 9,98%; Contern Construções e Comércio Ltda, com 3,75%; Cetenco Engenharia S/A, com 5%; e Gaia Energia e Participações, com 10,02%. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, loc. cit.)

40 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

afogamento das fossas rudimentares da mesma, devido ao barramento do rio Xingu, sequer restou concluído.⁴¹

Especificamente no setor elétrico, pode-se destacar que o empreendimento hidrelétrico realizado junto ao rio Xingu se configura, por analogia, àqueles previstos nas bacias dos rios Ivaí e Piquiri, no Paraná, como parte da ordenação espaço-temporal do capital, entrelaçado de fluxos financeiros de capital excedente com conglomerados de poder político e econômico. Segundo Albuquerque, os investidores “buscam desembolsar e absorver os excedentes de maneiras produtivas, geralmente em projetos de longo prazo em espaços variados ou usar o poder especulativo para livrar o sistema da sobre acumulação.”⁴² Isso tudo induz, nos cidadãos, o pensamento de que a hidroeletricidade é uma maravilha por si só, olvidando-se que o local em que a usina será construída, ligado diretamente ao patrimônio natural, sofrerá sérios impactos, tanto no que diz respeito ao meio ambiente, quanto à sobrevivência de muitas pessoas.

E assim, as estratégias determinadas pelo Estado, como definidor de políticas, dadas como desenvolvimentistas, na realidade implementam mecanismos adequados à instrumentalização do neoliberalismo, dando azo a processos de

desterritorialização, principalmente fomentadas pela acumulação por espoliação, que introduzidos nos países da periferia, têm sido responsáveis pela destruição das identidades territoriais das comunidades locais [...], pois pertencer ao território significa considerá-lo como parte de si, sua extensão, [...] espaços que condensam a sua história, cultura e identidade, onde perder, significa morrer [...] O conceito também nos permite captar as estratégias do capital que é conceber o território apenas como espaço de governança, onde são introduzidas as ditas políticas de desenvolvimento, do projeto neoliberal, e se ignora o território das comunidades locais. Fernandes (2008) nos alerta que o capital comprehende o território como região e/ou espaço, pois desta forma mascara as resistências das comunidades que são afetadas pelo seu projeto de acumulação do capital e, podem ser defendidas pelo Estado, como sendo projetos de interesse nacional.⁴³ (Grifos do autor)

41 TRF1 suspende licença de operação da usina de Belo Monte. 06 Ab. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/trf1-suspende-licenca-de-operacao-de-belo-monte>>

42 ALBUQUERQUE, R. et al. Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. Revista Tendencias. Nariño, v. XIII, n. 2, Dez./2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-Belo-MonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-Belo-MonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20(1).pdf)>., p. 30.

43 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 240.

Com fundamento no todo até agora exposto, pode-se afirmar que a população indígena da região em torno da UHE Belo Monte sofreu inúmeras violações, originadas a partir de mecanismos de acumulação via espoliação, em que as questões sociais e a relação dos impactos ambientais relacionados a sua construção e implementação não restaram observadas quando o governo federal decidiu ocupar a área com esse grande projeto. Assim, ao contrário do que deveria ser a responsabilidade do Estado, as populações tradicionais tiveram negado o seu direito à diferença e ao respeito para com suas comunidades. Evidencia-se que o pensamento da “integração com os povos da floresta” não passa de uma ideia falaciosa de dominação sobre esses povos, que vêm sofrendo as consequências negativas das escolhas do Estado que põe o lucro acima da sobrevivência e as empresas acima de seus cidadãos. Isso resultou no despojamento de milhares de pessoas, colocando-as em péssimas condições de vida, como veremos no próximo capítulo.

2 IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO DE BELO MONTE: A CATÁSTROFE DO ETNOCÍDIO

Como anteriormente mencionamos, a UHE Belo Monte é fruto de projeto originado na década de 70, durante o governo militar. Os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu tiveram início através da iniciativa do governo brasileiro em 1975 e sua conclusão se deu no ano de 1980, com a publicação de um relatório recebido, à época, pela Eletronorte.⁴⁴

Os estudos, que enfrentaram contestações e críticas, concluíram que a Bacia Hidrográfica do Xingu se distende por 450 mil km² e tem um potencial hidrelétrico de 22 mil megawatts, um dos maiores do país. É na chamada Volta Grande do Rio Xingu, área que conta com uma “uma queda de 96 metros onde o rio quadruplica de largura e forma diversas cachoeiras e ilhas, concentrando boa parte do potencial hidrelétrico do rio,”⁴⁵que a construção da UHE Belo Monte estrategicamente ocorreu. A área do reservatório, conforme estudos preliminares, restou avaliada em aproximadamente 440 km², mas, após

44 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, conhecida como Eletronorte é uma empresa de economia mista do setor elétrico do Brasil, que atua no segmento de geração e transmissão de energia elétrica de alta e extra-alta tensão na Região Amazônica, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins. Por meio do Sistema Interligado Nacional, a empresa comercializa energia em todo o território nacional. (ELETROBRAS. Site. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <<http://www.eletronorte.gov.br/opencms/opencms/>>.).

45 SANTOS, G. de O. S. et al. Licenciamento ambiental no Brasil sobre usinas hidrelétricas: um estudo de caso da usina de Belo Monte, no Rio Xingu (PA). Cadernos de Graduação: Ciências Exatas e Tecnológicas. Sergipe, v. 1., n. 15. Out. 2012, p. 27-28.

BELO MONTE DE ESPOLIAÇÕES

construído, a região do alagamento concretizou-se em 516 km².⁴⁶

A partir dos dados fornecidos pelo Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) ficou demonstrado como afetadas 28 etnias de comunidades indígenas do entorno da obra, o equivalente a 20 mil índios,⁴⁷ das tribos Juruna, Arara, Paquiçamba, Assurini do Xingu, Araweté, Parakanã, Kararaô, Xikrin do Bacajá, Xipaia e Kuruaia.⁴⁸

Além da população indígena, o empreendimento afetou, direta ou indiretamente: 317.472 habitantes dos municípios⁴⁹ próximos à construção, 350 famílias de ribeirinhos que vivem nas Reservas Extrativistas do Rio Iriri, Riozinho do Anfrísio, Verde para Sempre e Médio Xingu e 21 comunidades quilombolas.⁵⁰

Em meio às inúmeras manifestações contrárias ao projeto, contestado veementemente pelas populações regionais durante três décadas, que apontavam os graves danos socioambientais que a usina causaria na região e requeriam seu cancelamento, o Estado, “transformado em agente estratégico do capital para viabilizar a processos de territorialização do agrohidronegócio na Amazônia,”⁵¹ em 2010, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), concedeu ao consórcio de empresas que ganhou o polêmico leilão da hidrelétrica, a Norte Energia S.A., a licença prévia para o início da construção da obra.

Inaugurada oficialmente em 05 de maio de 2016⁵², vê-se em relação aos povos tradicionais, em particular, à população indígena, que rodeia Belo Monte, a mais pura concretização dos horrores, conforme relata a procuradora Thaís Santi do Ministério Público Federal, em exercício na cidade de Altamira, no Pará, Brasil. Em entrevista concedida à jornalista Eliane Brum, em 01 de Dezembro de 2014, ao jornal “El País”, ela comenta: “como a terceira maior hidrelétrica do mundo vai se tornando fato consumado numa operação de

46 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Site. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/hotsite_beloMonte/index.cfm?p=7>.

47 SANTOS, op. cit., p. 29.

48 Ibid., p. 30.

49 Municípios afetados pela obra no entorno de Belo Monte: Altamira, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Anapu, Vitória do Xingu, Medicilância, Gurupá, Brasil Novo, Placas, Uruará e Pacajá. (Ibid., p. 30)

50 Ibid., p. 30.

51 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>, p. 2306.

52 GOVERNO FEDERAL. Portal do governo do Brasil. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/05/dilma-inaugura-usina-hidreletrica-de-belo-monte>>.

suspensão da ordem jurídica, misturando o público e o privado e causando uma catástrofe indígena e ambiental de proporções amazônicas.”⁵³

Ao se referir a Belo Monte, a afirmação de Oliveira e Costa alerta no sentido de que “o homem de posse do patrimônio ambiental comporta-se e age como um ser irracional, alienado da realidade presente e futura.”⁵⁴ Nesse sentido, François Ost complementa: “arrastada por um movimento entrópico⁵⁵, que parece ser a sua propensão natural, a humanidade prosseguirá, a um ritmo acelerado, com o processo de pilhagem dos seus recursos e de alteração de seu meio ambiente.”⁵⁶

Esse é o cenário que se vê em Belo Monte. Constatou-se que a Norte Energia ainda não cumpriu todas as condicionantes previstas na Licença Prévia, norma exigida para a obtenção da Licença de Instalação, com objetivo de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos previstos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Dentre a gama de 40 condicionantes a serem cumpridas, as principais dizem respeito aos reassentamentos, que serão erguidos para realocação da população atingida pelo empreendimento Belo Monte. Mesmo a usina já estando em fase de produção,⁵⁷ observa-se que

os reassentamentos apresentam problemas, desde famílias que foram excluídas do programa sob as mais diferentes alegações, como prazos de cadastramento, por exemplo, até problemas estruturais nas casas entregues aos expropriados. A empresa preferiu indenizar a reassentar, pagando aos moradores quantias abaixo do mercado local, inflacionado pelo próprio empreendimento. Outra estratégia utilizada foi negociações individualizadas, por exemplo, em vilas na área rural. A estratégia de “dividir para dominar”, foi aplicada durante as reuniões de negociação e a individualização na negociação serviu aos intentos do empreendedor, que gastou menos nas indenizações e não se comprometeu com o reassentamento coletivo na área rural.⁵⁸

53 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

54 COSTA, E. C.; OLIVEIRA, R. S. de. Meio ambiente e a agricultura no Século XXI. Curitiba: Íthala, 2013, p. 25-26.

55 Entrópico: com desordem; sem previsibilidade. (ENTRÓPICO. Dicio - dicionário online de português, 15 Dez 2017. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/entropico/>>).

56 OST, F. A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 386.

57 WELLE, D. Após um ano de funcionamento, Belo Monte segue envolta em polêmicas. Carta Capital, Ideias em Tempo Real. São Paulo, 04 Jun. 2017, s/p. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-um-ano-de-funcionamento-belo-monte-segue-envolta-em-polemicas>>.

58 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>, p. 2310.

Silva preleciona que as medidas mitigatórias dos choques causados pelo empreendimento, no que tange aos povos indígenas, na realidade são ações que levam ao genocídio.⁵⁹ Visto que um dos métodos utilizados pelo Consórcio Construtor de Belo Monte (CCBM)⁶⁰ instaurou um “balcão de negociações” na cidade de Altamira e levou as populações de diversas etnias do Xingu a uma situação de extrema vulnerabilidade. Dessa maneira, atraídos para a cidade, sem terem instalações apropriadas, centenas de indígenas se viram obrigados a ocupar os espaços existentes entre os prédios da Universidade Federal do Pará (UFPA), ou se instalaram empilhados em locais superlotados e impróprios, alugados pelo próprio Consórcio.

Tal acabou por dar origem a

[...] casos de bebedeiras, brigas e até estupros envolvendo indígenas [...] durante este período. A motivação das populações indígenas para a permanência na cidade era a busca por bens de consumo, geralmente supérfluos, prejudiciais à saúde coletiva, distribuídos de forma similar aos relatos da ocupação europeia nas amérias no século XVI. Os “presentes” variavam desde roupas, alimentos industrializados, combustíveis, veículos motorizados, eletrodomésticos, enfim, uma parafernália de bugigangas que de alguma forma gera uma dependência perversa das populações nativas a diversos produtos desnecessários as suas dietas ou as suas vidas nas aldeias.⁶¹

Nesse contexto, o cinismo das ofertas constituídas em grande quantidade de “presentes”, exatamente nos moldes de como ocorreu no Século XVI, as obras reivindicadas pelas comunidades indígenas, que basicamente consistiam em moradias, escolas e postos de saúde, entre outros, no mínimo tiveram sua construção iniciada, sem que nenhuma das etnias tenha recebido efetivamente esses investimentos, importantes para o bem estar das aldeias a médio e longo prazo.⁶²

59 Genocídio é o ato capaz de destruir, por meio do assassinato em massa, um grupo humano ou etnia. (RODRIGUES, L. de O. Genocídio e etnocídio. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/genocidio-etnocidio.htm>)

60 O Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) foi contratado pela Norte Energia S.A. e presta serviços de engenharia para as obras civis da Usina de Belo Monte e é composto por dez das maiores empresas de construção do Brasil. (EAE MÁQUINAS. Site. Disponível em: <<https://www.eaemaquinas.com.br/se-liga/consorcio-construtor-de-belo-monte-realiza-leilao-de-ativos/>>).

61 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>, p. 2310.

62 Ibid.,p. 2311.

Thais Santi dá seu testemunho a Brum ao contar o que viu em uma escola da região:

ao votar na última eleição, deparou-se com uma escola com paredes de contêiner, piso de chão batido, as janelas de ferro enferrujado, as pontas para fora, a porta sem pintura, nenhum espaço de recreação e nem sequer uma árvore em plena Amazônia. Uma escola construída para não durar, quando o que deveria ter sido feito era ampliar o acesso à educação na região de impacto da hidrelétrica.⁶³

Silva corrobora a visão de Santi, no sentido de que

Se criou uma dependência brutal das populações indígenas em relação ao consórcio empreendedor: o ritmo da vida no ambiente tradicional foi alterado, muitas famílias abandonaram suas roças e passaram a se alimentar exclusivamente com os produtos fornecidos pelo empreendimento.⁶⁴

Além disso, o Plano Emergencial, cujo objetivo era instituir programas específicos para cada etnia, fortalecer a comunidade em sua relação com Belo Monte e empoderar os indígenas para que não ficassem tão desprotegidos diante do empreendimento, traduziu-se na mais absoluta dependência em relação ao empreendedor, que se colocou nesse processo como “provedor universal de bens infinitos”.

A Norte Energia criou essa dependência, e isso foi proposital. E se somou à incapacidade da Funai de estar presente, porque o órgão deveria ter sido fortalecido para esse processo e, em vez disso, se enfraqueceu cada vez mais. Os índios desacreditavam da Funai e criavam uma dependência do empreendedor. Virou um assistencialismo.⁶⁵

Na ausência total do Estado, que tem como uma de suas funções zelar pelos interesses da população, o que se vê em Belo Monte é o próprio Estado dando prioridade e provendo de condições estruturais benéficas o processo

63 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

64 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>, p. 2310.

65 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

de acumulação do capital.⁶⁶ As ações da Norte Energia tem como seria consequência relegar a população indígena, conforme nos ensina Busnello, ao sedimento mais baixo da superpopulação relativa: a esfera do pauperismo⁶⁷. Para ele essa camada da população é composta por aqueles que “vegetam na miséria”, em que uma das categorias é constituída “pelos degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho.”⁶⁸

Sob esse mesmo ângulo, conforme Brum, para a Procuradora da República, muito mais do que um genocídio, o que ocorre em Belo Monte é um etnocídio⁶⁹, pois os indígenas foram rebaixados à condição de objeto, situação que tem correspondência direta com

o ato de destruir qualquer traço remanescente de uma cultura, seja material, como símbolos ou obras artísticas que possuem representação cultural, seja imaterial, como uma língua ou uma crença religiosa [...]. O etnocídio, no entanto, não precisa ser necessariamente planejado para que ocorra, já que o processo de aculturação vivido por um povo sob o domínio de outro pode enfraquecer costumes e crenças “originários” daquela população.⁷⁰

Nesse sentido, as palavras da Procuradora são claras: “Belo Monte é um etnocídio num mundo em que tudo é possível.”⁷¹ Para ela os fatos ocorridos em Belo Monte, como efetivação do impacto do Plano Emergencial, o qual ainda não foi avaliado até o momento atual, foi além do próprio impacto causado pelo empreendimento, uma vez que os atos do empreendedor foram

66 SILVA, op. cit., p. 2303.

67 A esfera do pauperismo é habitada pelo sedimento mais baixo da superpopulação relativa, o lumpen-proletariado. (Em alemão: lumpenproletariat - lump: “pessoa desprezível”; lumpen: “esfarrapado”. (Disponível em: <<http://lumpenproletariado.blogspot.com.br/>>). Também fazem parte do lumpenproletariado, segundo Marx, os vagabundos, os delinquentes e as prostitutas. [...] É uma camada constituída por três categorias: Em primeiro lugar, os aptos ao trabalho. Basta observar superficialmente as estatísticas do pauperismo inglês para constatar que sua massa engrossa a cada crise e diminui a cada retomada dos negócios. Em segundo lugar, os órfãos e os filhos de indigentes. Estes são candidatos ao exército industrial de reserva e, em épocas de grande prosperidade, como, por exemplo, em 1860, são rápida e massivamente alistados no exército ativo de trabalhadores. Em terceiro lugar, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho. Trata-se especialmente de indivíduos que sucumbem por sua imobilidade, causada pela divisão do trabalho, daqueles que ultrapassam a idade normal de um trabalhador e, finalmente, das vítimas da indústria - aleijados, doentes, viúvas etc. -, cujo número aumenta com a maquinaria perigosa, a mineração, as fábricas químicas etc. (MARX, K. O capital: crítica da economia política. Livro primeiro: O processo de produção do capital. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 719).

68 BUSNELLO, R. O lamento da mercadoria força de trabalho e da natureza. In: ARAÚJO, L. E. B. de; SILVA, R. L. da.; TYBUSCH, J. S. (Org.). Direitos emergentes na sociedade global. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 416.

69 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

70 RODRIGUES, L. de O. Genocídio e etnocídio. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/genocidio-etnocidio.htm>>.

71 SANTI, loc. cit.

extremamente bárbaros. Eles causaram um verdadeiro etnocídio sobre a população indígena afetada pelo empreendimento. No entanto, o mais assustador nessa história é que “a morte cultural dos indígenas é naturalizada por parte dos brasileiros como foi o genocídio judeu por parte da sociedade alemã.”⁷²

Santi relata a Brum o que viu em uma aldeia indígena da região e, com base nessa visão ela afirma, claramente, que houve um desvio tanto dos objetivos, quanto dos recursos do Plano Emergencial:

Eu vi os índios fazendo fila num balcão da Norte Energia, um balcão imaginário, quando no plano estava dito que eles deveriam permanecer nas aldeias.[...] Quando Belo Monte começou, esse povo de recente contato ficou sem chefe do posto. Então, os índios não só se separaram com Belo Monte, como eles estavam sem a Funai dentro da aldeia. De um dia para o outro ficaram sozinhos.[...] Esse grupo de recente contato estava comendo bolachas e tomando refrigerantes, estava com problemas de diabetes e hipertensão. Mas o meu impacto mais brutal foi quando eu estava tentando fazer uma reunião com os Arara, e uma senhora, talvez das mais antigas, me trouxe uma batata-doce para eu comer. Na verdade, era uma mini batata-doce. Parecia um feijão. Eu a peguei, olhei para a menina da Funai, e ela falou: “É só isso que eles têm plantado. Eles não têm nada além disso”. Esse era o grau de atropelo e de desestruturação que aquele plano tinha gerado.⁷³

Nesse contexto, “o capitalismo é tão perverso que é capaz de se reproduzir dentro da miséria que ele gera”⁷⁴ e, compondo esse mesmo cenário, lembra a argumentação utilizada por Busnello, ao analisar a ordem econômica vigente, regida pelo sistema capitalista e, por analogia, compara-se a situação dos povos indígenas com a dos trabalhadores, uma relação estabelecida em que os homens se equivalem as coisas e passam a ter um único dono:

diante deste espetáculo dantesco, os homens são espectadores, ou melhor, objetos de manipulação do capital. É esse o espetáculo trágico do homem perante as coisas, que se lhe opõem, que o dominam e o utilizam brutalmente. Os capitalistas são os donos das coisas e, por isso dono dos trabalhadores.⁷⁵

72 Ibid., s/p.

73 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

74 BUSNELLO, R. O lamento da mercadoria força de trabalho e da natureza. In: ARAÚJO, L. E. B. de; SILVA, R. L. da.; TYBUSCH, J. S. (Org.). Direitos emergentes na sociedade global. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 430.

75 Ibid., p. 397-398.

Na realidade, no contexto de Belo Monte, o Plano Emergencial foi uma estratégia intensa da “força do capital” para silenciar a voz dos únicos que ainda eram ouvidos e tinham visibilidade: os indígenas, porquanto em relação ao restante da sociedade civil houve um processo de silenciamento dos movimentos sociais, calados por determinações judiciais que impedem a aproximação dos grupos do canteiro de obras da UHE.⁷⁶ Santi assim se manifesta:

Então eu acho que não tem como entender o Plano Emergencial sem dizer que foi um empreendimento estratégico no sentido de afastar o agente que tinha capacidade de organização e condições de ser ouvido. É preciso deixar clara essa marca do Plano Emergencial de silenciar os indígenas.⁷⁷

Além desses graves argumentos, Albuquerque *et al* lembra que aquilo que se observa em relação à construção da usina é um ensaio no sentido da efetivação de um projeto de sociedade, cujo objetivo é infligir uma “civilização” à região amazônica. Desejo dos (des)governos brasileiros claramente existentes, através de suas intenções políticas desde a segunda metade do século XX, época “em que o exército era responsável por realizar expedições ao norte do país, e, hoje, devido à demanda energética crescente, vê-se a oportunidade de se tornar realidade a ocupação da região com grandes empreendimentos.”⁷⁸

Num estudo mais detalhado sobre o tema, verificou-se que a finalidade central daquilo que os governos consideram como desenvolvimento induziu e induz à realização de obras que não levam em consideração os impactos que serão suportados posteriormente pelos habitantes da área. Em relação à Amazônia, em função de seu valor ecológico, em nível de biodiversidade e sociedade, porquanto aí vivem populações indígenas remanescentes, as quais praticamente nunca são consultadas em relação a tomada de decisões. Configura-se, assim, uma visão etnocêntrica por parte do Estado, que tenta abonar as ações que violam direitos humanos e sociais, em detrimento do

76 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

77 Ibid., s/p.

78 ALBUQUERQUE, R. et al. Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. Revista Tendencias. Nariño, v. XIII, n. 2, Dez./2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-Belo-MonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20(1).pdf.>, p. 218.

desenvolvimento econômico e expansão industrial do país. Nesse sentido, o PAC é a prova viva de que a obra da UHE Belo Monte apenas consolida o sistema capitalista em tal território. Contudo, isso somente ocorre, ainda hoje, porque em pleno Século XXI “o movimento histórico de dominação sobre os povos da floresta, [...] os entende como seres inferiores.”⁷⁹

Nesse ínterim,

[...] a falsa ideia de “Integração com os povos da floresta” representa, assim, uma tentativa de mascarar o verdadeiro tipo de relacionamento que existe entre o Estado e essas populações indígenas, sem que sejam medidas as consequências que estes sofrerão com a implantação da usina, negando o direito à diferença, desrespeitando um povo e ferindo, dessa maneira, a Constituição e a Declaração de Direitos Humanos da ONU.⁸⁰

Em relação à construção de Belo Monte, Albuquerque *et al* afirma que quase há um consenso entre autores de disciplinas de diversas escolas de pensamento, sobre o fato de que o projeto da usina subestima os impactos negativos sobre as populações locais, assim como sobre o ecossistema ambiental de modo geral, pois, de um lado tem-se o alagamento de uma parte da área e do outro, um processo de submissão ao regime de seca.⁸¹

Além disso, em casos como o estudado, deve-se levar em conta a “tradução do tempo”, que, por vezes, se fazem contraditórios. O tempo do projeto da usina é o “tempo da rapidez”, capaz de pensar de modo macro, tendo em vista estratégias geopolíticas, sendo necessária sua consecução de forma célere, no ritmo que o mercado exige. Já o tempo das comunidades locais, que compreendem, além de indígenas, ribeirinhos, é o “tempo lento do rio que sempre correu, e que se deseja que sempre possa continuar correndo.”⁸² Nesse compasso, a Procuradora ao exemplificar a relação do povo da comunidade com a empresa empreendedora, também observa a diferenciação do tempo entre os atores envolvidos na questão:

[...] a senhora não tinha nenhuma condição nem de explicar a história dela, ela tinha dificuldades de falar. **Porque o tempo deles**

79 ALBUQUERQUE, R. et al. Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. Revista Tendencias. Nariño, v. XIII, n. 2, Dez./2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-Belo-MonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20(1).pdf.>, p. 218.

80 Ibid., p. 218.

81 Ibid., p. 219.

82 ALMEIDA, J.; FLEURY, L. C.; A construção da usina de Belo Monte conflito ambiental e o dilema do desenvolvimento. Ambiente e Sociedade. São Paulo, v. XVI, n. 4, Out./Dez./2013, p. 151.

é outro, a compreensão de tudo é outra. A gente está falando de pessoas desse mundo aqui, que não é o mundo de lá, é o mundo de cá. E que eu mesma não tinha capacidade de entender. Então, essa pessoa, que tem dificuldade para se expressar, como ela vai dialogar sozinha, na mesa do empreendedor, com advogados e pessoas que estão do lado de lá?⁸³

Nesse embate de tempos diferenciados, claramente se verifica, de um lado, as políticas tidas como desenvolvimentistas, fundadas, ainda em teorias antigas de modernização. Elas favorecem enormes projetos de hidroelétricas, ao custo da espoliação dos saberes tradicionais e de todo um povo. De outro lado, observa-se a condição social de povos da floresta afetados por esses projetos, cuja defesa perpassa, em primeira instância, por seu território⁸⁴ e conta com a total parcialidade do Estado que, a favor do capital, vilipendia os direitos daqueles que, por obrigação, inclusive moral, deveria defender.

3 O ESTADO E AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM BELO MONTE

É interessante destacar que a luta de povos tradicionais contra a desterritorialização comumente está ligada ao modelo de desenvolvimento hegemônico e, segundo Laschefski e Zhouri⁸⁵, remete a um processo de “colonialidade” do pensamento moderno.

Diante dessa conjuntura, pensar o papel do Estado se torna uma responsabilidade para toda sociedade civil, porquanto, como uma instituição reguladora. Percebe-se que sua postura é de mero garantidor e reproduutor do sistema capitalista, que tem como uma de suas maiores características espoliar o cidadão, sobretudo, como se afirmar neste trabalho, às populações indígenas.

Para Harvey, o Estado, por monopolizar a violência e o sistema jurídico, tem papel fundamental ao dar respaldo e promover esse tipo de processo de acumulação via espoliação. Ele aponta que a passagem ao desenvolvimento capitalista foi largamente submetida à adesão do Estado, além de afirmar

83 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

84 FELDMAN-BIANCO, B. Belo Monte e a questão indígena: reflexões críticas sobre um caso emblemático de “desenvolvimentismo” à brasileira. In: OLIVEIRA, J. P. de; COHN, C. (Org). Belo Monte e a questão indígena. Brasília: ABA, 2014, p. 9.

85 LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 26.

que tanto este, quanto a política possuem função essencial na demarcação da intensidade e dos padrões das novas formas de acumulação de capital e como no passado, o poder do estado é usado frequentemente para forçar esses processos, inclusive contra a vontade popular,⁸⁶ fato que claramente se evidencia em Belo Monte.

Assim, Silva argumenta que, uma das funções precípuas do Estado capitalista é dar condições estruturais adequadas ao processo de acumulação do capital e, concomitantemente, zelar pelos interesses da população⁸⁷. Nesse sentido, Laschefski e Zhouri, também apontam a dubiedade da presença do Estado ao analisarem conflitos ambientais, ilustrando a ideia de que, em determinados momentos, ele desponta como mediador, colocando-se ao lado das populações alcançadas pelas implicações das atividades econômicas voltadas para a acumulação de capital, em que a sustentabilidade das práticas de reprodução material e simbólica de distintas populações se vê ameaçada e, em outros momentos, como podemos afirmar é o caso de Belo Monte, “ele surge como implementador das políticas conservacionistas autocráticas [...] portanto, exprimem-se as contradições do agenciamento espacial de atividades e formas sociais de uso e apropriação dos recursos territorializados.⁸⁸”

Silva assim se pronuncia sobre o tema:

A Constituição Federal do Brasil, ao tratar do Meio Ambiente, postula que **cabe ao Estado assegurar o equilíbrio harmonioso entre o homem e o meio ambiente em que vive**, devendo sempre o interesse de proteção ao meio ambiente, por ser um interesse público, prevalecer sobre os interesses individuais privados. Ora, esse mesmo Estado é efetivamente o provedor de condições estruturais para o avanço do Capital, cuja característica destrutiva é evidenciada por diversos autores de teorias críticas, tais como Mészáros (2007), que discute a incontrolabilidade e a destrutividade do capital globalizante.⁸⁹

86 HARVEY, D. O novo imperialismo. 6.ª ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 123.

87 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>, p. 2303.

88 LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 17.

89 SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. Anais. Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>, p. 2306.

Além disso, a autora informa que, para além do processo de desterritorialização da terra em si, um dos produtos mais caros ao capital é a desterritorialização da “resistência”, “em sua marcha desenfreada rumo à exploração ilimitada aos recursos naturais da Amazônia e quiçá do planeta.”⁹⁰ Aponta, que o capital, ao se utilizar dos conhecimentos construídos no processo de materialização da UHE Belo Monte pelos empreendedores, paralisou sistematicamente a resistência popular, o que importa um ataque à história das lutas dos trabalhadores. Veementemente denuncia que

a desmobilização dos grupos subalternizados pelo capital está em curso, e tal operação articula uma teia que mobiliza dinheiro, poder, ameaças, intimidação, judicialização da resistência, criminalização dos opositores e o atropelamento de direitos constitucionais e de acordos com organismos internacionais.⁹¹

Ainda, ao expor sua argumentação, chama a atenção ao abuso cometido contra o direito de consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, denunciando “o processo unilateral e atropelado do licenciamento e a violação do direito de consulta prévia, que comprovam o descaso do governo brasileiro com a legislação e a falta de diálogo com os povos indígenas”⁹² habitantes da região de Belo Monte.

Nessa conjuntura, não há como negar razão a procuradora Thais Santi, em face da afirmação que faz a Brum de que a empresa Norte Energia agiu e age como se estivesse acima do Estado, no que tange às contradições em Belo Monte. Assim, a Procuradora aduz: “alei foi suspensa em Belo Monte”. Em suas palavras: “a empresa se comporta como se ela fosse soberana. [...] é uma prioridade tão grande do governo, uma obra que tem que ser feita a qualquer custo, que a ordem jurídica foi suspensa.”⁹³

Nesse contexto, ainda, informa a Procuradora: “as regras, os compromissos, as obrigações do licenciamento, na verdade eu pensava no Estado de Exceção. Eu entendo que essa realidade que eu descrevo é a realidade de um Estado de Exceção.”⁹⁴

90 Ibid., p. 2309.

91 Ibid., p. 2309.

92 Ibid., p. 2309.

93 SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum.

94 Ibid., s/p.

Imperioso referir que tanto a atuação, quanto a franca omissão do Estado na região de Belo Monte contribuiu para a consolidação da acumulação por espoliação, uma vez que criou “as bases para a acumulação por espoliação, aplicando uma lógica comercial à exploração dos recursos naturais.”⁹⁵

Diante desse cenário estão as populações indígenas, como meros atores com poderes muito menores e localizados em escala local, cujos territórios apresentam-se como espaços subjugados à aplicação de ações definidas em escalas superiores, passando a ser territórios visados pelo capital e onde são introjetados planos alheios à realidade local, atendendo aos interesses internacionais, “tornando incompatível o uso do território pelas comunidades locais, que tem suas lógicas horizontais, que as caracterizavam como comunidades locais, em lógicas verticais, onde o local se liga diretamente ao global”.⁹⁶

Assim, com fundamento no “desenvolvimentismo”, as políticas progressistas do Estado brasileiro adotam um discurso nacional-popular, que induz a afirmação de que há prioridade na constituição de um polo popular no confronto em face de grandes grupos econômicos. Todavia o que ocorre, na realidade, é a existência simultânea de uma política que apenas promove e dá continuidade a manutenção de um modelo neocolonial, fundado na apropriação, destruição e espoliação dos recursos naturais e do patrimônio humano envolvido em toda a polêmica em torno da UHE Belo Monte.⁹⁷

Constatou-se que o Estado, ao permitir o processo de reassentamento sem que houvesse previamente campo para o debate sobre a implantação da usina e sem o cumprimento das condicionantes, impôs aos povos tradicionais, em particular, os povos indígenas, extremamente vulneráveis, a sua desterritorialização, restando os mesmos altamente atingidos em sua história, cultura e identidade⁹⁸, apenas contribuindo o Estado para que o processo de acumulação por espoliação fosse concretizado na região que circunda Belo Monte.

CONCLUSÃO

Compreende-se que a UHE Belo Monte já nasceu em meio à polêmica

95 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 237.

96 Ibid., p. 238.

97 VIEIRA, F. do A. Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015. 243 p. Dissertação (Mestrado em Direito e relações internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2015, p. 107.

98 MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 249.

e suas contradições se estendem no tempo e no espaço, pois serviu e serve de apoio para a manutenção de um sistema fundado em injustiças. Esse sistema valoriza mais a acumulação do capital que a vida humana, a floresta deitada que em pé, o povo indígena aculturado que orgulhoso por sua cultura, conhecimentos e tradição. Empreendimento estratégico do governo federal, o som de suas turbinas já pode ser assustadoramente ouvido há mais de um ano, por aqueles que habitam a região da cidade de Altamira, no estado do Pará, Brasil. No entanto, as principais e simples condicionantes, se comparadas à magnitude da obra, exigidas para que a hidrelétrica fosse construída, sequer foram implementadas em sua totalidade.

Verifica-se que o empreendimento, claramente voltado para a lógica da acumulação capitalista via espoliação, através da desterritorialização dos povos tradicionais de suas terras, enquadra-se perfeitamente no que David Harvey determinou como uma acumulação fundada na atividade predatória e fraudulenta e na violência contra aqueles que por ventura e infelicidade estiverem no caminho do capital financeiro e da efetiva mercantilização dos recursos naturais.

Os povos indígenas do entorno de Belo Monte, no auge de sua vulnerabilidade, não tiveram a sorte de serem tutelados e protegidos pelo Estado brasileiro, uma vez que as instituições que deveriam resguardá-los, sobretudo, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou a Defensoria Pública do Estado (DP), não estiveram presentes quando esses povos, com “tempos” de vida totalmente diferenciados dos povos urbano-industriais, passaram a ter suas terras geridas pelo consórcio Norte Energia. Isso com vistas, por óbvio, à acumulação do capital e à manutenção do sistema capitalista. Nesse cenário, o Estado deixou de cumprir seu papel, aliando-se aos segmentos do capital que atuam contra as territorialidades dos grupos que vivem no interior da nação.

Os efeitos e as consequências não poderiam ser menos estarrecedores. A introdução de determinados métodos, utilizados pela Norte Energia, durante a efetivação do Plano Emergencial, além de gerar a dependência total dos indígenas em relação ao empreendedor, deixou marcas profundas nessa população. Os indígenas restaram expropriados naquilo que de mais caro possuíam: a cultura de todo seu povo, aniquilada sob os pés da lógica da acumulação capitalista e em face da omissão e conivência do Estado com a util, mas, podemos afirmar, brutal violência sofrida.

Diante disso, observa-se que a pesquisa atingiu seu objetivo ao identificar como a acumulação por espoliação dos povos da floresta da região de Belo Monte foram submetidos a um verdadeiro processo de etnocídio, com o pleno consentimento do Estado brasileiro. Sob esse panorama, debruça-se o lamento daqueles que não possuem forças para vencer o único deus que, atualmente, rege a vida de toda a humanidade: o sistema de produção capitalista.

De tal modo, neste mundo considerado “civilizado” de hoje, segundo o qual mais vale o ter, o desperdício e a ostentação do que a preservação da natureza e da própria vida humana, tenta-se buscar soluções adequadas para a maximização do uso indiscriminado dos recursos naturais, em detrimento do próprio ser humano. E, nesse sentido, é preciso eleger novos paradigmas e repensar a relação entre o homem e o capital, compreendendo que a natureza não se constitui por bens que simplesmente podem ser apropriados, a partir de valores predadores, capazes de destruir a cultura de todo um povo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Site. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/hotsite_beloMonte/index.cfm?p=7>. Acesso em 28 Nov 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Site. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=3385&id_area=90>. Acesso em 28 Nov 2019.

ALBUQUERQUE, R. de M. **Eletroestratégias como mecanismos de acumulação por espoliação: conflitos socioambientais nas bacias dos rios Ivaí e Piquiri.** 2015. 262 p. Dissertação (Mestrado em meio ambiente e desenvolvimento rural) - Universidade de Brasília. Brasília. 2015.

ALBUQUERQUE, R. et al. Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. **Revista Tendências.** Nariño, v. XIII, n. 2, p. 214-227, Dez./2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-BeloMonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Eliane/Downloads/Dialnet-BeloMonteImpactosSociaisAmbientaisEconomicosEPolit-4241061%20(1).pdf)>. Acesso em: 04 Ago 2019.

ALMEIDA, M. C. C. O novo imperialismo. **Politeia: história e sociedade.** Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, 2006, p. 251-257.

ALMEIDA, J.; FLEURY, L. C.; A construção da usina de Belo Monte conflito ambiental e o dilema do desenvolvimento. **Ambiente e Sociedade.** São Paulo, v. XVI, n. 4, Out./Dez./2013, p. 141-158.

BELO MONTE DE ESPOLIAÇÕES

ARAÚJO, L. E. B. de. A mudança climática no Direito brasileiro. In: REDIN, G.; SALDANHA, J. M. L.; SILVA, M. B. O. da. (Org). **Direitos emergentes na sociedade global: Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM**. Santa Maria: UFSM, 2016.

BUSNELLO, R. O lamento da mercadoria força de trabalho e da natureza. In: ARAÚJO, L. E. B. de; SILVA, R. L. da.; TYBUSCH, J. S. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013.

COSTA, E. C.; OLIVEIRA, R. S. de. **Meio ambiente e a agricultura no Século XXI**. Curitiba: Íthala, 2013.

EAE MÁQUINAS. **Site**. Disponível em: <<https://www.eaemaquinas.com.br/se-liga/consorcio-construtor-de-belo-monte-realiza-leilao-de-ativos/>>. Acesso em: 28 Nov 2019.

ELETROBRAS. **Site**. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <<http://www.eletrobras.gov.br/opencms/opencms/>>. Acesso em 28 Nov 2017.

ENTRÓPICO. Dicio - dicionário online de português, 15 Dez 2017. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/entropico/>>. Acesso em: 15 nov 2019.

FELDMAN-BIANCO, B. Belo Monte e a questão indígena: reflexões críticas sobre um caso emblemático de “desenvolvimentismo” à brasileira. In: OLIVEIRA, J. P. de,; COHN, C. (Org). **Belo Monte e a questão indígena**. Brasília: ABA, 2014.

GOVERNO FEDERAL. **Portal do governo do Brasil**. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/05/dilma-inaugura-usina-hidreletrica-de-belo-monte>>. Acesso em: 27 Nov 2019.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

_____. **O novo imperialismo**. 6.ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.

_____. **O “novo” imperialismo: acumulação por espoliação**. Socialist Register. Londres, v. 40, 2004, p. 95-126.

LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 11-34.

LENCIORI, S. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. **Confins Revista Franco Brasileira de Geografia**. São Paulo, n. 14, Mar./2012. Disponível em: <<https://confins.revues.org/7424>>. Acesso em: 05 Ago 2019.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro primeiro: O processo

de produção do capital. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro primeiro: O processo de produção do capital. Volume II. 25^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MATOS, E. A. C. de M.; MEDEIROS, R. M. V.; Acumulação por espoliação: uma reflexão sobre a sua introdução em Moçambique. **Revista Ideias: Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade.** Rio de Janeiro, v. 7, n. especial, 2013, p. 228-259.

NUNES, C. R. P. **As mudanças climáticas a partir da implantação de empresas de capital estrangeiro no Nordeste: estado regulador.** Os impactos das mudanças climáticas no Nordeste brasileiro, 2016, p. 17-34.

OLIVEIRA, R. S. de.; COSTA, E. C. **Meio ambiente e a cultura no Século XXI.** Curitiba: Íthala, 2013.

OST, F. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

RODRIGUES, L. de O. **Genocídio e etnocídio.** Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/genocidio-etnocidio.htm>>. Acesso em 06 Ago 2019.

SANTI, T. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. [Entrevista disponibilizada em 01 de dezembro de 2014, a internet]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Entrevista concedida a Eliane Brum. Acesso em: 06 Ago 2019.

SANTOS, G. de O. S. et al. Licenciamento ambiental no Brasil sobre usinas hidrelétricas: um estudo de caso da usina de Belo Monte, no Rio Xingu (PA). **Cadernos de Graduação: Ciências Exatas e Tecnológicas.** Sergipe, v. 1, n.15, Out./2012, p. 19-33.

SILVA, I. de O. G. e. Às margens de Belo Monte: classes subalternas, resistências e desterração. In: XI Encontro Nacional da ENANPEGE. A Diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e Dimensões da Análise e da Ação, 2015, Presidente Prudente. **Anais.** Presidente Prudente/SP: ENANPEGE, 2015, p. 2303-2314. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/>>. Acesso em: 04 Ago 2019.

SILVEIRA, M. L. Novos aconteceres, novas territorialidades. In: DIAS, L. C.; FERRARI, M (Org). **Territorialidades humanas e redes sociais.** Florianópolis: Insular, 2011.

TRF1 suspende licença de operação da usina de Belo Monte. 06 Ab.

BELO MONTE DE ESPOLIAÇÕES

2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/trf1-suspende-licenca-de-operacao-de-belo-monte.>> Acesso em: 08 Jun. 2019.

VIEIRA, F. do A. **Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** 2015. 243 p. Dissertação (Mestrado em Direito e relações internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2015.

WELLE, D. Após um ano de funcionamento, Belo Monte segue envolta em polêmicas. **Carta Capital, Ideias em Tempo Real.** São Paulo, 04 Jun. 2017, s/p. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-um-ano-de-funcionamento-belo-monte-segue-envolta-em-polemicas>>. Acesso em: 08 Ago 2019.

Recebido: 09.12.2019

Revisado: 03.01.2019

Aprovado: 30.01.2020

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR *AMAZON'S RESEARCH AND ENVIRONMENTAL LAW*

MISSÃO

A Revista é de titularidade do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Sua missão é publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico, estabelecida em dezembro do ano de 2012, após aprovação no Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

OBJETIVO DA REVISTA

O objetivo da Revista AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law é a interrelação entre a ciência e a prática jurídica, em face da formação integral dos profissionais da área. Para efetivar o seu objetivo, buscam-se articulistas e/ou pesquisadores que investiguem as possíveis formas em que o Direito possa contribuir para a edificação da consciência social e a formação de valores em face das novas relações estabelecidas entre a Sociedade e o Estado.

LINHAS EDITORIAIS

Projeta o desenvolvimento de estudos históricos, comparados e contemporâneos, através de duas linhas editoriais:

Linha Editorial I - Sociedade, Empresa e Sustentabilidade.

Discutem-se as perspectivas de desenvolvimento empresarial, procurando novas formas de efetivação do desenvolvimento econômico-social e ambiental.

Linha Editorial II - Direitos Fundamentais e suas dimensões.

Estudam-se as correlações e contribuições possíveis entre os Direitos Fundamentais e a realização da cidadania.

As linhas editoriais desenvolvidas pela Revista, por vezes, buscam o vértice comum entre elas. Nesse caso, discute-se: os aspectos fenomenológicos da

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR

em presa e as características da sociedade onde se insere; e os efeitos da ineficácia social do Direito, a exclusão social e jurídica e a relação à dignidade da pessoa humana com a sustentabilidade, procurando contribuir de alguma forma para as discussões científicas em torno do exercício do poder político e da Justiça.

FORMATO DOS NÚMEROS DA REVISTA

Todos os números deverão publicar, no mínimo, cinco artigos científicos, que versem sobre as linhas editoriais: I - Empresa, sociedade e sustentabilidade; II - Direitos Fundamentais e suas dimensões, ou o seu cruzamento.

A Revista prioriza a publicação de textos científicos inéditos, a saber: artigos científicos, resenhas e análise de jurisprudências. A Revista é disponibilizada na plataforma OJS, de forma a facilitar aos leitores o acesso ao seu conteúdo.

A Revista pode publicar, se houve interesse científico institucional: resumo de teses e dissertações; traduções de textos não disponíveis em língua portuguesa; relatórios de pesquisa, na forma de Empirical Research Review, estudos estatísticos ou estudo de casos; debates científicos; comentários jurídicos; transcrição de palestras, e outros relevantes à área do Direito, desde que seja regulamentado o modus operandi.

PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO OU DIRETRIZES AOS AUTORES

A Revista Científica AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442, recebe ARTIGOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, RESENHAS e ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS, com as seguintes características:

1. Redação - Diretrizes básicas

1.1. A redação da produção bibliográfica, quando em nosso idioma, deve estar conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e quando em língua inglesa deve estar em conformidade com as respectivas regras ortográficas;

1.2. As produções bibliográficas podem ser publicadas em português ou inglês.

1.3. As referências nacionais ou estrangeiras devem ser consistentes e mostrar o posicionamento dos doutrinadores sobre o tema.

2. Elementos estruturadores básicos

2.1. Os artigos deverão ser inéditos e atuais, escritos em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras -chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (dividido em itens numerados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética).

2.2. O título do artigo deve estar em português e em inglês, centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16;

2.2.1. Os subtítulos, quando existirem, devem ser concisos e vir claramente indicados - fonte 12.

2.3. Os capítulos, subcapítulos e demais subdivisões do artigo devem estar em letras minúsculas, em negrito, numerados de forma progressiva - fonte 12.

2.4. O artigo deve conter ‘Resumo’ em português e ‘Abstract’ em inglês, ressaltando no conteúdo do texto os objetivos, a metodologia e a síntese das considerações finais. Fonte times new roman, corpo 11, espaçamento simples (1,0), máximo de 200 palavras.

2.5. O artigo deve indicar de três a cinco palavras-chave, podendo conter expressões representativas do tema, em português e inglês, refletindo as ideias elementares do texto e que possam auxiliar a pesquisa de terceiros interessados.

2.6. As resenhas poderão ser críticas ou descriptivas de obras na língua portuguesa ou inglesa pertinentes às linhas editoriais da Revista.

2.6.1. Deverão ser inéditas e atuais, escritas em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título em português e inglês da obra em análise, elaboração de texto no formato de dissertação contendo: introdução, desenvolvimento e conclusão em texto corrido, podendo ter ou não referências (não numerada e em ordem alfabética); deve indicar as palavras-chave da obra analisada.

2.6.2. O título da obra deve estar centralizado na página e na forma apresentada na ficha catalográfica da obra analisada, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

2.7. As análises de jurisprudências deverão atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-

chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras-chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (apresentando e analisando os julgados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética);

2.7.1. O título da análise de jurisprudências deve estar em português e inglês (conforme o caso), centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

3. Outras regras de formatação

3.1. Os artigos devem ter no mínimo 10 e no máximo de 30 páginas;

3.2. As resenhas e as análise jurisprudenciais devem ter no mínimo 2 e no máximo 10 páginas.

3.3. Os artigos, as resenhas e as análises de jurisprudências devem ser digitados no editor de texto Microsoft Word, em formato A4 (21,0 x 29,7 cm), posição vertical, fonte Times New Roman, corpo 12; alinhamento justificado (sem separação de sílabas), com espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

3.4. O Layout da página deve ter margens superior e inferior de 2,5 cm e margens esquerda e Direita de 3,0 cm.

3.5. O parágrafo deve ter espaçamento posterior e anterior de 0 ponto. O recuo dos parágrafos deve ter 1,25cm.

3.6. Quando for necessária a utilização de siglas e abreviaturas, estas deverão ser introduzidas entre parênteses, logo após o emprego do referido termo na íntegra quando do seu primeiro aparecimento no texto. A partir da primeira menção o autor poderá utilizar somente a sigla ou abreviatura. As siglas e abreviaturas inseridas em tabelas ou ilustrações devem possuir definição nas suas respectivas legendas.

4. Referências, Notas e Citações

4.1. As referências deverão conter todos os dados necessários à identificação das obras e estar em ordem alfabética da primeira letra do sobrenome do autor e constar em lista não numerada no final do artigo. No artigo o item deve ser denominado “Referências”, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 6023 - Informação e Documentação - Referências - Elaboração. / Ago. 2002).

4.1.1. As referências de obras e documentos consultados devem ser

feitas apenas se efetivamente tiverem sido citadas no artigo, uniformizadas, segundo as normas vigentes da ABNT.

4.2. As citações bibliográficas devem ser feitas de acordo com as normas da ABNT (NBR 10520 - Informação e Documentação - Citações em documentos - Apresentação/ Ago. 2002), adotando-se preferencialmente o sistema autor-data.

4.2.1. Se houver mais de uma obra do mesmo autor citado no mesmo ano, devem ser utilizadas letras para distingui-los. Exemplo: Nunes (2013a). A organização alfabética será a do nome dos artigos ou obras do autor naquele mesmo ano.

4.3. As notas não bibliográficas devem ser colocadas no rodapé, utilizando-se de fonte tamanho 10, ordenadas por algarismos arábicos que deverão aparecer imediatamente após o segmento do texto ao qual se refere a nota.

4.4. Os artigos submetidos que contiverem partes de texto extraídas de outras publicações deverão obedecer ao limite de 200 palavras para garantir originalidade do trabalho submetido. Recomenda-se evitar a reprodução de tabelas e ilustrações extraídas de outras publicações. O artigo que contiver reprodução de uma ou mais tabelas e/ou ilustrações de outras publicações deverá ser encaminhado para análise acompanhado de permissão escrita do detentor do direito autoral do trabalho original endereçada ao autor, especialmente para o artigo submetido à Revista.

4.5. As citações textuais pequenas (de até três linhas) deverão ser inseridas no corpo do artigo, entre aspas duplas e sem itálico. As citações textuais longas (com mais de três linhas) devem ser destacadas em parágrafo independente com recuo de 4 cm da margem esquerda, com corpo 11, com o espaçamento simples, sem aspas.

5. Submissão

5.1. Os artigos, resenhas e análises de jurisprudências devem ser submetidos a revisão de linguagem e digitação, além de constar a data de sua elaboração antes de serem encaminhados para a Revista.

5.2. Cada autor (individualmente ou em coautoria) poderá submeter apenas um artigo por ano na Revista.

5.2.1. A coautoria é limitada ao máximo de dois autores;

5.3. O arquivo submetido pelo autor (Artigos Nacionais ou Estrangeiros, Resenhas e Análise Jurisprudenciais) deve ser apresentado sem a identificação

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR

do(s) autor(es) no corpo do trabalho.

5.4. Em arquivo apresentado na plataforma OJS, junto com a autorização expressa para publicação, os autores de textos (individuais ou em coautoria) deverão indicar, o nome completo, o nome e a sigla da instituição a qual estão ligados, sua unidade e departamento, cidade, estado, país, cargo, endereço eletrônico para correspondência (e-mail), bem como o endereço completo e telefones de contato.

5.5. O arquivo submetido não poderá estar sob avaliação para publicação em outro periódico e nem durante o processo de avaliação da Revista, sob pena de ser desclassificado.

5.6. Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores. O conteúdo do artigo assinado não reflete a opinião da Revista.

5.7. No momento da submissão da produção bibliográfica à Revista, haverá a concordância da declaração de cessão de direitos autorais na plataforma OJS.

5.8. O envio das produções bibliográficas será considerado como participação voluntária e gratuita dos autores, com os direitos autorais cedidos para a Revista.

5.9. Os autores devem preencher as condições de submissão especificadas nestas diretrizes para terem os seus trabalhos avaliados.

5.10. Os autores serão notificados sobre o resultado da avaliação de seus artigos, análises jurisprudenciais ou resenhas através de e-mail.

5.11. As submissões em desacordo com as normas, bem como a identificação incompleta dos autores, sem a inclusão do nome da instituição, unidade, departamento, cidade, Estado e país serão devolvidas para as devidas retificações antes do processo de avaliação.

5.12. A produção bibliográfica para publicação na Revista pode ser submetida em fluxo contínuo ou atendendo as datas especificadas pela CHAMADA DE PUBLICAÇÃO.

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS À REVISTA OU SUBMISSÃO ONLINE

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar e declarar na plataforma OJs a conformidade de sua submissão em relação a todos os itens listados acima (procedimentos para publicação ou diretrizes aos autores) e listados abaixo (formulário eletrônico da plataforma OJs):

1. A contribuição deve ser original e inédita, e não foi publicada em anais de congresso, seminários, colóquios ou similares e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deverá justificar em “Comentários ao editor”.

2. O arquivo da submissão deve estar em formato Microsoft Word ou RTF.

3. O autor é responsável pelo preenchimento na plataforma OJs, no campo solicitado, da indicação de financiamento da pesquisa vinculada à produção bibliográfica submetida à Revista.

4. Os URLs para as referências devem ser informados, quando possível.

5. O texto deve seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores.

6. As instruções de anônimo do arquivo submetido devem assegurar a avaliação Double Blind Peer Review .

7. A Declaração de Direito Autoral deve conter a autorização de publicação e cessão de direitos autorais.

8. A cessão de direitos autorais não gerará ônus para a Revista, ou seja, não haverá pagamento pela utilização do material submetido. O autor compromete-se a assegurar o uso e gozo da obra à Revista, que poderá explorá-la com exclusividade nas edições que fizer.

9. O autor tem ciência de que:

a) A publicação desta obra poderá ser recusada, caso o Conselho Editorial da Revista não considere conveniente sua publicação, seja qual for o motivo. Este cancelamento não acarretará responsabilidade a qualquer título por parte do Conselho Editorial; e

b) Os editores, juntamente com o Conselho Editorial, reservam-se o direito de modificar o texto - quando necessário, sem prejudicar o conteúdo -, com o objetivo de uniformizar a apresentação dos materiais publicados.

PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE (DOUBLE BLIND PEER REVIEW), APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

1.1. Todas as produções bibliográficas serão avaliadas pelo sistema Double Blind Peer Review, salvo as submissões que não estiverem de acordo com as normas de publicação ou diretrizes aos autores, que serão devolvidas

para as devidas retificações antes de iniciar o procedimento de submissão aos avaliadores.

1.2. Todos os arquivos serão analisados por 02 (dois) pareceristas externos ad hoc, bem como pelo Conselho Editorial. E, em caso de controvérsia, haverá análise de um terceiro parecerista ad hoc.

1.2.1 Todos os pareceristas ad hoc e os conselheiros pertencentes à Revista são professores doutores.

1.3. Os pareceres emitidos pelos pareceristas ad hoc são elaborados no formato do formulário disponibilizado na Revista dentro da página das “Diretrizes aos Autores”, disponível no endereço: <<http://www faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/manager/previewReviewForm/1>>.

1.3.1. Na avaliação dos pareceristas ad hoc são observados os seguintes critérios:

a) Fundamentação teórica e conceitual adequada ao tema escolhido; relevância e pertinência e atualidade no tema objeto da submissão; consistência metodológica de pesquisa e o cumprimento da lista de diretrizes aos autores - normas da ABNT e das normas específicas da Revista; e formulação do artigo em linguagem correta, clara e concisa nos idiomas português e inglês.

1.3.2. O resultado da avaliação apontará se a produção bibliográfica será:

a) aceita sem restrições; b) aceita com proposta de alteração; e c) rejeitada.

1.4 A decisão dos pareceristas ad hoc, escolhidos pelo Conselho Técnico Científico, será submetida ao Conselho Editorial para referendo ou não.

1.4.1 A decisão do Conselho Editorial será por maioria dos presentes, com o quorum mínimo de dois conselheiros, não incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, pois ambos são vedados de votar nas reuniões do colegiado.

1.4.2. A convocação das reuniões do Conselho Editorial será feita via e-mail pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Editorial, obrigatoriamente 15 dias antes de sua realização.

1.4.3. As reuniões do Conselho Editorial serão realizadas nas dependências do IESUR/FAAr ou no ambiente virtual, por meio da ferramenta de vídeo ou teleconferência do Skype, Hangouts ou similares.

1.4.3.1. Os termos das atas das reuniões do Conselho poderão ser trancritos ou gravados.

1.4.3.2. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Editorial a relatoria das atas das reuniões.

1.4.4. O colegiado decidirá, entre os artigos avaliados e aceitos pelos

pareceristas ad hoc, quais serão publicados nos números dos volumes da Revista, por estarem de acordo com a missão, o objetivo e as linhas editoriais, além de conferir se:

a) o autor preencheu o termo de aceitação das normas da Revista, declarando não ter apresentado o artigo, na íntegra, em nenhum outro veículo de informação nacional ou internacional; b) a declaração de cessão de direitos autorais; e c) a autorização ou declaração de direitos cedidos por terceiros, caso reproduza figuras, tabelas ou texto no percentual de mais de 200 palavras de obra publicada no sistema OJS.

1.4.5. Após as deliberações, para cada artigo submetido e previamente avaliado pelos pareceristas ad hoc, três decisões podem ser emitidas pelo Conselho Editorial da Revista, gerando os seguintes efeitos:

a) “Aceitação sem restrição” - o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado um resumo do teor das decisões dos pareceristas ad hoc e do Conselho Editorial;

b) “Aceitação com proposta de alteração”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado o teor dos pareceres, incluindo as propostas de alterações ou qualquer outra sugestão cabível a melhoria do conteúdo e da forma do artigo, preservando o anonimato. b.1) Os arquivos que necessitarem de modificações serão devolvidos aos autores, com as respectivas sugestões para alteração; e b.2) As alterações solicitadas são de responsabilidade exclusiva do autor e serão novamente submetidas aos pareceristas ad hoc que sugeriram as propostas de alterações.

c) “Rejeição”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será declarado o não interesse em publicar, preservando o anonimato. c.1) A Revista reserva-se o direito de não avaliar e rejeitar ad nutum os trabalhos enviados fora das linhas editoriais.

1.5. Havendo a submissão de produção bibliográfica por qualquer parecerista ad hoc ou membro dos Conselhos Editorial ou Técnico Científico, é obrigatória a comunicação do fato aos conselheiros por e-mail, em data anterior ao prazo de submissão.

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR

1.5.1 Neste e-mail, o autor submetente declarará que se subordina a todos os procedimentos da Revista e à decisão final de publicação ou não.

1.5.2 Nesse caso, ficará suspensa a participação do autor submetente em qualquer ato interno do número da Revista onde pretenda ter o seu artigo publicado, sob pena de declassificação por conflito de interesse.

2. Publicação

2.1. Após o processo de avaliação, serão publicadas as produções bibliográficas que forem aprovadas pelos pareceristas “ad hoc” e referendadas pelo Conselho Editorial, em colegiado, por voto da maioria dos presentes.

2.2. Se a produção bibliográfica for aceita para publicação, a mesma será publicada com a identificação do autor próximo ao título contendo a sua titulação, a filiação institucional, cidade, estado e país.

2.2.1. Ao nome do autor, sera incluída nota de rodapé para constar o nome e a sigla da instituição a qual está ligado, cargos e demais atuações do autor, além do endereço eletrônico para correspondência (e-mail).

2.2.2. Solicita-se ao autor que preencha na versão completa o formulário de cadastramento no sistema na plataforma OJS e mantenha o seu CV Lattes atualizado.

CHAMADA PÚBLICA PARA PÚBLICAÇÃO

A Revista Científica AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442 possui fluxo contínuo, oferecendo a possibilidade de submissão a qualquer tempo. O seu Conselho Editorial, está sempre recebendo artigos para as temáticas vinculadas à área de concentração da Revista “Direito Público Con-temporâneo” e às Linhas de pesquisa “Empresa, sociedade e sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas dimensões”.

Os interessados devem submeter seus artigos pelo endereço: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php>. A AREL também.

Os artigos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regras específicas da Revista apresentadas no referido endereço eletrônico.

PARECERISTAS

ADRIANO FERREIRA
Doutor em Direito
Universidade Federal do Amazonas
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

ALFA OUMAR DIALLO
Doutor em Direito
Universidade Federal de Grande Dourados
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

ANNA CHRONOPOULOU
Doutora em Direito
Westminster Law School
London - Inglaterra - Reino Unido

Álvaro de Oliveira Azevedo Neto
Doutor em Direito
Faculdade Boa Viagem
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

ANA ALICE DE CARLI
Doutora em Direito
Universidade Federal Fluminense - Campus Volta Redonda
Volta Redonda - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

BLEINE QUEIROZ CALUÁ
Doutora em Direito
Universidade de Fortaleza
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

CAMILA BARRETO
Doutora em Direito
Centro Universitário de Santos
Santos - São Paulo (SP) - Brasil

CARINA BARBOSA GOUVÊA
Doutora em Direito
Universidade Federal de Pernambuco
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO
Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR

CÉLIA BARBOSA ABREU

Doutora em Direito

Universidade Federal Fluminense - Campus Sede

Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Doutora em Direito

Yale University

New Haven - Connecticut- Estados Unidos

DAVID A. FRENKEL

Doutor em Direito

Ben-Gurion University of the Negev

Be'er Sheva, Israel

GERMANA PARENTE NEIVA BELCHIOR

Doutora em Direito

Faculdade Sete de Setembro - FA7

Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

DAVID AUGUSTO FERNANDES

Doutor em Direito

Universidade Federal Fluminense - Campus Macaé

Macaé - Rio de Janeiro (RJ) -Brasil

ELIANE ARRUDA PALMA

Doutora em Direito

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Doutora em Direito

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

FÉLIO JOSÉ BAUZÁ MARTORELL

Doutor em Direito

Universitat de les Illes Balears

Palma - Illes Balears - Espanha

GEANA DE MIRANDA LESHEKO

Doutora em Direito

Universidad de Deusto

Bilbo - Bizkaia - Espanha

CONSELHO EDITORIAL

LILIANA HERNÁNDEZ MENDOZA
Universidad de Guanajuato
Ciudad de Guanajuato - México

LINO RAMPAZZO
Doutor em Teologia
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

LIZIANE PAIXÃO SILVA OLIVEIRA
Doutora em Direito
Centro Universitário de Brasília
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

LUIZ CLAUDIO GONÇALVES JÚNIOR
Doutor em Educação
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

MARIZA RIOS
Doutora em Direito
Escola Superior Dom Helder Câmara
Belo Horizonte - Minas Gerais (MG) - Brasil

MARTHA ASUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO
Doutora em Direito
Universidade Estadual de Londrina
Londrina - Paraná (PR) - Brasil

MICHEL P. MALLOY
Doutor em Direito
University of the Pacific
Stockton - Califórnia - Estados Unidos

NILTON CÉSAR FLORES
Doutor em Direito
Universidade Estácio de Sá
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

NIVALDO DOS SANTOS
Doutor em Direito
Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Universidade Federal de Goiás
Goiânia - Goiás (GO) - Brasil

INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR

PAULO SÉRGIO VASCONCELOS

Doutor em Economia

Universidade Federal de Grande Dourados
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

PEDRO DIAZ PERALTA

Doutor em Direito

Universidad Complutense de Madrid
Madrid - Comunidad de Madrid - Espanha

RAFAEL MARIO IORIO FILHO

Doutor em Direito

Universidade Estácio de Sá

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

RENATA GUIMARÃES FRANCO

Doutora em Direito

Faculdades Integradas do Norte de Minas da Associação Educativa do Brasil
Montes Claros -Minas Gerais (MG) - Brasil

TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA

Doutor em Direito

Universidade Tiradentes

Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

VICTOR HERNÁNDEZ MENDIBLE

Doutor em Direito

Universidad Del Rosario

Bogotá - Colombia

**POLÍTICA DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS
COMITÊ ÉTICO DE PESQUISA**

No caso do resultados de uma pesquisa com seres humanos tornar-se um relatório ou artigo ofertado a este periódico, deve(m) o(s) autore(s) anexar(em) o documento da Comitê da Ética na Pesquisa (CEP) da institui-ção onde a pesquisa foi realizada no momento em que realizarem a submis-são online, preferencialmente na área dos anexos ou metadados da pesquisa.

Se o projeto de pesquisa com seres humanos não tiver sido comprovadamente analisado por alguma CEP, o Editor-Chefe de esta Revista reserva-se ao direito de solicitar ao autor o preenchimento dos dados de sua pesquisa na Plataforma Brasil para tramitar na CEP do IESUR/FAAr o projeto, o protocolo e o resultado da pesqui-sa já realizada, antes de encaminhar o documento para os pareceristas “ad hoc”.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por escrito aprovar o pro-tocolo, este seguirá os trmites regulares estabelecidos neste periódico. Se apro-var com proposta de alteração ou sugestão, a propositura para publicação estará suspensa até a comprovação do cumprimento das exigências da CEP do IESUr/FAAr.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por es-crito, rejeitar o protocolo o protocolo, a submissão será entendi-da como não existente e o arquivo imediatamente devolvido ao autor.

Para maiores esclarecimentos do “modus operandi” da CEP do IE-SUR/FAAr, acesse a página da CEP do IESUR/FAAr, disponível em:<<http://www.faar.edu.br/portal/comite-etica-pesquisas-seres-humanos-cep.php>>.INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR - AMAZON'S RESEARCH